

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 117

43.º ano

26 de Abril de 2000

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

.....

II *Actos preparatórios*

Comité Económico e Social

Sessão de Março 2000

2000/C 117/01	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Livro Verde — A responsabilidade civil decorrente dos produtos defeituosos»	1
2000/C 117/02	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial»	6
2000/C 117/03	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Aplicação do diálogo social estruturado aos corredores de transporte pan-europeus»	12
2000/C 117/04	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Anteprojecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios) nos termos do Regulamento do Conselho (CEE) n.º 479/92» ...	19

Preço: 19,50 EUR

PT

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2000/C 117/05	Parecer do Comité Económico e Social sobre «Balanço dos primeiros meses de aplicação da moeda única»	23
2000/C 117/06	Parecer do Comité Económico e Social sobre «A Conferência Intergovernamental de 2000 — O papel do Comité Económico e Social Europeu»	28
2000/C 117/07	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão — Uma estratégia concertada de modernização da protecção social»	33
2000/C 117/08	Parecer do Comité Económico e Social sobre «A adesão da Hungria à União Europeia»	38
2000/C 117/09	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino e revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho»	47
2000/C 117/10	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas»	51
2000/C 117/11	Parecer do Comité Económico e Social sobre «A economia social e o mercado único» ..	52
2000/C 117/12	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima-segunda vez a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (ftalatos), e altera a Directiva 88/378/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à segurança dos brinquedos»	59
2000/C 117/13	Parecer do Comité Económico e Social sobre «Emprego, reforma económica e coesão social — Rumo a uma Europa da inovação e do conhecimento»	62

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Livro Verde — A responsabilidade civil decorrente dos produtos defeituosos»

(2000/C 117/01)

Em 30 de Julho de 1999, a Comissão decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 262.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre o «Livro Verde — A responsabilidade civil decorrente dos produtos defeituosos».

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção do Mercado Único, Produção e Consumo emitiu parecer em 15 de Fevereiro de 2000 (relator: B. Vever).

Na 370.^a reunião plenária, de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou, por 97 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O Livro Verde sobre a responsabilidade civil decorrente dos produtos defeituosos que a Comissão Europeia apresentou em Julho de 1999, representa a primeira verdadeira ocasião de avaliar o estado da aplicação da Directiva 85/374/CEE⁽¹⁾ na União Europeia. Atrasos ocorridos nas transposições da directiva para os ordenamentos nacionais terão impedido a realização desta avaliação aquando do último relatório da Comissão publicado em Maio de 1995.

1.2. Em 22 de Novembro de 1999, o Comité Económico e Social realizou uma audição em Bruxelas, com a finalidade de recolher testemunhos e pontos de vista de organizações socioprofissionais, empresas e associações de consumidores. As observações formuladas pelo Comité no presente parecer apoiam-se, em larga medida, nos debates ocorridos nessa audição.

1.3. Actualmente, colocam-se três grandes questões respeitantes, essencialmente:

- à avaliação da aplicação da directiva de 1985;
- às opções de uma eventual revisão;
- aos meios para melhorar a observação e a prevenção.

2. Observações sobre a aplicação da directiva de 1985

2.1. Com esta directiva procurou-se estabelecer um modelo europeu, aplicável em todos os Estados-Membros, baseado num equilíbrio entre cidadãos e produtores, que se afigura necessário preservar, como a própria Comissão faz notar. Este regime europeu rege-se por seis princípios:

- responsabilidade objectiva, independentemente de prova da culpa;
- responsabilidade dependente de um nexo de causalidade, sendo necessário provar o defeito e o dano;

⁽¹⁾ JO L 210 de 7.8.1985, p. 29. NT: Esta directiva foi transporta para a ordem jurídica interna portuguesa pelo Dec. Lei n.º 383/89, de 6 de Novembro.

- responsabilidade legal, inderrogável pela vontade das partes;
- responsabilidade relativa, permitindo ao produtor dela se eximir em casos taxativamente indicados;
- responsabilidade do produtor e, subsidiariamente, do distribuidor ou do importador;
- responsabilidade limitada no tempo, com um prazo de caducidade de dez anos decorridos sobre a data em que o produtor pôs o produto em circulação.

2.2. A directiva de 1985 foi sendo progressivamente aplicada não somente nos 15 Estados-Membros, mas também noutros países europeus não membros da UE (países candidatos à adesão, Suíça e Noruega). Graças ao equilíbrio que garante às partes interessadas, o regime instituído por esta directiva, inspirou igualmente regimes de responsabilidade civil de países terceiros não europeus, como o Japão, que preferiu este tipo de abordagem ao regime vigente nos Estados Unidos.

2.3. Contudo, a aplicação da directiva de 1985 na própria UE foi tardia devido a alguns atrasos nas transposições nacionais. Daí que o período de observação de que se dispõe actualmente seja ainda bastante limitado. Para além disto, crê-se que muitos magistrados, advogados e partes interessadas ainda não se encontram suficientemente familiarizados com o regime instituído por esta directiva; deverão ser envidados esforços para remediar esta situação.

2.4. Ainda que a directiva tenha contribuído para harmonizar por cima os regimes nacionais de responsabilidade civil, os litígios e as decisões dos tribunais baseiam-se primeiramente nas disposições nacionais, que podem, por vezes, ir sensivelmente mais além do que as da directiva. Com efeito, a directiva não exclui as normas nacionais mais exigentes, podendo os lesados invocar as normas de responsabilidade contratual ou extracontratual vigentes no direito nacional ou um regime especial de responsabilidade. Na maioria dos Estados-Membros, os lesados podem mesmo obter reparação das lesões corporais através dos sistemas de segurança social.

2.5. O equilíbrio global custo-benefício estabelecido pela directiva procurou conciliar a protecção dos consumidores, as incidências sobre a competitividade das empresas, o incentivo à inovação e à responsabilidade. A melhoria da qualidade dos produtos e a preocupação com a prevenção fizeram com que o problema dos danos e da responsabilidade pudesse ser circunscrito a um quadro bem delimitado. Sublinhe-se, em especial, que, quando um produto é posto em causa, hoje em dia, é cada vez mais comum as empresas retirarem do mercado o produto ou série de produtos alegadamente defeituosos ou recorrerem a operações de verificação e rectificação quando se trata de um componente específico de um produto complexo, como acontece, por exemplo, com os veículos automóveis.

Foram também lançadas, na União Europeia, campanhas de sensibilização e de prevenção com efeitos positivos, nomeadamente através do sistema EHLASS relativo aos acidentes domésticos. Tudo indica, ainda, que a maior parte dos litígios foram resolvidos por transacção, nomeadamente, atribuição de indemnizações por acordo.

2.6. Apesar de ser difícil avaliar com exactidão o impacto da directiva no mercado interno europeu, este parece, a priori, positivo, porquanto veio permitir uma maior segurança através da harmonização de um núcleo comum de princípios e métodos de avaliação da responsabilidade. Para além disso, as disparidades existentes devidas a disposições nacionais específicas decorrentes de outros regimes de responsabilidade, contratual ou delitual, não parecem, no estágio actual, ter produzido efeitos comerciais negativos.

3. Observações sobre uma eventual revisão

3.1. A questão de uma eventual revisão da directiva de 1985 coloca alguns problemas prévios que convirá sublinhar devidamente:

3.1.1. Como se disse anteriormente, devido aos atrasos na transposição desta directiva para todos os Estados-Membros e da concomitante existência de vários regimes nacionais e de um regime comum, ainda não há informações suficientes para ter uma clara visão de conjunto da aplicação da directiva, de problemas colocados em casos verdadeiramente significativos e de eventuais lacunas no regime comum estabelecido.

3.1.2. O que não facilita uma análise fundamentada de todos os domínios a propósito dos quais a questão da revisão se pudesse colocar por forma a avaliar e conciliar os pontos de vista das diversas partes interessadas.

3.1.3. Esta situação obriga a abordar a questão de uma eventual revisão com toda a prudência, pois dever-se-á evitar comprometer os equilíbrios que a directiva procurou assegurar e adquirir um distanciamento suficiente sem deixar de acompanhar a evolução no terreno.

3.2. Entre os pressupostos necessários para esta reflexão, o Comité chama a atenção para a necessidade de:

- tomar por base uma observação mais aprofundada da actual situação e das evoluções em curso;
- preservar um equilíbrio global dos interesses das partes envolvidas, essencial para o interesse geral;

- velar pelo bom funcionamento do mercado único e pela resposta às exigências do alargamento;
- definir os papéis respectivos de legislador e de actor económico, nomeadamente no que toca à prevenção (abordagens voluntária e contratual).

As observações na especialidade que se seguem devem, pois, ser visas em função destes pressupostos.

3.3. Quanto à questão da exclusividade da directiva, o Comité considera preferível, no actual estágio da observação, preservar a coexistência do regime comum europeu, estabelecido pela directiva, e das disposições nacionais que, em certos casos, poderão ser mais exigentes. Pode colocar-se a questão de um eventual enquadramento europeu destas regulamentações nacionais, para evitar o agravamento de determinadas disparidades, mas isso requereria um estudo mais pormenorizado dos efeitos destas disparidades. O equilíbrio alcançado com a directiva não deverá, em nenhuma circunstância, ser posto em causa.

3.4. No que respeita ao ónus da prova, a directiva dispõe que o lesado está dispensado de alegar e provar a culpa do produtor, mas terá que alegar e provar o dano, o defeito e o nexo de causalidade entre ambos. O Comité considera que este dispositivo é globalmente equilibrado. Com efeito:

3.4.1. O nexo de causalidade é indispensável a um regime de responsabilidade não culposa, do qual é um elemento essencial. Participa directamente no equilíbrio da directiva e, no interesse de todas as partes interessadas, como tal, deverá ser preservado.

3.4.2. Este equilíbrio e a concepção jurídica que lhe é subjacente não são de modo algum compatíveis com um sistema de responsabilidade do tipo «responsabilidade pelas quotas de mercado» (market share liability), como o criado pela jurisprudência americana para alguns casos específicos. Não se justificaria a aplicação de um regime deste tipo no contexto europeu, pois a directiva de 1985 oferece, sempre, ao lesado a segurança jurídica da identificação de um responsável. Pelo contrário, um regime deste tipo abriria uma brecha no conceito de responsabilidade civil, para além de causar distorções na concorrência entre empresas em função das quotas de mercado. A sua aplicação dificultaria o accionamento de mecanismos de seguros para determinadas situações precisas. Por último, teria efeitos dissuasivos muito negativos na responsabilidade individual e na prevenção nas empresas, os quais importa, mais do nunca, promover.

3.4.3. As empresas deverão ser incentivadas a respeitar voluntariamente critérios de transparência, disponibilidade e atenção no tocante aos pontos de vista expressos pelo lesado.

Deveria, ainda, procurar-se melhorar a posição do lesado na produção da prova de causalidade.

3.5. A causa de exclusão da responsabilidade constituída pelos riscos do desenvolvimento foi acolhida por dez dos quinze Estados-Membros. Nos cinco Estados-Membros em que esta causa de exclusão não existe, ainda não se verificou até ao presente qualquer caso prático em que a questão se tenha realmente colocado. O Comité é de opinião que a manutenção desta causa se justifica, nomeadamente, pela necessidade de preservar a capacidade de inovação da empresa, uma vez que o lesado poderá sempre alegar outro fundamento de responsabilidade. Para além disto, os riscos do desenvolvimento ou são impossíveis de cobrir através de um seguro ou o seguro requer o pagamento de prémios exorbitantes, penalizadores se não mesmo impraticáveis para as empresas, especialmente para as PME.

3.6. O Comité considera que o limite financeiro que os Estados-Membros podem fixar, a título facultativo, e que o foi efectivamente por três deles, não deverá ser alterado. O aumento deste limite poderia complicar o recurso aos seguros e a sua supressão tornaria, em princípio, o seguro ainda mais difícil.

3.7. O Comité considera que o prazo de caducidade de dez anos faz parte do equilíbrio global do regime comum instituído pela directiva e deverá ser mantido, dado que não fica excluída a possibilidade de fixar prazos mais longos com outros fundamentos. Se este prazo for aumentado, estabelecer-se-á uma lógica de socialização do risco, com as limitações colectivas e o peso financeiro que lhe são inerentes, o que poderá induzir as seguradoras a porem termo a determinados contratos.

3.8. O Comité é a favor de dispositivos de seguros que facilitem o ressarcimento dos danos, sublinhando, contudo, que a introdução de normas destinadas a tornar o seguro obrigatório colocaria problemas de custos. Medidas deste cariz comprometeriam a capacidade de inovação das empresas ao agravar exageradamente os custos, especialmente para as PME.

3.9. O âmbito de aplicação da directiva de 1985 abrange unicamente os produtos, tendo sido alargado aos produtos agrícolas não transformados em 1999. A responsabilidade pelos serviços defeituosos, em virtude da especificidade dos problemas que coloca, não é coberta pela directiva de 1985 e a Comissão prevê uma nova iniciativa para este efeito. Os imóveis, que também apresentam características muito específicas (sector altamente normalizado, multiplicidade de produtos integrados, imobilidade, etc.) também não se encontram abrangidos pela directiva, sendo essencialmente cobertos pela legislação nacional. Seria de toda a utilidade que os Estados-Membros aproveitassem esta ocasião, em que se procede ao necessário aprofundamento da observação do regime da responsabilidade civil na União Europeia, para efectuarem um levantamento actualizado das suas situações do ponto de vista jurídico, dos problemas específicos e da evolução deste sector.

3.10. Tudo visto, são diversas as razões que levam o Comité a adoptar, actualmente, uma atitude de prudência quanto à eventualidade de uma revisão da directiva de 1985:

- o equilíbrio alcançado pela directiva parece, como acima se referiu, globalmente satisfatório e importa evitar perturbá-lo mediante a introdução de alterações pontuais;
- o período de observação da aplicação da directiva ainda é demasiadamente curto, necessitando de ser completado;
- não se registaram, até ao presente, casos suficientemente significativos para justificarem claramente uma revisão da directiva;
- a adopção de nova legislação comunitária pressuporia a necessidade de recomeçar um longo e incerto processo nas instâncias parlamentares nacionais;
- a adopção do acervo comunitário pelos países candidatos à adesão impõe já sérias exigências a esses países e constitui mais um argumento a favor da estabilidade do regime europeu na fase actual.

3.11. No entanto, o Comité estima ser absolutamente necessário proceder activamente, com bases mais sólidas, a uma observação aprofundada da aplicação da directiva e da evolução dos regimes de responsabilidade civil nos vários Estados-Membros, mediante a instituição de um mecanismo eficaz de recolha destes dados e que, concomitantemente, se adoptem novas medidas destinadas a reforçar a política europeia de segurança e prevenção.

4. Recomendações para melhorar a observação e a prevenção

4.1. Na sequência do que acima foi dito sobre as dificuldades em avaliar a realidade actual das situações nacionais, o Comité sublinha que o acompanhamento da aplicação da directiva de 1985, da evolução dos regimes nacionais de responsabilidade civil e das iniciativas referentes à prevenção e ao ressarcimento de danos torna necessária a criação de instrumentos comuns de observação. A Comissão Europeia deveria fomentar este processo de observação que parece, desde logo, configurar-se como condição *sine qua non* para uma ulterior reforma da directiva.

4.2. Com esta finalidade, o Comité recomenda à Comissão que institua um observatório para esta situação, pragmático e operacional. Este observatório, no qual participariam os vários sectores interessados (designadamente administrações, profissões jurídicas, meios socioprofissionais, associações de consumidores), seria alimentado por um banco de dados acessível pela Internet, regularmente actualizado. Competir-lhe-ia verificar:

- a aplicação jurídica da directiva na União Europeia;
- os problemas específicos surgidos nos domínios e sectores não abrangidos pela directiva;
- as informações fornecidas pelos programas de promoção da segurança desenvolvidos a nível nacional ou comunitário, como o sistema EHLASS sobre os acidentes domésticos;
- a evolução, em termos comparativos, nos vários Estados-Membros, nomeadamente nos domínios novos ou que vão além do que prevê a directiva;
- a evolução, em especial, da jurisprudência nos diversos Estados-Membros;
- a situação, em termos comparativos, nos países candidatos à adesão e nos países do Espaço Económico Europeu;
- o impacto deste quadro jurídico e da sua evolução no funcionamento do mercado interno europeu.

4.3. A Comissão disporia, assim, de um instrumento de análise que lhe permitiria preparar, num prazo máximo de cinco anos, um relatório pormenorizado sobre o estado da aplicação da directiva e apresentar propostas fundamentadas para a actualizar e complementar.

4.4. O Comité sublinha igualmente o papel vital de uma política de prevenção eficaz e coordenada ao nível da União Europeia e dos Estados-Membros. Para tanto, deverão concorrer vários elementos:

4.4.1. O reforço da prevenção pressupõe a manutenção tanto dos incentivos nesse sentido, como de um sistema de responsabilidades suficientemente identificáveis constitui, para tanto, um importante contributo.

4.4.2. A nova directiva europeia sobre a segurança dos produtos, em preparação, deverá permitir dar melhores garantias de fiabilidade e de segurança, incluindo a retirada de produtos do mercado para evitar danos.

4.4.3. A normalização deverá ser objecto de maior desenvolvimento no plano europeu, em conformidade com as exigências essenciais das directivas, o que implica reforçar os meios ao dispor dos órgãos europeus de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização (CEN), o Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec) e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI).

4.4.4. As certificações e os reconhecimentos mútuos de certificações desempenham igualmente um papel essencial para melhorar a segurança dos produtos e a informação dos consumidores; também a este nível deverá ser realizado um esforço suplementar.

4.4.5. Os códigos de conduta, as campanhas de «objectivo» e de «garantia de qualidade», os dispositivos contratuais ao nível de empresa ou de sector hão-de também desempenhar um papel importante no quadro de uma política europeia de prevenção.

4.5. A formação deve igualmente ser melhorada, aos vários níveis:

- educação e formação geral, desde a escola e através dos vários ciclos de ensino;
- sensibilização e formação de todos os actores na empresa (empresários, quadros, trabalhadores, sindicatos, etc.) para as exigências de qualidade e de segurança dos produtos;
- formação dos cidadãos e dos consumidores, nomeadamente através de campanhas de informação;
- formação dos magistrados e das profissões jurídicas, também no tocante à directiva de 1985.

4.6. A garantia de ressarcimento dos danos pode ser melhorada desenvolvendo os sistemas de seguro. Isto implica poder aplicá-los a riscos identificáveis e homogêneos, nomeadamente no quadro específico de sectores profissionais. Surge igualmente como necessário aliar esta garantia de ressarcimento à prevenção e ao desenvolvimento de incentivos à responsabilização e à prevenção, o que leva a preferir a fórmula dos seguros ao recurso aos fundos de garantia.

5. Conclusões

5.1. O equilíbrio custo-benefício alcançado através da directiva de 1985 parece globalmente satisfatório, apesar das dificuldades em identificar bem todos os seus efeitos. A razão destas dificuldades prende-se com os atrasos verificados na aplicação da directiva e com as evoluções, por vezes muito diversas, dos regimes nacionais de âmbito mais vasto do que o regime comum, não obstante a aproximação operada através

da directiva. Embora se não possa excluir a possibilidade de evolução da directiva no futuro, deverá, hoje, ser dada prioridade à preservação do equilíbrio geral já alcançado, a um melhor acompanhamento da aplicação da directiva e da evolução dos regimes nacionais e a uma melhor política comum de prevenção.

5.2. Com este propósito, o Comité recomenda à Comissão que institua um observatório para esta situação, com a participação dos vários sectores interessados (administrações, profissões jurídicas, meios socioprofissionais, associações de consumidores), por forma a apresentar, num prazo máximo de cinco anos um relatório pormenorizado sobre:

- a aplicação jurídica da directiva na União Europeia;
- a evolução e jurisprudência comparadas nos Estados-Membros, designadamente nos domínios novos ou que vão além do que prevê a directiva;
- a situação, em termos comparativos, nos países candidatos à adesão e nos países do Espaço Económico Europeu;
- o impacto deste quadro jurídico e da sua evolução no funcionamento do mercado interno europeu.

5.3. O Comité insiste ainda em que, no decurso deste período, a Comissão desenvolva uma política ambiciosa e coerente de prevenção ao nível europeu, que inclua:

- a actualização dos requisitos essenciais de segurança, através de directivas;
- o alargamento e o reforço da regulamentação comunitária;
- o desenvolvimento das certificações e dos reconhecimentos mútuos;
- a promoção dos códigos de conduta, dos dispositivos contratuais e das campanhas de promoção da qualidade e da segurança dos produtos;
- um maior apoio às acções de formação de todos os meios interessados.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial»

(2000/C 117/02)

Em 28 de Setembro de 1999, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Mercado Único, Produção e Consumo, que emitiu parecer em 15 de Fevereiro de 2000 (relator: H. Malosse).

Na 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Uma das inovações essenciais do Tratado de Amesterdão é a de atribuir à Comunidade competência numa parte significativa do chamado Terceiro Pilar da União (Justiça e Assuntos Internos).

1.1.1. Por força do artigo 2.º do Tratado da União Europeia, a União fixa-se como objectivo a manutenção e o desenvolvimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, e em que os cidadãos possam invocar os seus direitos, beneficiando de garantias iguais àsquelas de que dispõem nos tribunais dos respectivos países.

1.2. No quadro do Plano de Acção do Conselho e da Comissão sobre a aplicação das novas disposições do Tratado de Amesterdão relativas ao estabelecimento de um espaço de liberdade, segurança e justiça, exorta-se a Comunidade a adoptar medidas no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e comercial necessárias ao bom funcionamento do mercado interno.

1.3. É nesta perspectiva que se situa a proposta de regulamento apresentada ao Comité para parecer. Com efeito, o bom funcionamento do Mercado Interno exige a definição de regras de competência judiciária claras para os litígios entre sociedades e cidadãos de diferentes Estados-Membros, nomeadamente para determinar a jurisdição competente. Na mesma ordem de ideias, é indispensável criar dispositivos para assegurar o reconhecimento e a execução das sentenças.

1.4. No domínio da competência judiciária, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria civil e comercial, a proposta da Comissão Europeia não parte do nada. Com efeito, conscientes da necessidade de segurança jurídica em caso de litígios no mercado interno, os Estados-Membros, no quadro da cooperação intergovernamental e bilateral, haviam celebrado convenções com esse objectivo. A mais importante é a chamada «Convenção de Bruxelas», celebrada em 27 de Setembro de 1968 pelos seis Estados-Membros da Comunidade Europeia da época, sobre a competência, o reconheci-

mento e a execução das sentenças em matéria civil e comercial (NT: v. versão consolidada in JO C 27 de 26.1.1998).

1.4.1. Em 1971, foi assinado um protocolo sobre a interpretação desta convenção pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (NT: in JO L 319 de 25.11.1988). A convenção e o protocolo, que fazem parte do acervo comunitário dado terem como base jurídica o artigo 293.º do Tratado CEE, foram sucessivamente alargados a todos os novos Estados-Membros. Porém, é necessário referir que a actual Convenção de Bruxelas, tal como resultou das negociações de adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, não vigora ainda em todos os Estados-Membros, pois apenas uma minoria a ratificou.

1.5. Paralelamente à Convenção de Bruxelas, a Convenção de Lugano, celebrada em 16 de Setembro de 1988 (NT: in JO L 319 de 25.11.1988) entre os Estados da União e os Estados da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), retoma os princípios da Convenção de Bruxelas.

2. A proposta de regulamento apresentada pela Comissão

2.1. As principais disposições da proposta

2.1.1. Tal como a Convenção de Bruxelas e as muitas convenções bilaterais que visa substituir, o regulamento tem por objectivo:

— Introduzir regras modernas e uniformes de competência judiciária e directa em matéria civil e comercial; e

— Simplificar as formalidades necessárias ao reconhecimento e ao *exequatur* rápido das decisões por meio de um procedimento simples e uniforme.

2.1.2. Em matéria de competência judiciária, a proposta consagra o princípio do «domicílio do demandado como nexo de competência geral», ou seja, o país no qual a pessoa singular ou colectiva demandada tiver o seu domicílio legal. Contudo, o regulamento prevê normas especiais para certas categorias de litígios:

2.1.2.1. Em matéria contratual:

Em princípio, o litígio é submetido ao tribunal do lugar onde a obrigação fundamento da demanda foi ou deva ser executada.

- no respeitante à venda de mercadorias, o lugar de um Estado-Membro em que, por força do contrato, as mercadorias foram ou devam ser entregues;
- no respeitante à prestação de serviços, o lugar de um Estado-Membro em que, por força do contrato, os serviços foram ou devam ser prestados;
- em matéria de obrigação alimentar, o tribunal do lugar em que o credor de alimentos tiver o seu domicílio;
- para os litígios entre segurador e segurado, o segurador pode ser demandado num tribunal do local onde o demandante (tomador do seguro, segurado ou beneficiário) esteja domiciliado;
- para os contratos celebrados pelos consumidores — com a mesma preocupação de proteger a parte mais fraca no contrato — é reconhecida a competência do país onde o consumidor estiver domiciliado, inclusive no comércio electrónico de mercadorias e serviços;
- para os contratos de trabalho, o regulamento consagra o local onde o trabalhador estiver domiciliado.

2.1.2.2. Em matéria extracontratual:

- A demanda far-se-á perante o tribunal do lugar onde ocorreu ou possa ocorrer o facto danoso.

2.1.2.3. O regulamento estabelece regras de competência exclusiva para certos litígios, designando, nomeadamente, em matéria de propriedade intelectual, o tribunal do Estado-Membro de depósito ou registo.

2.1.3. Em matéria de reconhecimento, o projecto de regulamento consagra o princípio do reconhecimento de pleno direito das decisões na Comunidade Europeia. Este reconhecimento significa que o mesmo processo não pode ser recommçado noutro Estado-Membro. Em caso de impugnação, o processo a utilizar será o previsto na secção sobre a execução. Nesta secção, são enunciados os motivos de não reconhecimento e de não execução (artigos 41.º e 42.º), fortemente reduzidos em relação aos previstos na Convenção de Bruxelas.

2.1.4. Em matéria de execução, o regulamento baseia-se na confiança mútua entre as autoridades judiciais que deve permitir que decisões (sentenças, despachos judiciais, mandatos de execução...) proferidas num Estado-Membro sejam aplicadas em qualquer outro Estado-Membro.

2.1.4.1. O procedimento de *exequatur* previsto na Convenção de Bruxelas constituía, pela sua duração e custo, um travão efectivo à aplicação das decisões na União. No projecto de regulamento comunitário, este procedimento foi simplificado. Assim, o órgão jurisdicional competente para verificar a força executória de uma decisão no Estado requerido deve exercer apenas um controlo formal dos documentos que lhe forem submetidos em apoio do pedido. Nesta fase do processo, os fundamentos de não execução não podem ser oficiosamente invocados pelo juiz. Estes fundamentos poderão ser examinados mais tarde, em recurso do executado.

2.1.4.2. Quanto a medidas provisórias e conservatórias, o regulamento prevê que a decisão estrangeira, ainda sem força executória declarada no Estado requerido, estabelece, pelo menos, a existência de um crédito que permite adoptar medidas provisórias e conservatórias (nos termos da legislação do Estado requerido). Tal disposição permitirá salvaguardar os interesses do credor que aguarda a decisão de *exequatur*.

2.1.5. O projecto de regulamento apenas se aplica aos Estados-Membros que subscreveram as disposições do Tratado sobre cooperação judicial em matéria civil, o que exclui do seu âmbito o Reino Unido, a Irlanda e a Dinamarca. Neste sentido, este projecto de regulamento constitui, aparentemente, um caso único na ordem jurídica comunitária, ainda que estes países tenham a possibilidade de se juntar aos outros 12 Estados-Membros para a aplicação do texto. Parece que o Reino Unido e a Irlanda vão, desde já, exercer a faculdade de aplicar o regulamento, ficando em suspenso a situação da Dinamarca. Para os litígios com cidadãos de países terceiros ou sociedades aí estabelecidas, são as regras nacionais que se aplicam, salvo no caso de cláusula que atribua competência exclusiva a uma autoridade judicial de um Estado-Membro.

2.2. As inovações em relação à Convenção de Bruxelas

2.2.1. As Convenções de Bruxelas e de Lugano serviram de modelo para a preparação do projecto de regulamento. Desde Dezembro de 1997 que estas estavam a ser revistas e a Comissão Europeia propusera, antes da ratificação do Tratado de Amesterdão, uma nova convenção destinada a melhorar a convenção em vigor. As melhorias previstas encontram-se naturalmente na nova proposta.

2.2.2. A principal inovação reside no facto de que se trata de um projecto de regulamento uniforme (e não de uma directiva que poderia dar lugar a disposições nacionais divergentes).

2.2.3. O projecto de regulamento autonomiza as normas aplicáveis às actividades comerciais no mercado interno europeu: venda de bens e prestação de serviços. Estas disposições evitam o recurso às normas de direito internacional e destinam-se a melhorar a segurança jurídica do comércio.

2.2.4. O projecto de regulamento alarga a todos os contratos directamente celebrados com os consumidores a possibilidade de escolha da jurisdição do lugar onde o consumidor estiver domiciliado, incluindo nas vendas por via electrónica.

2.2.5. A proposta simplifica consideravelmente o procedimento de *exequatur* limitando o poder do juiz, o que favorece a livre circulação das decisões na Comunidade.

2.2.6. A proposta restringe um pouco o âmbito das disposições derogatórias que permitem recorrer do reconhecimento e da execução de decisões proferidas noutro Estado-Membro. Assim, por exemplo, na disposição «Se a declaração for manifestamente contrária à ordem pública do Estado-Membro requerido» (NT: Artigo 41.º, 1), acrescenta-se o termo «manifestamente» à redacção da Convenção de Bruxelas para a restringir.

3. Observações na generalidade

3.1. Importância do parecer do Comité Económico e Social

3.1.1. A entrada em vigor do Tratado de Amesterdão permite ao Comité desempenhar o seu papel consultivo na realização do espaço de liberdade, segurança e justiça previsto no Tratado. Trata-se de um domínio fundamental para a sociedade civil europeia. Pelo facto de ser o único órgão institucional em que estão representadas as organizações da sociedade civil, o CES dispõe da importante oportunidade de servir os cidadãos da União.

3.1.2. Na reunião plenária de 20 e 21 de Outubro de 1999, o Comité aprovou o parecer sobre a «Proposta de Directiva do Conselho relativa à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros» (relator: B. Hernandez Bataller) ⁽¹⁾. Nesse parecer, o Comité apoia a proposta da Comissão, lamentando contudo que a forma proposta para o acto não tivesse sido o regulamento (como acontece na presente proposta) e solicita, nomeada-

mente, a criação de instrumentos de informação dos cidadãos. O Comité congratula-se com o facto de a Comissão ter decidido transformar este projecto de directiva em projecto de regulamento.

3.1.3. O Comité sublinha a necessidade de assegurar a coerência dos dois projectos de regulamento porque as «citação e notificação» precedem o «reconhecimento e execução» de decisões. O Comité considera que as acções de informação e de formação dos profissionais e dos cidadãos devem ser preparadas de maneira abrangente e coerente com ambos os textos.

3.2. A oportunidade do acto comunitário

3.2.1. A substituição da Convenção de Bruxelas, a nível dos 12 Estados-Membros que subscreveram sem restrições a vertente justiça/segurança do Tratado, por um regulamento de aplicação directa constitui um progresso notável, nomeadamente na medida em que confere mais segurança jurídica (um só texto em vez de múltiplas e multiformes convenções). Além disso, o Tribunal de Justiça poderá assegurar uma aplicação uniforme das disposições do regulamento em todos os Estados-Membros.

3.2.2. O Comité congratula-se com a intenção já manifestada pelo Reino Unido e pela Irlanda de aplicar o regulamento e espera que a Dinamarca faça outro tanto, nos termos apropriados, de modo a que o regulamento seja efectiva e uniformemente aplicado em toda a Comunidade.

4. Observações na especialidade

4.1. Aperfeiçoamento do processo de execução das decisões judiciais

4.1.1. As conclusões do Conselho Europeu de Tampere, de 15 e 16 de Outubro de 1999, ilustram bem que esta proposta de regulamento deve ser tida apenas como uma etapa para criação de um verdadeiro espaço judiciário comum, que permita aos cidadãos e às empresas poder fazer valer e executar os deveres e direitos com toda a segurança jurídica. Assim, o Conselho Europeu de Tampere convidou a Comissão a estabelecer «normas mínimas que assegurem em toda a União um nível adequado de assistência jurídica nos processos transfronteiras, assim como regras processuais comuns específicas para processos judiciais transfronteiras simplificados e acelerados respeitantes a pequenas acções do foro comercial e de consumidores, bem como a acções de pensões de alimentos e a acções não contestadas».

⁽¹⁾ JO C 368 de 20.12.1999, p. 47.

4.1.2. Título cautelar europeu

4.1.2.1. A proposta de regulamento deve ser aprovada na medida em que permite simplificar o processo de exequator, não sendo porém suficiente para criar um espaço judiciário eficaz. Uma vez obtido o exequator, é necessário recorrer aos meios executivos. Ora, estes diferem muito de Estado-Membro para Estado-Membro. Porque parece ser muito difícil, por agora, unificar os processos executivos, o Comité propõe certas adaptações, nomeadamente para as medidas cautelares.

4.1.2.2. Assim, o artigo 44.º da proposta de regulamento prevê que o requerente possa pedir a adopção de providências cautelares, previstas pela lei do Estado-Membro requerido, sem que tal decisão tenha de ser declarada executória, nos termos do artigo 37.º Tal disposição faculta, de qualquer modo, ao credor um «título cautelar europeu». Porém esta disposição é ainda insuficiente, pois em certos países é necessária uma decisão judicial, mesmo neste caso. Convirá também prever que «uma decisão judicial de um Estado-Membro, destituída de exequator, é título bastante para a aplicação de determinados processos executivos, tal como o congelamento cautelar de contas bancárias que existe na maior parte dos Estados da União».

4.1.3. A necessidade de recursos simples e rápidos

4.1.3.1. No parecer sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais»⁽¹⁾, o Comité sublinhara já a importância de recursos acessíveis e rápidos. As propostas nessa matéria foram, infelizmente, retiradas da proposta de directiva do Conselho.

4.1.3.2. O Comité propõe, assim, a ponderação de propostas completas, num conjunto de regulamentos apresentados aos cidadãos europeus, que compreendam a simplificação e a aceleração dos processos e normas mínimas de assistência jurídica aos cidadãos.

4.1.3.3. Em matéria de execução, o objectivo deve ser estabelecer um título executivo europeu, que possa produzir efeitos, imediatamente após a decisão, em todo o território europeu. O Comité apoia totalmente esta ideia lançada para estudo pelo Conselho Europeu de Tampere de Outubro de 1999.

4.1.4. Para um título executivo europeu

4.1.4.1. O Comité solicita, portanto, a preparação sem delongas do projecto de um título executivo europeu, em particular nos domínios que devem exigir urgência: pensões

alimentares, atrasos de pagamento, atrasos de salários, não pagamento de salários subsequente à falências de empresas... Numa primeira fase, o Comité propõe que a Comissão reconheça a validade deste título executivo europeu (executivo de pleno direito, sem dependência de um processo de exequator) para os créditos não litigiosos. Para fazer aceitar a ideia de um título executivo europeu, a Comissão poderá propor a instituição de um processo «europeu» de cobrança de dívidas «europeias» idêntico em todos os Estados-Membros. Os termos e a marcha de tal processo poderão ser semelhantes à injunção para pagamento tal como existe na Alemanha e em França. A generalização de tal processo tornaria inútil, a prazo, o processo de «exequator», dado que a decisão tomada obedeceria em todos os Estados-Membros às mesmas condições de aplicação.

4.1.5. Para uma convergência de direitos

4.1.5.1. Paralelamente, seria importante também assegurar uma convergência dos direitos civis e comerciais na União Europeia, condição, a prazo, para a criação de um verdadeiro espaço de liberdade, justiça e segurança.

4.2. A adaptação do projecto ao comércio electrónico

4.2.1. O artigo 15.º da proposta de regulamento suscitou vivas preocupações dos representantes das empresas e um princípio de polémica. Este artigo 15.º retoma o princípio, consagrado no artigo 13.º da Convenção de Bruxelas, em vigor, que privilegia a competência do tribunal do lugar onde o consumidor tenha domicílio. Segundo o artigo 13.º da Convenção de Bruxelas, aquela competência depende da condição de o consumidor ter sido destinatário de uma proposta que lhe tenha sido especialmente dirigida ou de anúncio publicitário no Estado do seu domicílio. No artigo 15.º do projecto de regulamento, a Comissão Europeia introduz inovações para contemplar o desenvolvimento do comércio electrónico. O projecto assimila uma oferta de bens ou serviços na Internet a uma proposta especialmente dirigida ao consumidor ou anúncio publicitário, na expressão «uma pessoa que (...) dirija as suas actividades para este Estado ou para vários Estados entre os quais este Estado».

4.2.2. A questão é saber se, ao propor os seus serviços no comércio electrónico, uma empresa terá ou não procurado alargar intencionalmente o seu mercado para lá da sua habitual área de comércio. A abertura sem limites a todo o planeta caracteriza a Internet. Pode compreender-se que a perspectiva de ser demandado perante uma jurisdição estrangeira possa entravar o uso da Internet pelas pequenas empresas. A União Europeia tem ante si um duplo desafio: assegurar a melhor protecção jurídica possível dos cidadãos face ao desenvolvimento do comércio electrónico e dos seus riscos (tanto mais que, em geral, o consumidor paga antecipadamente) e a par

⁽¹⁾ JO C 407 de 28.12.1998.

disso não entravar a utilização deste meio de promoção das empresas europeias, nomeadamente as PME. Este desafio cabe, em primeiro lugar, ao espaço judiciário europeu, mas tem também uma dimensão internacional, nomeadamente em matéria de protecção do consumidor, pois que hoje a maioria das ofertas na Internet provém de sociedades estabelecidas em países terceiros.

4.2.3. O Comité deseja melhorar as relações comércio/consumidor nesta nova forma de distribuição. Assim, considera prioritário que as partes interessadas desenvolvam, com o apoio das autoridades europeias, mecanismos que permitam aumentar a confiança: códigos de boa conduta, «cibertribunal», recurso à mediação... Tais medidas serão os melhores garantes do desenvolvimento efectivo do comércio electrónico e do seu uso pelas empresas e pelos consumidores. Além disso, esta medida deve ser adoptada no plano internacional. O Comité solicita à Comissão que faça o ponto da situação das boas práticas nesta matéria a nível mundial e que apoie a sua aplicação na Europa.

4.2.4. Enquanto tais medidas de confiança não produzem efeito, o Comité recomenda que se mantenha em vigor o artigo 13.º da Convenção de Bruxelas, o qual privilegia a competência do tribunal do lugar onde o consumidor está domiciliado. Por outro lado, para reforçar a protecção do consumidor, o Comité considera que este princípio deve ser alargado aos casos em que ele tenha sido incitado, por iniciativa da outra parte, a deixar o Estado do seu domicílio a fim de celebrar o contrato. Em matéria de comércio electrónico, pelo contrário, a fórmula proposta neste novo regulamento («por qualquer meio, dirija as suas actividades para este Estado») não parece suficientemente clara para gerar um clima de confiança entre as partes. Atendo-nos à definição do actual artigo 13.º da Convenção («proposta que lhe tenha sido especialmente dirigida ou de anúncio publicitário»), deixar-se-ia ao juiz o cuidado de apreciar se o consumidor teve conhecimento da oferta, de maneira activa ou passiva. É preciso voltarmos-nos, cada vez mais, para métodos de regulação de conflitos eficazes, adaptados ao comércio electrónico e que protejam o consumidor.

4.2.5. Para o sector do comércio electrónico, O Comité sugere a autoregulação nos termos da qual, sem pôr em causa o acesso à justiça, se estimularia a utilização de dispositivos automáticos de recurso à mediação, em particular para as pequenas transacções de valor inferior a determinado montante, por exemplo 2 500 euros. As empresas deveriam também ter a possibilidade de, por meio de informação aos

consumidores, restringir a sua área comercial a determinados países. Se necessário, poderia preparar-se um regulamento específico para o sector no qual se incentivasse a mediação e a via judicial fosse o último recurso.

4.3. Outras melhorias da presente proposta

4.3.1. Para facilitar a interpretação do novo regulamento, o Comité propõe que sejam definidos certos conceitos, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE). Por exemplo, no que respeita ao artigo 5.º, n.º 3, o TJCE definiu o conceito de matéria extracontratual. Na mesma ordem de ideias, e sempre com a preocupação de clareza, poderão ser completados determinados artigos da proposta em conformidade com a jurisprudência do TJCE, por exemplo sobre o conceito de matéria contratual ou, no caso de país terceiro, sobre o lugar onde a obrigação que fundamenta o pedido foi ou deva ser executada.

4.4. Estimular as soluções extrajudiciais

4.4.1. O Comité dedica especial atenção à resolução extrajudicial dos litígios em matéria civil e comercial, quer por arbitragem, caso em que as partes apelam, de comum acordo, a um juiz privado que proferirá sentença que as vincula, quer por mediação ou conciliação, casos em que as duas partes apelam a uma terceira pessoa para as ajudar a dirimir o litígio, cabendo porém só a elas decidir da sequência a dar ao processo, não estando vinculadas a qualquer decisão. A lentidão e o custo dos processos judiciais são tais que desmotivam os cidadãos e os actores económicos, nomeadamente as pequenas e médias empresas, para interpor uma acção. É também desejável desenvolver processos para obter o acordo das partes, designadamente a mediação dos conflitos que envolvem particulares, com a condição de que sejam simples, rápidos e pouco onerosos.

4.4.2. Em matéria de mediação, é essencial assegurar a qualidade do serviço prestado, a competência e a independência dos mediadores, tal como explicitado na recomendação 98/257/CE da Comissão Europeia sobre os princípios aplicáveis aos órgãos responsáveis pela resolução extrajudicial de conflitos de consumo. Nesta perspectiva, será útil, nomeadamente, reforçar a cooperação europeia com vista a uma maior homogeneidade de dispositivos e formar mediadores para a resolução dos litígios internacionais.

4.4.3. O Comité congratula-se com a intenção do Conselho de Tampere de estudar acções de promoção destes processos no quadro comunitário. Através de parecer de iniciativa, o Comité dará a sua contribuição tanto mais marcante quanto será fruto de consulta aprofundada das organizações da sociedade civil europeia a quem incumbirá a aplicação destes processos de autoregulação.

4.5. *Informação dos utilizadores (ponto 29 das conclusões de Tampere)*

4.5.1. Como foi requerido no parecer sobre a «citação e a notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros» (relator: J. Hernandez Bataller), o Comité sublinha a importância de mecanismos de informação dos utilizadores, prioritariamente os cidadãos, as

suas associações de defesa, os sindicatos de trabalhadores, as pequenas empresas, artesãos e profissões liberais e suas associações. Este esforço de informação deve compreender a redacção do «guia de utilizador transfronteira», a criação de pontos de informação locais (rede Eures para os trabalhadores fronteiriços, eurogabinetes para as PME) a fim de que os novos direitos e deveres, no novo espaço comum de liberdade, segurança e justiça, sejam amplamente difundidos.

4.5.2. Sobre a proposta de regulamento, em si, o Comité propõe a edição de uma brochura informativa, destinada nomeadamente aos utilizadores (juristas, associações, consumidores, etc.) que inclua também, num quadro como o que figura na exposição de motivos do projecto, uma comparação, artigo a artigo, com a Convenção de Bruxelas. Esta brochura informativa deveria abarcar, também, o regulamento relativo à «citação e notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial.»

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Aplicação do diálogo social estruturado aos corredores de transporte pan-europeus»

(2000/C 117/03)

Em 28 de Janeiro de 1999, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, elaborar um parecer sobre a «Aplicação do diálogo social estruturado aos corredores de transporte pan-europeus».

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, que adoptou parecer em 3 de Fevereiro de 2000. Foi relator A.-M. von Schwerin.

Na 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou por 113 votos a favor e 4 abstenções o seguinte parecer.

1. Objectivo do parecer

1.1. Desde a Primeira Conferência Pan-Europeia sobre Transportes, realizada em Praga, em 1991, que o Comité Económico e Social (CES) se tem empenhado na inclusão dos grupos socioeconómicos, sobretudo os da Europa Central e Oriental, na cooperação política. Esta preocupação transparece numa série de pareceres⁽¹⁾ e goza de amplo apoio, não só por parte das organizações interessadas, mas também das instituições políticas. A consagração do princípio 10 na Declaração de Helsínquia (1997) constitui um êxito essencial da iniciativa dos CES. Neste princípio a «consulta dos grupos socioeconómicos para o desenvolvimento da política dos transportes» é caracterizada como elemento fundamental da política comum para a concretização dos objectivos fixados na Declaração.

Apesar do empenhamento dos governos interessados, a prática revela um desrespeito assombroso por este princípio na maior parte dos Países da Europa Central e Oriental. O problema da falta de coordenação e transparência a nível nacional reproduz-se a nível internacional, impedindo, por conseguinte, os grupos socioeconómicos de assumirem um papel activo no âmbito da integração europeia. O poder político em pouco ou nada contraria tal estado de coisas. Desde a Conferência de Helsínquia que, independentemente das actividades do CES, poucos têm sido os passos dados no sentido da aplicação do princípio de consulta. Por esta razão, o CES redobrará os seus esforços nesta matéria.

1.2. As considerações constantes do presente documento visam, em particular, transpor para a prática as conclusões do mais recente parecer do Comité Económico e Social sobre a «Aplicação da Declaração de Helsínquia — Criação de mecanismos concretos para a consulta dos grupos socioeconómicos na definição da política pan-europeia de transportes»⁽²⁾. O CES verificou repetidas vezes que o princípio de consulta

não tem sido, praticamente, tido em consideração no âmbito da política pan-europeia dos transportes e isto apesar de este mecanismo oferecer uma excelente possibilidade de proporcionar ao processo da integração europeia um desenvolvimento estável e democrático, apoiado pelos cidadãos e pelas formas organizadas de representação dos interesses da sociedade. O CES assumiu como missão dar corpo ao princípio 10 da Declaração de Helsínquia e demonstrar as oportunidades que este comporta, o que implica exigir o apoio de todos aqueles cuja aceitação da Declaração de Helsínquia traduz um empenhamento pessoal nesse sentido.

1.3. Numa estrutura institucional transformada com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e no contexto das condições alteradas da União Económica e Monetária e da próxima fase do processo de alargamento, o CES reforça o seu papel institucional não só como fórum e elo de ligação dos grupos de interesses socioeconómicos europeus, mas também em relação à função consultiva adquirida junto do Parlamento Europeu. Isto é particularmente importante face a determinados países não-comunitários, como por exemplo os Estados da Europa Central e Oriental. Para o Comité, trata-se aqui de reforçar a representatividade e o impacto dos seus trabalhos e de desempenhar um papel activo no processo de alargamento e democratização da UE.

2. Princípios fundamentais do sistema de consultas

2.1. O CES concordou em promover as consultas aos grupos socioeconómicos no âmbito da cooperação em matéria de política de transportes nos 10 corredores prioritários e nas 4 zonas de transporte (PETRAS), que foram acordados em Helsínquia, em 1997. Neste sentido, lançou-se o conceito de um diálogo social estruturado. Há que fazer aqui, mais uma vez, referência aos aspectos essenciais desta abordagem. Por forma a evitar mal-entendidos, daqui em diante falar-se-á sempre de «diálogo estruturado». O diálogo social, em sentido restrito, é da competência dos parceiros sociais e não é objecto das consultas de que trata o presente parecer.

⁽¹⁾ «A Conferência Pan-Europeia sobre Transportes e o diálogo social — de Creta a Helsínquia», JO C 204 de 15.7.1996, p. 96. «A conexão da rede de infra-estruturas de transportes da União com os seus vizinhos — Para uma política cooperativa e pan-europeia de redes de transportes», JO C 129 de 27.4.1998, p. 75.

⁽²⁾ JO C 407 de 28.12.1998, p. 100.

2.2. Os representantes das associações patronais, dos sindicatos e de outros grupos de interesses devem reunir-se ao longo dos corredores e das zonas de transporte para debaterem problemas, possíveis soluções e exigências a que a política deve responder, mas também tendo em vista criar um fórum onde se possa expressar o que a política deles espera. Estes encontros devem estar em estreita ligação com os trabalhos dos comités directores formados ao nível dos governos participantes. Podem também organizar-se com base nos comités de cooperação já existentes entre as sociedades ferroviárias envolvidas. O objectivo de um tal diálogo consiste em aliar a criação de infra-estruturas ao desenvolvimento de serviços de transporte mais eficazes. Só assim se conseguirá o melhor aproveitamento dos escassos recursos financeiros disponíveis para o investimento nas infra-estruturas. Paralelamente, pode-se conferir maior exequibilidade aos projectos comuns, se se interligarem desde cedo objectivos económicos, sociais e ambientais, facilitando desse modo, a aceitação da sociedade. Um diálogo estruturado deve ainda reforçar a importante função social das associações patronais, dos sindicatos e de outros grupos de interesses nos países da Europa Central e Oriental (PECO).

2.3. A cooperação nos corredores e nas zonas de transporte deve caracterizar-se por continuidade e compromisso, sem pressupor estruturas rígidas impostas do exterior. O questionário efectuado pelo CES em 1998 junto dos potenciais participantes da Europa Central e Oriental revelou que fazia sentido nomear coordenadores provenientes das próprias estruturas. Esta cooperação não entra em concorrência com a efectuada nas diversas organizações internacionais das associações ou ao nível político. O objectivo consiste sobretudo em estabelecer uma comunicação equilibrada, construtiva e pragmática entre os diferentes grupos de interesses dos países e dos modos de transporte em questão.

2.4. A cooperação incide sobre todas as questões que devem ser solucionadas no âmbito de um sistema de transportes eficaz, tendo em conta os actuais requisitos da política comum de transportes da União Europeia centrada concretamente na necessidade de actuação nos corredores e zonas de transporte em questão. A sua base são os objectivos e as medidas em matéria de política de transportes, que foram acordados na Declaração de Helsínquia.

2.5. O objectivo fundamental consiste em promover a construção de uma economia social de mercado e a coesão social numa Europa alargada, apoiando, ao mesmo tempo, as forças sociais que defendem o desenvolvimento de uma economia aberta, respeitadora do ambiente e socialmente justa. Trata-se aqui, essencialmente, de reforçar os laços que existem entre os países da União, os países candidatos e outros Estados europeus.

2.6. O CES atribui aos corredores de transporte uma importância particular enquanto elo de ligação e base da cooperação transfronteiriça. São eles que fazem a ligação entre os países da Europa, para além do projectado alargamento da UE. Nesta medida, é indispensável estender o conceito de corredores à Europa de Leste, não devendo as actividades ficar circunscritas às regiões do alargamento. Há que conservar a perspectiva pan-europeia no respeito do espírito e da letra

da Declaração de Helsínquia, que aponta para corredores transfronteiriços até ao Próximo e Extremo Oriente e para zonas de transporte cuja dimensão vai muito além das fronteiras do alargamento.

2.7. O CES considera que a sua missão deve consistir em agir como impulsionador, interlocutor e, se necessário, como instância coordenadora das actividades no terreno. Ao mesmo tempo, considera-se responsável pela representação activa dos interesses dos grupos socioeconómicos perante as restantes instituições comunitárias e organismos europeus participantes, no âmbito do processo de seguimento da aplicação da Declaração de Helsínquia. Estas actividades deverão ser organizadas sempre de acordo com as necessidades constatadas e revistas regularmente em função da evolução política.

3. Panorama dos trabalhos em curso

3.1. Em 20 e 21 de Janeiro de 1999, realizou-se, em Bruxelas, a reunião do Grupo de Trabalho de Transportes G-24, que remonta a uma iniciativa conjunta da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e da Comissão Europeia sobre a cooperação na Europa Central e Oriental no domínio da política de transportes.

3.1.1. A convite da Comissão, cerca de 100 representantes de governos, administrações, institutos financeiros e do sector privado debateram os progressos efectuados no âmbito da criação de uma rede pan-europeia de transportes. O CES também esteve representado. Os debates centraram-se sobre os trabalhos nos corredores e nas zonas acordados em Helsínquia.

3.1.2. Foi decidido, nomeadamente, para além do necessário desenvolvimento das infra-estruturas, melhorar, no futuro, as condições logísticas e operacionais, tornando assim mais eficazes os serviços transfronteiriços e intermodais. A necessidade de actuação fazia-se sentir igualmente em termos da recolha de dados sobre os transportes e do reforço da protecção do ambiente. Foi apresentado o projecto *Tralega*, que constitui um aprofundamento estratégico da planificação da rede de infra-estruturas direccionada para a Ásia. Remonta a uma iniciativa da Comissão de 1993 e faz a ligação da rede pan-europeia de transportes com a Ásia Central através do Mar Negro.

3.1.3. O Grupo de Trabalho «Transportes» do G-24 continuará a reunir anualmente, tal como até ao presente. Neste contexto, convém recordar que este grupo de trabalho deve, na opinião da Comissão, coordenar as actividades para a aplicação da Declaração de Helsínquia e contribuir para a necessária transparência entre as instituições e organizações participantes. Na próxima reunião, a realizar presumivelmente na Primavera de 2000, o CES fará um relatório sobre as suas actividades. Simultaneamente, o CES considera necessário esclarecer o papel do Grupo de Trabalho de «Transportes» do G-24, no que se refere não só ao método de trabalho e à concepção que os participantes têm do seu papel político, mas também à comunicação entre os actores. O CES vai envidar esforços no sentido de debater estas questões na próxima reunião do Grupo de Trabalho de «Transportes» do G-24.

3.2. Em 10 de Dezembro de 1998, realizou-se a convite do Parlamento Europeu (PE) uma conferência sobre «Política Pan-Europeia de Transportes: perspectivas e prioridades para a cooperação Leste-Oeste». Vinda no seguimento da Conferência de Helsínquia, esta conferência do PE deveria funcionar como um fórum para troca de pontos de vista, sobretudo em relação aos objectivos e meios da cooperação Leste-Oeste, à criação de um sistema de transportes integrado e às possibilidades de financiamento das redes transeuropeias. O CES foi convidado a apresentar os seus trabalhos neste fórum.

3.2.1. Entretanto, a Comissão dos Transportes do PE apresentou igualmente um relatório sobre o «Seguimento da Conferência de Helsínquia sobre uma política pan-europeia dos transportes», cujo relator foi Günter Lüttge. O relatório centra-se na questão da aplicação das medidas em matéria de política de transportes decorrentes da Declaração de Helsínquia e exorta, nomeadamente, a um reforço do processo de coordenação. Insiste na abordagem de um diálogo social alargado, tal como já foi característica das três conferências pan-europeias sobre transportes, e, em particular, na inclusão dos parceiros sociais e das organizações não governamentais. O relatório subscreve expressamente as propostas do Comité Económico e Social no sentido de integrar a participação e o diálogo estruturado entre os grupos de interesse socioeconómicos na cooperação pan-europeia em matéria de política dos transportes.

3.3. Em 18 e 19 de Março de 1999, teve lugar uma audição sobre o relatório TINA (Transport Infrastructure Needs Assessment) com o fim de avaliar, a pedido da Comissão, as necessidades prioritárias dos países candidatos em infra-estruturas.

3.3.1. A audição foi organizada conjuntamente pelo CES e pela DG VII da Comissão, com o apoio do secretariado TINA, criado especialmente para o efeito em Viena. Tinha por objectivo auscultar as opiniões e experiências dos grupos socioeconómicos dos países em questão e permitir um debate comum sobre as propostas e as conclusões do relatório, antes da sua adopção definitiva. Esta audição contou com a participação de cerca de 40 pessoas.

3.3.2. Independentemente das conclusões mais pormenorizadas sobre as intervenções e os debates que são objecto de relatório específico, a importância da audição reside no facto de esta ser um primeiro passo para a aplicação concreta da Declaração de Helsínquia, em que o empenho do Comité e o trabalho da Comissão se puderam completar de forma útil. A audição demonstrou duas coisas. Em primeiro lugar, que a necessidade de informação e de troca de pontos de vista — quer entre as associações, quer entre estas e os responsáveis políticos da União Europeia — é, tal como no passado, enorme. Em segundo lugar, que o conhecimento e as experiências práticas das associações *in situ* são parte importante e indispensável para a criação de uma política pan-europeia de transportes comum, que, até ao presente, não dispõe de muito espaço para se expandir.

Este diálogo é particularmente importante, porque muitos dos participantes na audição interpretaram as necessidades de infra-estruturas sintetizadas no relatório TINA mais como uma

«lista de desejos» do que como uma base de planificação realista. Manifestaram-se igualmente dúvidas consideráveis quanto às modalidades de financiamento.

3.3.3. Após a conclusão dos trabalhos sobre o relatório TINA, está prevista a realização de outra audição. O relatório final está disponível desde o Outono de 1999. O secretariado TINA deveria igualmente prosseguir, no futuro, com os seus trabalhos, por forma a apoiar a execução da planificação das infra-estruturas nos países candidatos e contribuir para os trabalhos nos corredores.

4. Projecto-piloto do corredor IV

4.1. O corredor IV é um eixo de transporte multimodal que liga o Noroeste ao Sudeste da Europa. Parte de Dresden e Nuremberga, passando por Praga, Viena/Bratislava e Budapeste até à Roménia. Aí bifurca-se num ramal Norte para Constança e num ramal Sul que vai desde Arad até Sófia, voltando a bifurcar-se num ramal para Salónica e noutro até Istambul (O relatório de progresso do G-24 contém informações pormenorizadas sobre o corredor)⁽¹⁾.

4.1.1. O corredor IV abrange 4 440 km de ferrovia, 3 740 km de rodovia, 14 aeroportos e 10 portos marítimos e interiores. Só no território dos Estados candidatos prevê-se um investimento total na ordem de 16 620 milhões de ecus até ao ano 2015. Este valor não inclui os investimentos a fazer na Alemanha, Áustria, Grécia e Turquia.

4.1.2. O comité director existe desde inícios de 1998. Foi, entretanto, assinado um Memorando de Acordo (MA). As empresas ferroviárias envolvidas melhoraram de forma contínua a sua cooperação e, para além de um MA no início de 1997, decidiram também elaborar um programa de trabalho comum.

4.2. Entre 30 de Junho e 1 de Julho de 1999, realizou-se, em Praga, a terceira reunião do comité director do corredor IV. O relator do presente parecer participou nesta reunião, tendo tido assim oportunidade de comunicar as preocupações do CES.

4.2.1. Ficou claro que um diálogo estruturado com representantes interessados de empresas, sindicatos e outros grupos de interesses pode prestar um contributo útil aos trabalhos do comité director. É prioritário desenvolver serviços de transporte de alta qualidade e criar um clima favorável ao investimento e ao emprego. Contudo, uma função essencial do diálogo estruturado é também contribuir para a transparência e para o intercâmbio de experiências práticas sobre uma base o mais ampla possível, por forma a eliminar os obstáculos que prejudicam um bom funcionamento de modo satisfatório para todas as partes. As declarações do CES sobre esta matéria constam da acta da reunião (ver anexo I).

⁽¹⁾ «Status of the pan-European Transport Corridors and Transport Areas», Gabinete TINA, Viena, Dezembro de 1998.

4.2.2. Para além das mais variadas questões que uma tal ligação coloca, existem actualmente problemas específicos. Há dois grandes projectos que dominam os debates, por um lado o projecto do túnel do Bósforo, que completará uma ligação rodoviária e ferroviária com a Ásia, e, por outro, a construção de uma segunda ponte sobre o Danúbio entre Vidin (Bulgária) e Calafat (Roménia). Esta última originou e continua a originar uma disputa controversa e prolongada. Decisivo para o corredor IV é o facto de este ter de lidar com novos fluxos de circulação desde a guerra nos Balcãs. O modo como isso se vai realizar na prática, diz respeito, antes do mais, aos caminhos-de-ferro. A navegabilidade extremamente reduzida do Danúbio que, a curto prazo, dificilmente se conseguirá melhorar devido à situação política exige modos de transporte alternativos e vantajosos. Por último, as demoras nos postos fronteiriços são também um problema neste corredor.

4.2.3. Os membros do comité director acolheram favoravelmente a proposta de cooperação do CES. Foi acordado apoiar actividades do CES no corredor, cujos resultados seriam expostos, o mais tardar, na próxima reunião do comité director que se reúne uma vez por ano. Neste contexto, convinha assegurar uma estreita cooperação com o recém-criado secretariado para o corredor IV com sede em Dresden.

4.3. Por iniciativa do CES, realizou-se, em 26 e 27 de Outubro de 1999, um primeiro encontro em Budapeste no âmbito de um diálogo estruturado no corredor IV. O Ministério dos Transportes e a companhia dos caminhos-de-ferro (MAV) da Hungria contribuíram decisivamente para a organização e realização deste encontro.

4.3.1. Cerca de 40 representantes dos grupos socioeconómicos dos países do corredor IV, bem como representantes do comité director deste corredor e do secretariado TINA e ainda observadores interessados de diferentes Estados-Membros responderam ao convite do CES. O debate que versou sobre um largo espectro de questões, começou por abordar informações básicas sobre o corredor, tendo-se em seguida, concentrado nos seguintes aspectos:

- a relação entre o desenvolvimento das infra-estruturas e o financiamento privado à luz da evolução económica e dos interesses do serviço público;
- questões técnicas e organizativas de uma oferta de serviços optimal no corredor, relacionadas com o debate sobre os aspectos sociais e as expectativas de uma eventual cooperação;
- impacto do corredor no desenvolvimento regional e as questões ambientais.

4.3.2. A reunião pôs em evidência um variado leque de opiniões que deixou entrever muitas ligações construtivas de apoio à cooperação no corredor. Culminou com a aprovação de uma resolução comum que sublinha o interesse de um diálogo estruturado e avança com passos concretos para a sua aplicação, bem como com alguns conteúdos específicos. O texto exacto da resolução consta do anexo II a este parecer.

4.3.3. O debate em Budapeste conduziu, por fim, a uma iniciativa para um encontro bilateral entre os representantes económicos e sindicais da Bulgária e da Roménia, cujo ponto central será o conflito quanto à localização de mais uma passagem sobre o Danúbio entre os dois países. Por desejo expresso dos participantes, o CES foi convidado para assistir a este encontro que terá lugar em Fevereiro de 2000, em Vidin (Bulgária) e Calafat (Roménia).

5. Consequências práticas para os trabalhos futuros

5.1. O primeiro encontro sobre o corredor, efectuado no âmbito de um diálogo social estruturado, foi um êxito e confirmou as principais reflexões do CES. Agora resta a decisiva questão de saber como se pode, de futuro, garantir na prática a organização, o acompanhamento e a coordenação do diálogo estruturado nos corredores e nas zonas de transporte, pelo menos durante um período de tempo limitado. Daqui derivam três níveis de intervenção:

- a) a centralização dos trabalhos de coordenação no CES;
- b) a execução prática e a garantia financeira dos encontros sobre os corredores e
- c) o estabelecimento de contactos e de estruturas de grupo locais nos países em questão.

5.2. O primeiro passo para a centralização dos trabalhos no CES consiste em instituir um grupo de estudo permanente. Após a conclusão dos trabalhos do grupo de estudo, preparar-se-á uma decisão neste sentido. No capítulo 6 expõem-se as considerações concretas em torno das quais os trabalhos dos grupos de estudo permanentes se deveriam basear no próximo ano.

5.3. A execução prática e a garantia financeira dos encontros sobre os corredores pressupõem uma organização profissional. Caso necessário, deveriam ser concedidos subsídios de viagem por forma a assegurar uma participação equilibrada. Deverá haver uma preparação das reuniões, e os seus resultados deverão ser publicados. A comunicação entre os participantes, inclusivamente no espaço de tempo que medeia entre dois encontros, deve ser assegurada através de um interlocutor central. Com os efectivos de que dispõe actualmente, o CES não pode assegurar, a longo prazo, estas actividades concretas.

No entanto, por forma a organizar o necessário apoio prático seria conveniente conceber um projecto independente com base nas possibilidades de apoio existentes através de programas comunitários, o que será, contudo, dificultado devido à actual ordenação dos países a nível dos programas *Phare* e *Tacis*, que não têm carácter multilateral.

Neste contexto, a criação de um «círculo de apoio» seria uma importante ajuda para esta iniciativa não só em termos financeiros, como também no que se refere ao seu peso político. As conversações prévias levadas a cabo com diferentes interlocutores puseram em evidência um claro apoio a esta ideia.

5.4. O estabelecimento de estruturas de cooperação dos grupos socioeconómicos nos corredores e nas zonas de transporte depende essencialmente dos interesses dos participantes. No entanto, são também, ao mesmo tempo, condição prévia para uma organização racional dos trabalhos, e muitos dos participantes reclamam expressamente o seu estabelecimento. Convém lembrar que o questionário do CES de 1998 apresentava um voto claro a favor da nomeação de coordenadores provenientes das suas próprias fileiras. Alguns sindicatos do sector dos transportes já começaram a formar equipas ligadas aos corredores. As abordagens e ideias práticas deveriam ser divulgadas.

6. Perspectivas

6.1. As consultas nos corredores e nas zonas de transporte pan-europeus devem promover o desenvolvimento económico e social e reforçar a coesão na Europa. Até ao presente, a experiência demonstra que a iniciativa do CES colmata uma importante lacuna e pode fomentar de modo decisivo a integração dos grupos socioeconómicos. Neste contexto, convinha continuar a desenvolver as experiências de Budapeste e do corredor IV. O CES devia ter a possibilidade de organizar mais encontros sobre os corredores no próximo ano e de continuar a estreitar a rede entre os actores socioeconómicos. Neste contexto, existe, tal como anteriormente, a possibilidade de organizar conjuntamente com a Comissão uma audição sobre o relatório final TINA. No âmbito deste trabalho, dever-se-iam ter em consideração as seguintes reflexões.

6.2. Já por diversas vezes se fez referência à problemática do desenvolvimento para além das fronteiras do alargamento da UE. Tal como para a descrição das tarefas do secretariado TINA, o CES considera necessárias medidas de apoio técnico e político à organização dos corredores, particularmente na território da CEI (Comunidade de Estados Independentes). No que diz respeito à próxima fase de consultas aos grupos socioeconómicos noutro corredor ou noutra zona de transporte, há que garantir a participação da CEI.

6.3. Para apoiar a cooperação ao nível dos corredores, seria útil instituir secretariados, tal como aconteceu no caso do corredor IV, graças a uma iniciativa pessoal. O CES propõe que se estabeleça uma regra geral para o efeito.

6.4. A abordagem utilizada nos corredores e nas zonas de transporte é fundamentalmente multimodal. Contudo, na prática constata-se algumas lacunas no sistema. No futuro, há também que ter mais em conta nas reflexões os aeroportos, a navegação interior e os portos, bem como os transportes públicos urbanos nas aglomerações em questão.

6.5. O princípio da cooperação em matéria de política de transportes e política regional em relação a um corredor também vai ao encontro de interesses de grupos socioeconómicos dentro da UE. Já existe uma iniciativa deste género, por exemplo no corredor V com a sua extensão RTE até Espanha. Quando apropriado, devia-se poder ter em conta estas actividades.

6.6. Nos pareceres anteriores (vide nota-de-rodapé n.º 2, p. 12), o CES deu particular valor ao apoio à cooperação em dois corredores: o corredor VII (Danúbio) e o corredor X (no território da ex-Jugoslávia). Os grupos socioeconómicos em questão manifestaram claramente o seu interesse. Convém sublinhar mais uma vez que, assim que a situação política o permita, se deverá concretizar este interesse numa cooperação.

6.7. Por último, há que referir que existem muito poucas informações sobre os trabalhos nas zonas de transporte. Em comparação com o desenvolvimento dos corredores, parece existir aqui uma necessidade de recuperar o tempo perdido.

6.8. O CES deverá defender de forma aturada a sua posição e as suas actividades junto da Comissão e do Parlamento Europeu, utilizando nomeadamente os contactos políticos do PE com os parlamentos dos países e regiões em questão, para que, na qualidade de fórum dos grupos de interesses socioeconómicos europeus, possa desempenhar o seu papel na construção de um sistema pan-europeu de transportes, no âmbito do processo de seguimento da aplicação da Declaração de Helsínquia.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO I

ao parecer do Comité Económico e Social**Anexo à acta do comité director do corredor IV**

O Comité Económico e Social (CES) é um órgão consultivo que representa as organizações patronais, os sindicatos e grupos de interesses diversos ao nível comunitário. O CES empenhou-se grandemente no envolvimento dos grupos de interesses económicos e sociais dos países candidatos no processo de alargamento. Pretende promover um desenvolvimento rápido e estável favorável ao progresso económico e social. Foram instituídos comités consultivos mistos, no âmbito dos acordos europeus existentes como por exemplo com a Bulgária e a Turquia.

No contexto da política pan-europeia de transportes, o CES tem tido uma participação activa desde a primeira conferência realizada em Praga, em 1991, sendo o seu principal objectivo pôr em prática as consultas aos grupos de interesses socioeconómicos — um dos 10 princípios fundamentais, finalmente consagrado na Declaração de Helsínquia, sobre o futuro do sistema pan-europeu de transportes.

Neste contexto, o trabalho nos corredores reveste-se de significado vital, pois contribui para a criação de uma infra-estrutura de transportes eficiente, espinha dorsal do crescimento económico e do desenvolvimento social. O nosso apoio ao comité director do corredor IV consiste em transmitir a nossa experiência e os nossos contactos para que, deste modo, os seus membros possam consultar os representantes da indústria e dos grupos socioeconómicos do sector dos transportes, por forma a solucionarem problemas operacionais ou debaterem questões actuais. Estamos plenamente convictos de que o grande investimento nas infra-estruturas deve ser acompanhado por um esforço de melhoria da qualidade dos serviços de transporte. Isto só terá, porém, boas possibilidades de sucesso se os actores envolvidos colaborarem desde o início do processo.

Agindo em estreita colaboração com o secretariado actualmente estabelecido em Dresden, gostaríamos de contribuir com o nosso apoio para os trabalhos do comité director do corredor IV sobre os futuros tópicos principais a inscrever no seu programa de trabalho, como por exemplo os postos de fronteira e a passagem sobre o Danúbio (ponte ou barragem). Propomos ainda um intercâmbio de informações e experiências, que o grupo de estudo está a recolher no âmbito da sua cooperação com os grupos socioeconómicos no corredor.

Propomos dar início a estas actividades nos próximos meses e apresentar um relatório sobre os resultados obtidos na próxima reunião do comité director. Em função da ordem do dia, poderia ser boa ideia convidar alguns peritos, que tenham entretanto participado nos trabalhos, para assistirem à reunião e assim poderem participar num debate com os membros do comité director.

ANEXO II

ao parecer do Comité Económico e Social

Resolução

Os representantes dos meios socioeconómicos dos países envolvidos no corredor IV, reunidos em Budapeste, em 26 e 27 de Outubro de 1999, a convite do Comité Económico e Social Europeu, com o apoio do Ministério dos Transportes da Hungria e dos caminhos-de-ferro húngaros (MÁV),

- A. Em conformidade com os princípios e objectivos da Declaração de Helsínquia, que visa garantir a mobilidade sustentável das pessoas e mercadorias nas melhores condições possíveis do ponto de vista social, de segurança, da concorrência leal e da protecção do ambiente;
- B. Realçando em particular o princípio 10 da Declaração de Helsínquia, que prevê a consulta dos grupos socioeconómicos no âmbito de uma política pan-europeia dos transportes;
- C. Reconhecendo o trabalho realizado pelas partes participantes, nomeadamente a Comissão Europeia, os Ministérios dos Transportes, o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu, a Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (CEMT), a Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UN-ESE) e o comité director dos corredores ferroviários.
 1. Advogam uma cooperação mais estreita no corredor IV, para que os corredores pan-europeus possam contribuir para a coesão económica e social em toda a Europa;
 2. Solicitam que a consulta aos grupos socioeconómicos constitua uma parte integrante da cooperação referente aos corredores e que se encontrem os meios financeiros para concretizar este objectivo;
 3. Sublinham a necessidade de maior transparência e melhor informação, inclusivamente no que diz respeito às estruturas institucionais;
 4. Propõem a realização de reuniões regulares em estreita cooperação com os comités directores dos corredores, centradas em questões fundamentais que reclamam soluções práticas;
 5. Solicitam o apoio das outras partes envolvidas nos corredores e uma ajuda para financiar esta actividade; seria desejável que o Comité Económico e Social desempenhasse um papel de coordenação;
 6. Destacam, em particular, as seguintes actividades referentes ao corredor IV:
 - audição sobre o relatório TINA (Transport Infrastructure Needs Assessment);
 - solução da questão da nova ponte sobre o Danúbio, recorrendo ao instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) para avaliar as consequências socioeconómicas deste projecto, tendo em conta os interesses da Roménia referentes ao eixo Norte do corredor IV, com eventual participação de todas as partes interessadas; o Comité Económico e Social oferece-se para moderador destes debates;
 - relatório sobre o corredor centrado no ambiente e nos transportes, incluindo também questões sobre os custos sociais e a eficácia;
 - esforços conjuntos para melhorar a interoperabilidade e as passagens de fronteira.

Budapeste, Outubro de 1999

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Anteprojecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios) nos termos do Regulamento do Conselho (CEE) n.º 479/92»⁽¹⁾

(2000/C 117/04)

Em 20 de Dezembro de 1999, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 25.º do Regimento, elaborar um parecer sobre o anteprojecto de regulamento supramencionado.

Incumbida dos respectivos trabalhos, a Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação emitiu parecer em 3 de Fevereiro de 2000, sendo relatora A. Bredima-Savopoulou.

O Comité Económico e Social adoptou, na 370.ª reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), por 121 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Aquando da adopção dos quatro regulamentos sobre o sector dos transportes marítimos que constituem a primeira fase da política comunitária de transporte marítimo, o Conselho convidou a Comissão a ponderar se seria necessário apresentar novas propostas sobre a concorrência, nomeadamente em matéria de consórcios no domínio dos transportes marítimos regulares. A Comissão comprometeu-se a informar o Conselho, no prazo de um ano, sobre se era necessário conceder uma isenção por categoria aos consórcios de companhias de transportes marítimos regulares. O Conselho referiu na altura que, «quando as “joint ventures” e os consórcios tiverem apenas por objectivo ou efeito conseguir os aperfeiçoamentos técnicos ou a cooperação técnica previstos no artigo 2.º do Regulamento, ou quando consórcios estreitamente ligados só abrangerem partes reduzidas do mercado, a proibição do n.º 1 do artigo 85.º do Tratado não lhes será aplicável».

1.2. No relatório sobre «Um futuro para o sector comunitário dos transportes marítimos — Medidas para melhorar as condições de operação da navegação comercial comunitária»⁽²⁾ a Comissão julgou necessário clarificar a posição dos consórcios em relação às regras de concorrência como uma das medidas positivas para aumentar a competitividade da frota comunitária. No parecer que emitiu sobre as medidas citadas, o Comité Económico e Social reconheceu «a importância de se encontrar rapidamente uma solução aceitável para esta questão (consórcios), semelhante à adoptada para as conferências marítimas na primeira fase da política de transportes marítimos»⁽³⁾.

1.3. Tendo recebido novos elementos de informação sobre os consórcios e após profunda reflexão, a Comissão elaborou em Junho de 1990 um «relatório sobre a possibilidade de uma isenção de grupo para os acordos de consórcio no domínio

dos transportes marítimos»⁽⁴⁾, acompanhado de uma proposta de «Regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias marítimas».

1.4. Em 25 de Fevereiro de 1992 o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) n.º 479/92⁽⁵⁾ que habilitava a Comissão a aplicar, através de regulamento, o n.º 3 do artigo 85.º do Tratado de modo a isentar os consórcios de companhias de transporte marítimo regular da proibição prevista no n.º 1 do artigo 85.º relativo às práticas contrárias à concorrência.

1.5. O Comité emitiu parecer⁽⁶⁾ sobre o regulamento de habilitação no qual apoiava a avaliação positiva que a Comissão fazia dos consórcios e sublinhava a necessidade de evitar a burocracia. O Comité observava que os consórcios marítimos poderiam, em geral, ser definidos como «ventures» de cooperação no sector dos transportes marítimos regulares, mediante as quais as companhias envolvidas se empenham na realização, em comum, de um elenco (variável) de actividades, com vista a beneficiarem das vantagens decorrentes das economias de escala e de racionalização do serviço numa determinada actividade comercial, desta forma combinando «os conceitos de partilha dos custos da embarcação e comunhão de carga». O Comité notava, também, que o valor e a utilidade dos consórcios como instrumentos de racionalização na era dos transportes por contentor haviam sido amplamente reconhecidos e apoiava a conclusão da Comissão de que «a indústria comunitária dos transportes marítimos deve conseguir realizar as economias de escala necessárias para fazer face à concorrência existente no mercado mundial dos transportes regulares» e de que «os consórcios podem contribuir para fornecer os meios necessários para melhorar a produtividade dos serviços regulares e para promover o progresso técnico e económico».

⁽¹⁾ JO C 379 de 31.12.1999, p. 13.

⁽²⁾ COM(89) 266 final, de 3 de Agosto de 1989.

⁽³⁾ Parecer do CES — JO C 56 de 7.3.1990, p. 70.

⁽⁴⁾ COM(90) 260 final.

⁽⁵⁾ JO L 55 de 29.2.1992, p. 3.

⁽⁶⁾ JO C 69 de 18.3.1991, p. 16.

1.6. Tendo verificado que já tinha sido concedida uma isenção por categoria das normas da concorrência às conferências marítimas pelo Regulamento (CEE) n.º 4056/86⁽¹⁾ do Conselho, o Comité chegou à conclusão de que era necessário um regime regulamentar dos consórcios de serviços de transportes marítimos regulares e um novo regulamento autónomo concedendo uma isenção por categoria dado que os consórcios são substancialmente diferentes das conferências quer na estrutura, quer no funcionamento. O Comité, todavia, considerava que a Comissão deveria indicar com maior clareza as orientações que tencionava adoptar no respeitante aos termos e condições da isenção por categoria. Tais condições deveriam garantir a livre concorrência a três níveis, no consórcio, na conferência e no comércio. O Comité defendeu a regulamentação jurídica dos consórcios, com controlos e avaliações, não dando um cheque em branco à Comissão ou aos próprios consórcios. A principal objecção do CES tinha a ver com a inclusão do transporte multimodal no âmbito do regulamento dos consórcios. Na sua opinião, uma matéria tão complexa exigia ser tratada em regulamento separado. O Regulamento de habilitação (CEE) n.º 479/92 teve em conta as conclusões do referido parecer do CES.

1.7. Em 20 de Abril de 1995, a Comissão adoptou o Regulamento (CE) n.º 870/95⁽²⁾ sobre a aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado aos consórcios de companhias de transporte marítimo regular. Este regulamento isenta todos os consórcios cujo objectivo seja a exploração conjunta de serviços de transportes marítimos regulares desde que cumpram as condições e obrigações previstas no regulamento. Além disso, estipula que para beneficiar da isenção o consórcio não deve ultrapassar um limiar máximo da quota de tráfego. O regulamento fixa três níveis de quota de tráfego:

- uma quota de tráfego inferior a 30 % ou 35 % dá ao consórcio direito a isenção automática;
- uma quota de tráfego entre 30 %/35 % e 50 % faculta ao consórcio requerer a isenção nos termos de processo de oposição simplificado;
- uma quota de tráfego superior a 50 % obriga o consórcio a requerer uma isenção individual.

1.8. O regulamento estipula outras condições e obrigações tais como a não discriminação de portos da UE e a obrigação de consultar os utilizadores. Finalmente, inclui uma cláusula de salvaguarda dos direitos adquiridos pelos consórcios existentes à data da sua entrada em vigor.

1.9. O CES emitiu parecer⁽³⁾ sobre o Regulamento (CE) n.º 870/95, tendo concluído que seria necessário encontrar um equilíbrio entre os interesses dos carregadores e dos consórcios e salvaguardar a posição competitiva das companhias que não pertencem ao consórcio. Além disso, deve ser assegurada aos consórcios flexibilidade para poderem fazer face às necessidades dos seus utilizadores. Por fim, o CES afirmava que era necessário clarificar determinados termos e reexaminar certos pontos do projecto de regulamento.

2. A proposta de Regulamento da Comissão

2.1. No relatório sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 870/95⁽⁴⁾, a Comissão entendia que o Regulamento havia funcionado bem e examinava várias opções políticas para o regime jurídico subsequente à sua expiração em 20 de Abril de 2000. A Comissão concluía que à luz da experiência adquirida e no interesse da certeza jurídica o melhor seria a prorrogação do Regulamento (CE) n.º 870/95, com algumas alterações, até 21 de Abril de 2005.

2.2. As principais alterações previstas na proposta de regulamento são as seguintes:

- Substituição de quota de tráfego por quota de mercado (em cada mercado em que o consórcio opera);
- Isenção das cláusulas de exclusividade de fretamento de espaço;
- Os dez consórcios isentos nos termos do processo de oposição permanecem isentos;
- As notificações em curso efectuadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 870/95 seguirão os termos do novo regulamento;
- Revogação, evidentemente, das anteriores normas sobre direitos adquiridos;
- Simplificação do texto onde se justifica.

3. Observações na generalidade

3.1. Oito anos após a adopção do primeiro regulamento sobre os consórcios⁽⁵⁾, o CES regista as grandes e rápidas mudanças ocorridas no mercado de transporte marítimo regular internacional. Os regulamentos sobre consórcios aplicam-se aos que assegurem «serviços de transporte marítimos internacionais, exclusivamente de mercadorias e principalmente em contentores». O transporte por contentores está a

⁽¹⁾ JO L 378 de 31.12.1986, p. 4.

⁽²⁾ JO L 89 de 21.4.1995, p. 7.

⁽³⁾ JO C 195 de 18.7.1994, p. 20.

⁽⁴⁾ 20 de Janeiro de 1999.

⁽⁵⁾ H. Kreis, «European Community Competition Policy and International Shipping», *Fordham International Law Journal* (1989-1990), 411; J. Temple Lang, *European Transport Law Review* (1993), 405; P. Ruttle, *European Competition Law Review* (1991), 9; EMLO Report 1993.

ser cada vez mais utilizado no transporte marítimo regular. O transporte por porta-contentores duplicou entre 1989 e 1998, tendo passado de 249 milhões para 509 milhões de toneladas, o que corresponde a um aumento anual de 11 %. Segundo as mais recentes estimativas aproximativas, prevê-se uma ainda mais rápida expansão anual do sector do transporte em contentores, devido sobretudo a um aumento do transporte de bens manufacturados e semi-manufacturados. É também de prever que nos próximos anos se verifique uma transição do transporte por alguns graneleiros tradicionais (cereais, adubos, açúcar, por exemplo) para porta-contentores. Não é provável uma inversão desta tendência. Mais especialmente, desde a adopção do primeiro regulamento sobre os consórcios, no período 1993-1997, o crescimento da contentorização foi enorme, tendo atingido os 44 %⁽¹⁾ (em toneladas de mercadorias transportadas). As mudanças atrás referidas «conduziram à passagem do sector de mão-de-obra intensivo a, presentemente, altamente capital intensivo»⁽²⁾. Por um lado, estas mudanças trouxeram benefícios a nível dos serviços aos carregadores, por outro, conduziram à reorganização do emprego no mar e em terra. De facto, o contentor tornou-se um factor essencial no processo de globalização que está a provocar mudanças económicas e sociais tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos⁽³⁾.

3.2. A referida tendência do mercado coincidiu com outras mudanças no transporte marítimo regular com implicações na legislação da concorrência, nomeadamente a diminuição do papel das conferências, o aumento da importância dos consórcios e a concentração/consolidação em unidades maiores. O transporte marítimo regular tem-se caracterizado recentemente por constantes fusões e aquisições que dão origem a gigantes marítimos, cada um deles operando centenas de navios e possuindo redes de distribuição em todo o mundo. Este desenvolvimento dos designados «megatransportadores» contrasta com a situação que prevalece no mercado dos graneleiros, onde as pequenas companhias não são a excepção mas a regra. Embora os consórcios sejam um fenómeno positivo que facilita a sobrevivência de pequenas e médias empresas, é evidente que os interesses dos membros de pequena e média dimensão devem ser protegidos face aos «megatransportadores». Caso contrário, os consórcios podem tornar-se um dos factores de estímulo da tendência para a concentração.

3.3. Do ponto de vista da política e da legislação futuras a evolução atrás referida terá de ser acompanhada e avaliada em função das suas implicações para os armadores, utilizadores (carregadores/destinatários) e portos. O CES convida a Comissão a ter em consideração «a natureza variável e dinâmica dos consórcios»⁽²⁾ na concepção da futura política para o fenómeno dos consórcios.

3.4. Pelas razões acima referidas, embora reconhecendo «a importância dos consórcios para o progresso económico e tecnológico da indústria transportadora marítima»⁽²⁾, o CES, na linha de pareceres anteriores⁽⁴⁾, reitera a necessidade de garantir a transparência e a concorrência em relação quer a outros membros do consórcio quer a terceiros no tráfego regular em questão, tal como expresso nos artigos 5.º e 8.º do projecto de regulamento. Além disso, a defesa dos interesses dos utilizadores e dos portos deverá também ser incluído no futuro quadro jurídico. As precauções acima referidas deveriam ter tradução na futura legislação comunitária da concorrência aplicável aos consórcios.

3.5. Sem esquecer as observações anteriores, o CES defende que a prorrogação do Regulamento (CE) n.º 870/95 até ao ano 2005, alterado nos termos propostos, é a melhor solução. Por isso, apoia sem reservas a proposta da Comissão.

4. Observações na especialidade

4.1. Definições (artigo 1.º)

4.1.1. Em termos gerais, o CES aprova a inclusão dos «consórcios multitráfego» na definição de consórcio, tendo assim em conta as recentes tendências do mercado para os consórcios operarem em mais do que um tráfego. A clarificação do texto é acolhida favoravelmente.

4.2. Acordos isentos (artigo 3.º)

4.2.1. O regulamento, no artigo 3.º, n.º 2 alínea g), prevê a isenção das actividades acessórias das operações do consórcio. Clarifica-se a aplicabilidade da isenção por categoria às cláusulas de exclusividade (obrigação dos membros do consórcio utilizarem navios afectados ao consórcio e de se absterem de fretar espaço em navios de terceiros) e cláusulas relativas a terceiros (obrigação dos membros do consórcio não cederem ou fretarem espaço a outros transportadores, a não ser mediante consentimento prévio dos membros do consórcio). Trata-se de uma útil clarificação à luz da experiência da aplicação do Regulamento (CE) n.º 870/95. Prevê-se que tal aumente a certeza jurídica.

4.3. Quota de mercado (artigo 6.º)

4.3.1. O CES verifica que uma das condições de aplicação da isenção é a limitação específica da quota de mercado a 30 %, 35 % e 50 %, dependendo da natureza do consórcio, calculados por referência ao volume de mercadorias transpor-

(1) Dados colhidos em Howe Robinson Research Paper n.º 9, Janeiro de 1999, «Containerization and Dry Bulk Trades».

(2) JO C 195 de 18.7.1994.

(3) «Container Market Outlook», Drewry, Outubro de 1999.

(4) JO C 69 de 18.3.1991.

tadas. Trata-se de uma alteração muito positiva e, na verdade, a principal alteração ao Regulamento (CE) n.º 870/95 que se referia a «quota de tráfego» nos «tipos de portos que serve». O cálculo da «quota de tráfego» revelou-se muito difícil na prática. Em geral, a quota de mercado é mais apropriada, embora possam vir a surgir dificuldades na sua aplicação. Dever-se-ia procurar clarificar a noção de mercado específico envolvido.

4.3.2. A experiência da aplicação do regulamento desde 1995 ensinou que a abordagem da «quota de tráfego» baseada em «pares de portos» não funciona. Muitas vezes não se dispõe de estatísticas baseadas em pares de portos ou, se existem, são incorrectas e/ou desactualizadas. Além disso, a maior parte das estatísticas têm como dados importações e exportações com origem num porto ou país e destino noutro país e não noutro porto. Pelas razões acima referidas, e dado que os portos são escolhidos muitas vezes por puras razões operacionais, a informação baseada em quotas de tráfego/pares de portos deu frequentemente uma imagem enganadora e/ou distorcida. Na maior parte dos tráfegos, a concorrência baseia-se em numerosas combinações de portos. O critério da quota de mercado é mais ou menos a regra geral na aplicação da política da concorrência, sendo o da quota de tráfego a excepção. Por isso a alteração proposta harmonizaria o regulamento sobre os consórcios com os outros regulamentos relativos às isenções por categoria.

4.3.3. O CES criticara já a imprecisão das expressões «tipos de portos» e «tráfego directo». A adopção da expressão «quota de mercado» afasta uma fonte de ambiguidade no que toca aos cálculos relevantes. Contudo, o CES considera que a Comissão deveria esclarecer quais as suas intenções «quanto a considerar, ou não, o transbordo na sua equação das quotas de mercado»⁽¹⁾.

4.4. *Processo de oposição (artigo 7.º)*

4.4.1. Idênticas observações às formuladas no ponto 4.3.1 a respeito da substituição de «quota de tráfego» por «quota de mercado» se aplicam no que respeita ao processo de oposição. Deve notar-se que os dez consórcios isentos ao abrigo do

processo de oposição previsto no Regulamento (CE) n.º 870/95 permanecem isentos. Além disso, as notificações em curso ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 870/95 serão automaticamente tratadas nos termos do regulamento proposto. Contudo, deverá verificar-se periodicamente se os consórcios respeitam os limiares.

4.5. *Condições suplementares — Períodos de pré-aviso (artigo 8.º)*

4.5.1. O artigo 8.º prevê um prazo inicial de 18 meses a contar da entrada em vigor do acordo para que os membros de um consórcio possam notificar o pré-aviso de abandono do consórcio, ou um período inicial de 30 meses (durante o qual as companhias estão vinculadas à aliança) para os consórcios fortemente integrados.

4.5.2. O CES convida a Comissão a alargar este período tendo em conta a necessidade de recuperação dos investimentos e de garantir uma certa flexibilidade para abandonar o consórcio.

4.6. *Disposições finais (artigo 13.º)*

4.6.1. A norma do Regulamento (CE) n.º 870/95 que salvaguardava os direitos adquiridos dos consórcios já existentes em 1995 é, evidentemente, revogada.

5. **Conclusões**

5.1. O CES considera que o Regulamento (CE) n.º 870/95 funcionou bem na prática e conseguiu um equilíbrio correcto entre os interesses dos armadores e os dos seus clientes. Por isso, acolhe favoravelmente a prorrogação das disposições do Regulamento (CE) n.º 870/95 até 20 de Abril de 2005, com as alterações propostas.

5.2. Porém, dadas as rápidas mudanças no sector do transporte marítimo regular, a questão dos consórcios tem de ser estudada e acompanhada numa perspectiva mais larga. Na avaliação do regime jurídico das normas da concorrência a aplicar aos consórcios deverão ser tomados em consideração os desenvolvimentos e a experiência posteriores.

⁽¹⁾ JO C 195 de 18.7.1994.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «Balanço dos primeiros meses de aplicação da moeda única»

(2000/C 117/05)

Em 29 de Abril de 1999, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 23.º do Regimento, elaborar um parecer sobre o tema «Balanço dos primeiros meses de aplicação da moeda única».

A Secção da União Económica e Monetária e Coesão Económica e Social, encarregada de preparar os respectivos trabalhos, emitiu parecer com base no relatório preliminar de M. Sepi de 1 de Fevereiro de 2000.

Na 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 2 de Março), o Comité Económico e Social adoptou por 69 votos a favor, 2 votos contra e nenhuma abstenção, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Um parecer elaborado alguns meses depois da entrada em vigor do euro pode afigurar-se prematuro, sendo certo que o lapso de tempo não permite uma apreciação exaustiva dos efeitos estruturais da política monetária do Eurosistema. Corresponde, no entanto, a uma exigência bastante comum, dada a atenção que a opinião pública reserva aos desenvolvimentos do euro, e tem como objectivo identificar uma metodologia aplicável no futuro.

1.2. As duas reuniões com o presidente do BCE⁽¹⁾ constituíram importantes momentos de confronto de ideias e contribuíram para esclarecer e aprofundar as orientações da política monetária. O Comité considera estas reuniões de grande utilidade para a análise e estabelecimento de uma relação de diálogo contínua entre o Banco Central e a sociedade civil organizada. O Comité deseja que este diálogo prossiga nos moldes e esquemas que se revelem mais vantajosos.

1.3. Quanto ao método a adoptar, há necessidade de analisar a evolução dos indicadores monetários, tais como o crédito, as taxas de juro, etc. No entanto, o Comité Económico e Social está, sem dúvida, interessado, antes de mais, no papel da política monetária na evolução dos elementos da economia real, nomeadamente o emprego, o PIB, a produção industrial e as exportações.

1.4. Deverá ser dedicada atenção especial ao euro e à sua relação cambial, em particular com o dólar, e aos efeitos que poderão advir da sua afirmação como moeda de reserva.

1.5. Um terceiro ponto a considerar diz respeito aos aspectos institucionais, designadamente a relação entre a Comissão, o Conselho de Ministros, o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social e o BCE e entre este e as autoridades nacionais de controlo do sector bancário e financeiro.

2. A situação económica da zona do euro e a política monetária preconizada pelo BCE

2.1. Os boletins mensais publicados pelo BCE dão informações de grande utilidade para a compreensão da situação económica e, em particular, da evolução monetária.

2.2. Após a redução decidida em Abril, a taxa de financiamento manteve-se estável nos 2,5 %, com as taxas de juro activas e passivas marginais fixadas em 1,5 % e 3,5 %, respectivamente.

2.3. Em 4 de Novembro o BCE decidiu, porém, aumentar essa taxa em 50 pontos de base, passando-a, por conseguinte, a 3 %.

2.4. A acalmia conjuntural dos primeiros meses de 1999 parece, de facto, estar a ser superada, se bem que os sinais de retoma necessitem ainda, evidentemente, de confirmação. Em todo o caso, as previsões de crescimento do PIB a nível da Comunidade foram revistas em alta pela UE, não supondo o BCE que esse aumento das taxas possa prejudicar a retoma, mas considerando-o antes como uma base para um crescimento não inflacionista.

2.5. As razões invocadas pelo BCE são fundamentalmente duas: o crescimento da liquidez (agregado M3) no Eurosistema, que atingiu 6,1 % em comparação com a taxa de referência de 4,5 % fixada pelo Banco, e a tendência altista de alguns indicadores relativos aos preços internos.

2.6. Quanto à medida adoptada, o aumento em 50 pontos de base, o BCE considera que era necessário dar aos mercados financeiros um sinal categórico sobre a sua determinação em manter a estabilidade dos preços e, ao mesmo tempo, essa atitude evitaria ter que tomar, de futuro, outras medidas mais enérgicas.

(1) Em 11 de Novembro de 1997 e 30 de Junho de 1999.

2.7. A aceleração do crescimento económico, associada, desde logo, a uma melhoria do contexto internacional particularmente nas zonas onde se haviam registado situações de crise e à retoma da procura no Eurosistema, deverá permitir um desenvolvimento mais rápido dos processos de mudança no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços da zona do euro.

2.8. De acordo com as publicações do BCE, no que respeita aos preços, as indicações surgidas nos últimos meses apontam para sentidos opostos. Por um lado, é lícito pensar que as políticas salariais nacionais e de desregulamentação iniciadas a nível comunitário poderiam conter os impulsos inflacionistas, por outro, o aumento dos preços não só dos produtos petrolíferos mas também da maior parte das matérias-primas e a revalorização do dólar constituem factores de preocupação em presença de um acentuado crescimento de liquidez sobretudo nas suas componentes mais voláteis (notas de banco e empréstimos a curto prazo).

2.9. O BCE considera que a sua política monetária, que contribuiu também para reduzir as taxas de juro a longo prazo, nada mais pode fazer para tentar resolver os problemas económicos e sociais com que se depara a UE. Na sua opinião, cabe agora às políticas económicas e sociais iniciar as reformas estruturais necessárias ao relançamento do crescimento dos investimentos e à diminuição do desemprego.

3. O euro e a economia

3.1. O Comité considera que a estabilidade dos preços constitui um importante requisito para o relançamento dos investimentos, tal como é afirmado pelo BCE, o qual deverá, aliás, enveredar inequivocamente por uma política corajosa em matéria de taxas de juro.

3.2. Não se pode, no entanto, deixar de verificar que os investimentos tardam a recuperar em alguns países apesar do grau de estabilidade aparentemente sustentável no tempo que, em larga medida, se conseguiu atingir e do nível de taxas de juro ainda particularmente baixo. Nos últimos meses (desde Maio), a taxa de juro a longo prazo subiu, o que, atendendo ao baixo nível de inflação, fez aumentar o nível real das taxas. Na verdade, as taxas a longo prazo reagiram às evoluções internacionais e, em particular, à subida das taxas nos EUA (ainda que as condições económicas sejam consideravelmente diferentes das da Europa).

3.3. O BCE imputa este atraso à escassa flexibilidade da economia europeia. Partindo da convicção de que o comportamento dos investidores depende de avaliações muito complexas, em parte indicadas pelo BCE (estrutura da procura e da oferta de trabalho, unificação incompleta do mercado financeiro e dos produtos, forte concorrência internacional devido à globalização dos mercados), o Comité, embora consciente de que é ainda prematuro fazer um juízo definitivo, especifica como causa concomitante da actual situação a dinâmica insuficiente da procura interna e, designadamente, dos investimentos públicos.

3.4. O cumprimento dos requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento obrigou todos os países a adoptarem políticas salariais e despesas públicas restritivas. Daí o consequente surgimento de uma contradição, pelo menos a curto prazo, entre políticas de estabilidade dos preços, que constituem, por um lado, uma condição prévia de desenvolvimento e, por outro, um travão importante ao crescimento da procura interna na maior parte dos países (a componente externa da procura é, a nível europeu, relativamente pouco importante). A este propósito, é necessário que a maioria das pessoas nos nossos países esteja consciente de que a procura externa desempenha um papel secundário.

3.5. Poder-se-á, pois, perguntar se o equilíbrio alcançado no Pacto de Estabilidade e Crescimento entre estabilidade e desenvolvimento é, actualmente, suficiente para o arranque do relançamento de uma economia europeia, que terá de encontrar a energia para recomeçar sobretudo em si própria.

3.6. O BCE apresenta como justificação para a subida das taxas a evolução dos indicadores internos do Eurosistema. Todavia, não foi certamente por acaso que às duas últimas subidas das taxas por parte da Reserva Federal americana correspondeu uma decisão análoga do BCE.

3.7. Na apreciação que faz dessa decisão do BCE não pretende o Comité ajuizar do mérito das questões técnicas, nem está tão-pouco em condições actualmente de avaliar os seus efeitos na recuperação. Em todo o caso, afigura-se legítimo salientar que o nível dos preços era nitidamente inferior aos 2 % estabelecidos pelo Conselho de Ministros Ecofin e que a antecipação efectuada pelo BCE poderá, a par das consequências positivas em termos de inflação, comprometer a rapidez da melhoria conjuntural que em alguns países mal havia começado.

3.8. As análises do BCE têm em conta, antes de mais, a evolução da liquidez e, em segundo lugar, um conjunto de factores definidos como indicadores de inflação latente. Convinha definir melhor esses indicadores e o seu peso recíproco de modo a dar mais certezas aos operadores e, sobretudo, às outras instituições empenhadas actualmente em favorecer a recuperação da economia no Eurosistema.

3.9. O Comité perfilha a decisão do BCE de participar no Pacto do Emprego, desempenhando um papel consultivo. Considera, no entanto, que esta questão deve suscitar um processo de concertação entre todas as instituições europeias, que esteja à altura do desafio. Neste contexto, revestir-se-á de importância decisiva o diálogo macroeconómico em que o BCE tenciona participar.

3.10. Concorda em que é necessário modificar as estruturas económicas de modo a favorecer o relançamento, não podendo, porém, deixar de chamar a atenção para o valor do modelo social europeu previsto no artigo 2.º do Tratado e inscrito nos próprios objectivos do Eurosistema.

3.11. O BCE salienta a necessidade de uma política estrutural para relançar o crescimento, mas o debate não dá importância suficiente ao eventual papel dos investimentos públicos enquanto factor de reforço estrutural da economia europeia. O Comité considera não existir contradição entre uma política de liberalização e privatização de alguns sectores públicos e políticas de intervenção estatal destinadas a reforçar a estrutura produtiva nos casos em que a intervenção do sector privado se revele insuficiente.

3.12. O euro entrará em circulação em 2002. Há que prestar maior atenção aos problemas técnicos, psicológicos e logísticos que poderão dificultar o lançamento da nova moeda. O apoio dos bancos centrais nacionais aos sistemas bancários deverá ser dado em tempo oportuno para que estes possam enfrentar a nova situação. Em particular, deverão ser fornecidos antecipadamente os instrumentos monetários destinados a evitar prejuízos aos consumidores, às empresas de distribuição e, de um modo geral, às PME. O Comité reserva-se o direito de desenvolver mais profundamente esta questão num parecer específico.

3.13. Varia a atitude adoptada pelos Estados-Membros que não pertencem à zona do euro, indo desde o forte alinhamento da libra esterlina pelo dólar até uma convergência mais ou menos determinada para o euro por parte das outras moedas.

3.14. No entender do Comité, conviria, já nesta primeira fase, avaliar as vantagens do euro em termos de custos de câmbio para as empresas e para os consumidores a fim de aplicar a regulamentação comunitária o mais rigorosamente possível. A Comissão redigiu uma nota sobre este tema, que o Comité gostaria de ver tornada pública.

4. As instituições e a política monetária

4.1. A posição institucional do SEBC é extremamente original. Nasce de um tratado internacional, frui de soberania em matéria de política monetária, actua em instituições supranacionais e nacionais que governam a política económica, posiciona-se num processo histórico de integração económica e política ainda não totalmente configurada do ponto de vista institucional.

4.2. Representa provavelmente uma transferência de soberania bastante audaz num domínio assaz significativo na política tradicional dos Estados num contexto em que os poderes executivo e legislativo não dispõem ainda de uma estrutura satisfatória.

4.3. Para além disso, compete-lhe velar, prioritariamente, pela estabilidade dos preços e, em segundo lugar, apoiar «as políticas económicas gerais na Comunidade» e os seus objectivos «definidos no artigo 2.º do Tratado⁽¹⁾».

4.4. O Comité salienta que, superadas as dificuldades iniciais, o diálogo com as outras instituições começou a desenvolver-se, ainda que a situação de crise da Comissão e a fase de reeleição do Parlamento Europeu não constituíssem as circunstâncias ideais para o efeito.

4.5. O Tratado prevê pontos e momentos de encontro. No entanto, é muitas vezes difícil passar das disposições abstractas do Tratado à prática das relações quotidianas ainda não totalmente testadas. Para além do mais, tal implica uma visão comum e clarividente dos objectivos gerais da construção comunitária. Nesse contexto, a realização de reuniões periódicas com a Comissão Ecofin do PE constitui um importante passo em frente.

4.6. Além disso, os objectivos do SEBC requerem uma interligação de relações contínuas entre a política monetária do BCE, a política de integração dos mercados por parte das instituições supranacionais e a política fiscal exigida aos governos nacionais. No que respeita a unificação monetária, a cooperação entre os países do Eurosistema bem como a coordenação das respectivas políticas orçamentais constitui actualmente uma exigência prioritária. O Comité reconhece, no entanto, que o Pacto de Estabilidade e de Crescimento tem favorecido, até agora, a necessária disciplina e convergência orçamental.

4.7. Uma outra questão de âmbito institucional é o papel do Conselho de Ministros do Eurosistema e a sua relação com as outras instituições.

4.8. Os boletins mensais e as intervenções do presidente e dos restantes membros da direcção do BCE são importantes canais de informação da opinião pública especializada e das outras instituições. O Comité recomenda, todavia, que as publicações do BCE dêem também relevância aos dados especificamente nacionais. Deverá, porém, ser envidado um esforço de transparência e de informação maior em relação à restante opinião pública. Convicto de que a adesão da opinião pública é muito importante para a acção do BCE, o Comité considera poder desempenhar, a este respeito, uma importante função de relacionamento com as organizações da sociedade civil.

⁽¹⁾ Artigo 2.º do Estatuto do BCE: Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do Tratado, o objectivo primordial do SEBC é a manutenção da estabilidade dos preços. Sem prejuízo do objectivo da estabilidade dos preços, o SEBC apoiará as políticas económicas gerais na Comunidade tendo em vista contribuir para a realização dos objectivos da Comunidade tal como se encontram definidos no artigo 2.º do Tratado. O SEBC actuará de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência, incentivando a repartição eficaz dos recursos e observando os princípios definidos no artigo 3.ºA do Tratado.

5. A política financeira

5.1. Nos próximos meses, a relação cambial entre o dólar e o euro dependerá, em primeiro lugar, da evolução das taxas de juro nos EUA e na Europa.

5.2. O reforço da praça financeira americana é, por outro lado, favorecido não só pelo dinamismo da economia e pela diferença das taxas de juro e consequente afluxo de capitais aos EUA, mas também por o mercado financeiro europeu ser ainda demasiado fragmentado e pouco uniforme nas legislações nacionais que o regem e o comércio interno continuar a fazer-se nas moedas nacionais, ainda que nos últimos tempos alguns desenvolvimentos ao nível da integração dos mercados monetários e financeiros do euro tenham tido um efeito encorajador.

5.3. Neste contexto, seria desejável desencadear uma reflexão sobre o controlo dos bancos e das instituições financeiras, bem como dos mercados financeiros, controlos esses que são exercidos actualmente pelos bancos centrais nacionais (ou por outros organismos de controlo específicos) e em que o BCE desempenha apenas um papel consultivo. Uma vez que o Tratado em certa medida o permite (artigo 105.º), o Conselho de Ministros deveria analisar a fundo a possibilidade de ampliar o papel de coordenação com critérios unitários do BCE relativamente aos grandes bancos europeus destinado a garantir uma harmonização eficaz dos comportamentos.

6. O papel internacional do euro

6.1. O BCE considera que os bancos centrais dos países terceiros começaram uma lenta diversificação das suas reservas monetárias a favor do euro. É razoável pensar-se que nestes primeiros meses não se registaram movimentos espectaculares, que, aliás, não são favorecidos por uma balança comercial até agora persistentemente activa.

6.2. O crescimento do euro como moeda internacional de reserva poderia, no entanto, ter consequências para a economia mundial muito difíceis de gerir. O Comité exprime votos para que se chegue a um acordo internacional que permita que esta transição para uma diversificação significativa das reservas monetárias dos bancos nacionais dos países terceiros se faça sem problemas.

6.3. O mercado financeiro global comporta um elevado risco de crises sistémicas, que poderiam ter repercussões negativas também no Eurosistema, pelo que é necessário apoiar os esforços de coordenação, controlo e supervisão global que se estão a delinear sob o impulso do G7. Em todo o caso, a criação de um pólo de estabilidade monetária na Europa contribui objectivamente para tornar os mercados de capitais menos voláteis e menos imprevisíveis.

6.4. Neste contexto, a persistente hegemonia que os Estados Unidos continuam a deter sobre as decisões do FMI deveria levar os países europeus — a começar pelos do Eurosistema — que dispõem também globalmente de quotas importantes a exprimirem-se com uma única voz agora que, para onze deles, existe uma única moeda.

6.5. O elevado valor da moeda americana pode explicar-se pelo facto de nos últimos anos o défice da balança comercial ter sido compensado com um afluxo de capitais estrangeiros determinado por condições particulares de rentabilidade nos EUA. O risco de aceleração da inflação ou, mais generalizada, a alteração destas condições favoráveis poderia conduzir a uma fuga de capitais e, consequentemente, ao redimensionamento do dólar face ao euro.

7. Conclusões

7.1. O Comité considera que a introdução da moeda única, ainda que recente, produziu resultados positivos para a economia do Eurosistema, sobretudo ao impedir o desenvolvimento da especulação sobre as moedas nacionais e ao criar as condições para o reforço dos mercados financeiros europeus tanto o obrigacionista como o accionista, com a consequente redução das taxas de juro.

7.2. A criação do euro, ao introduzir um elemento de estabilidade, reduziu o risco de os diversos países adoptarem políticas restritivas para fazer frente à especulação.

7.3. Em termos prospectivos, a introdução da moeda única poderá oferecer aos países terceiros uma alternativa ao dólar como moeda de reserva e reforçar a coesão da União Europeia ao forçar também a criação de uma política orçamental convergente.

7.4. Fundamental em todo o caso para a credibilidade de uma moeda são as expectativas para o futuro e, consequentemente, as expectativas de crescimento sustentável do Eurosistema. Neste sentido, a incerteza institucional que existe sobre a gestão da economia do Eurosistema pode constituir uma das causas de fundo da dinâmica do euro a nível internacional. O Comité considera, portanto, que, mesmo em relação a este aspecto, o reforço institucional, a aceleração da integração e da reforma dos mercados e a adopção de medidas que apontem para perspectivas de desenvolvimento são os pontos de partida para o reforço do papel do euro a nível mundial.

7.5. A força do euro e a sua estabilidade dependerão não só de medidas puramente monetárias, mas, sobretudo, de políticas de rendimentos ou de políticas económicas que promovam as reformas estruturais, o emprego e a coesão social, tendo em vista tornar a estrutura «Europa» ainda mais competitiva face às restantes zonas económicas mundiais.

7.6. O Comité considera que o diálogo institucional com o BCE pode desempenhar um papel importante, já que cria as condições para uma maior coordenação entre as políticas monetárias e os objectivos, exigências e perspectivas da economia europeia no seu conjunto.

8. Nova subida das taxas de refinanciamento

8.1. Nos últimos vinte anos, as variações entre o «euro» e o «dólar» atingiram os extremos de 1,7 e 0,6⁽¹⁾, o que mostra que esta evolução recente não tem nada de excepcional. Tal como os americanos raramente discutem a cotação do dólar, os europeus também se devem habituar às variações da taxa de câmbio do euro. Para que os parâmetros fundamentais positivos da economia europeia se traduzam numa evolução

mais favorável da taxa de câmbio, devem acelerar-se as reformas estruturais do mercado de produtos, serviços e capitais (processo de Cardiff).

8.2. Nomeadamente, é importante que o mercado de capitais europeu desenvolva melhores condições de apoio à criação de novas empresas nos sectores tecnologicamente mais dinâmicos da economia.

8.3. O aumento das taxas de refinanciamento em 25 pontos de base por parte da Reserva Federal e, seguidamente, por parte do BCE levam o Comité a formular a seguinte consideração adicional: à decisão da Reserva Federal seguiu-se o anúncio, feito pelo Ministro das Finanças dos EUA, do resgate de uma parte considerável da dívida pública, pelo que a medida restritiva adoptada pela autoridade monetária foi amplamente compensada pela cedência de liquidez do tesouro. Isto não teria sido possível no Eurosistema, dado que a inexistência de um governo unitário da economia (e de um Ministro das Finanças) deixa ao BCE a tarefa de governar a liquidez do sistema.

⁽¹⁾ Ver artigo publicado no *Wall Street Journal* de 28 de Janeiro de 2000.

Bruxelas, 2 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «A Conferência Intergovernamental de 2000 — O papel do Comité Económico e Social Europeu»

(2000/C 117/06)

Em 24 de Novembro de 1999, a Mesa do Comité Económico e Social encarregou um grupo eventual, composto por Anne-Marie Sigmund, John Little e Josly Piette, co-relatores, de preparar um parecer sobre «A Conferência Intergovernamental de 2000 — O papel do Comité Económico e Social Europeu».

Na 370.^a reunião plenária, realizada em 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou o presente parecer por 137 votos a favor, 10 votos contra e 25 abstenções.

1. Introdução

Nas vésperas de um alargamento de grande dimensão a União Europeia enfrenta um desafio sem precedentes, que requer das instituições europeias resposta adequada.

Assim, a UE tem de proceder a uma reforma institucional antes do alargamento para poder continuar a desempenhar eficaz, coerente e transparentemente as suas funções, garantindo a preservação dos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, assim como do Estado de Direito, princípios comuns aos Estados-Membros.

Cada instituição e órgão da União Europeia terá de reflectir sobre o modo de se reformar e de fazer propostas nesse sentido.

O CES está consciente da sua responsabilidade enquanto ponto de encontro da sociedade civil organizada.

É dentro deste espírito que o CES dá o seu contributo à CIG de 2000, para preparar o alargamento e ajudar eficazmente à integração europeia.

2. O papel actual do Comité

O Tratado de Roma instituiu, com a criação do CES, o único órgão consultivo no plano europeu que reúne «os diferentes sectores de vida económica e social», cujos representantes, na sua diversidade, reflectem a sociedade civil organizada no seu conjunto, ao dispor da qual o CES se coloca como fórum de debate e reflexão.

O Comité é actualmente composto por 222 membros provenientes de organizações de empregadores, de trabalhadores, de agricultores, de transportadores, de PME, do artesanato, de profissionais liberais, de cooperativas, de consumidores, de ambientalistas, do voluntariado, de famílias e da juventude. A proporção de representação varia de Estado-Membro para Estado-Membro. Assim, o Comité é uma assembleia não política que reúne um vasto leque de experiência a capacidades periciais sólidas e reconhecidas.

O seu processo de decisão centrado no consenso é o perfeito reflexo da forma de comunicação inerente à sociedade civil organizada. O CES é o lugar onde os representantes da sociedade civil organizada recebem informação directa, exprimem os seus pontos de vista e defendem os seus interesses. O CES, por estar próximo do cidadão, contribui directa e eficazmente para a transparência e a democratização da integração europeia. Não serve apenas de quadro institucional para a consulta dos actores da vida económica e social, é também uma ponte entre a Europa e a sociedade civil organizada na sua diversidade e complexidade.

3. A necessidade de mudança

O CES sempre salientou o facto de a integração europeia não dever ser considerada como um estado mas como um processo em constante evolução. É por isso que o Comité sempre preconizou, quando das últimas conferências intergovernamentais, reformas que fizessem avançar este processo.

Hoje, o alargamento não representa só um desafio mas também uma oportunidade de reforma institucional para a União Europeia. O Comité gostaria de ser dotado dos meios adequados para contribuir ainda mais e melhor para a integração europeia, para que o alargamento se faça com êxito e para dar resposta às mutações e às expectativas da sociedade civil organizada.

4. Directrizes

4.1. Composição

Constituem o Comité representantes das diversas componentes da sociedade civil organizada.

A sua composição deve corresponder à necessidade de uma representação adequada dos diferentes sectores da vida económica e social e do interesse geral.

No plano da sua organização interna, o Comité é claramente a favor da manutenção da estrutura de três grupos. Nos Grupos I e II estão reunidos os representantes dos parceiros sociais. O Grupo III recebe as outras organizações da sociedade civil europeia representativa, completando, desse modo, a composição do CES na sua diversidade.

4.2. Designação

O modo de designação vigente deve manter-se por razões de subsidiariedade e de transparência e para prosseguir a necessária comunicação directa entre as organizações da sociedade civil dos Estados-Membros e o CES.

O CES não exclui, porém, a possibilidade de, a prazo, haver uma designação suplementar directa e restrita pelas organizações europeias representativas reconhecidas pelas instituições da União Europeia, tendo em conta, se for caso disso, modificações semelhantes que possam ocorrer em outras instituições. Haveria que reflectir sobre as regras desta designação.

4.3. Número de membros

O Comité reconhece que é, de facto, necessário limitar o aumento do número de membros na perspectiva do alargamento.

Mais em especial, o princípio geral da igualdade de tratamento entre o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões é de aplicar.

Deve ser preservado o equilíbrio geográfico e, em particular, uma representação adequada dos pequenos Estados-Membros.

4.4. Duração do mandato

É desejável que a duração do mandato dos membros do Comité passe para 5 anos, para corresponder ao ritmo de renovação da Comissão e do Parlamento Europeu.

O mandato deve continuar a ser renovável.

4.5. Competências

São de considerar vários vectores.

O princípio da consulta obrigatória deve manter-se. Seria necessário alargá-la a determinados domínios (por exemplo, cultura, política de migração ou ainda as questões relacionadas com a não-discriminação).

É de admitir, todavia, que seja o Comité a avaliar a conveniência de emitir parecer sobre as propostas da Comissão, a qual será informada dos motivos de tal decisão.

O Comité considera especialmente importante desempenhar a sua função consultiva logo nas fases preliminares da elaboração legislativa. Para pôr a tónica nesta acção e concentrar esforços nos domínios de importância fulcral, o Comité afirma a sua intenção de reforçar a selectividade dos seus trabalhos.

Para maior transparência do processo decisório, deve instituir-se o acompanhamento dos pareceres emitidos pelo CES a pedido de uma instituição europeia, devendo as instituições que consultam o CES informá-lo do seguimento dado aos pareceres.

E para que o Comité seja um verdadeiro valor acrescentado em relação às outras instituições e lhe permita servir de elo de ligação com a sociedade civil organizada, a função consultiva deve ser melhorada, designadamente:

- instituindo a possibilidade de consulta «exploratória», pré-legislativa, do Comité pela Comissão Europeia;
- confiando ao Comité a função de organização ou de coordenação de determinadas consultas sobre assuntos complexos;
- instalando o Comité como a plataforma adequada para o diálogo civil a efectuar entre as organizações da sociedade civil;
- reforçando o papel do CES como quadro da concertação entre os parceiros sociais e económicos.

O CES, actuando também por iniciativa própria, prestará mais atenção ao seguimento e à promoção do impacto dos seus pareceres.

4.6. Reconhecimento do Comité como instituição de pleno direito

(p.m.)

5. Propostas sobre os artigos do tratado relativos ao Comité económico e social

Versão actual (Tratado de Amesterdão)	Proposta do CES																														
Artigo 257.º (ex-artigo 193.º) É instituído um Comité Económico e Social, de natureza consultiva. O Comité é composto por representantes dos diferentes sectores de vida económica e social, designadamente dos produtores, agricultores, transportadores, trabalhadores, comerciantes e artífices, das profissões liberais e do interesse geral.	Artigo 257.º É instituído um Comité Económico e Social Europeu, de natureza consultiva. Constituem o Comité representantes das diversas componentes de natureza económica e social da sociedade civil organizada. A composição do Comité tem em conta a necessidade de uma representação adequada dos diferentes sectores e do interesse geral.																														
Artigo 258.º (ex-artigo 194.º) O número de membros do Comité Económico e Social é estabelecido do seguinte modo: <table> <tr><td>Bélgica</td><td>12</td></tr> <tr><td>Dinamarca</td><td>9</td></tr> <tr><td>Alemanha</td><td>24</td></tr> <tr><td>Grécia</td><td>12</td></tr> <tr><td>Espanha</td><td>21</td></tr> <tr><td>França</td><td>24</td></tr> <tr><td>Irlanda</td><td>9</td></tr> <tr><td>Itália</td><td>24</td></tr> <tr><td>Luxemburgo</td><td>6</td></tr> <tr><td>Países Baixos</td><td>12</td></tr> <tr><td>Áustria</td><td>12</td></tr> <tr><td>Portugal</td><td>12</td></tr> <tr><td>Finlândia</td><td>9</td></tr> <tr><td>Suécia</td><td>12</td></tr> <tr><td>Reino Unido</td><td>24</td></tr> </table> Os membros do Comité são nomeados, por um período de quatro anos, pelo Conselho, deliberando por unanimidade. Podem ser reconduzidos nas suas funções. Os membros do Comité não devem estar vinculados a quaisquer instruções. Exercerão as suas funções com plena independência, no interesse geral da Comunidade. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, fixa os subsídios dos membros do Comité.	Bélgica	12	Dinamarca	9	Alemanha	24	Grécia	12	Espanha	21	França	24	Irlanda	9	Itália	24	Luxemburgo	6	Países Baixos	12	Áustria	12	Portugal	12	Finlândia	9	Suécia	12	Reino Unido	24	Artigo 258.º O número total de membros do Comité é igual a [...] a definir O número de membros de cada Estado-Membro é estabelecido do seguinte modo: [...] a definir Os membros do Comité são nomeados, por um período de cinco anos, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada. Podem ser reconduzidos nas suas funções Os membros do Comité não devem estar vinculados a quaisquer instruções. Exercerão as suas funções com plena independência, no interesse geral da Comunidade.
Bélgica	12																														
Dinamarca	9																														
Alemanha	24																														
Grécia	12																														
Espanha	21																														
França	24																														
Irlanda	9																														
Itália	24																														
Luxemburgo	6																														
Países Baixos	12																														
Áustria	12																														
Portugal	12																														
Finlândia	9																														
Suécia	12																														
Reino Unido	24																														
Artigo 259.º (ex-artigo 195.º) 1. Tendo em vista a nomeação dos membros do Comité, cada Estado-Membro enviará ao Conselho uma lista contendo um número de candidatos duplo do de lugares atribuídos aos seus nacionais. Ao constituir-se o Comité ter-se-á em consideração a necessidade de assegurar uma representação adequada aos diferentes sectores da vida económica e social. 2. O Conselho consultará a Comissão, podendo obter o parecer das organizações europeias representativas dos diferentes sectores económicos e sociais interessados nas actividades da Comunidade.	Artigo 259.º 1. Tendo em vista a nomeação dos membros do Comité, cada Estado-Membro enviará ao Conselho uma lista contendo um número de candidatos duplo do de lugares atribuídos aos seus nacionais. Ao constituir-se o Comité ter-se-á em consideração a necessidade de assegurar uma representação adequada das diferentes componentes de natureza económica e social da sociedade civil organizada e o equilíbrio geográfico. 2. O Conselho consultará a Comissão, podendo obter o parecer das organizações europeias representativas dos diferentes sectores económicos e sociais interessados nas actividades da Comunidade.																														

Versão actual (Tratado de Amesterdão)	Proposta do CES
Artigo 260.º (ex-artigo 196.º) O Comité designa, de entre os seus membros, o Presidente e a Mesa, por um período de dois anos. O Comité estabelece o seu regulamento interno. O Comité é convocado pelo Presidente, a pedido do Conselho ou da Comissão. Pode igualmente reunir-se por iniciativa própria.	Artigo 260.º O Comité designa, de entre os seus membros, o Presidente e a Mesa, por um período de dois anos e meio. O Comité estabelece o seu regimento. O Comité é convocado pelo seu Presidente.
Artigo 261.º (ex-artigo 197.º) O Comité compreende secções especializadas para os principais sectores abrangidos pelo presente Tratado. O funcionamento das secções especializadas exercer-se-á no âmbito das competências gerais do Comité. As secções especializadas não podem ser consultadas independentemente do Comité. Podem, por outro lado, ser instituídos, no seio do Comité, subcomités, chamados a elaborar projectos de pareceres a submeter à consideração do Comité sobre questões ou em domínios determinados. O regulamento interno fixará as modalidades de composição e as normas de competência das secções especializadas e dos subcomités.	Artigo 261.º O Comité compreende secções especializadas para os principais sectores abrangidos pelo presente Tratado. O Comité estabelece a forma de organização dos seus trabalhos. O Comité estabelece as regras para recolher o parecer das diferentes componentes de natureza económica e social representativas da sociedade civil organizada a nível europeu, para a elaboração dos seus pareceres.
Artigo 262.º (ex-artigo 198.º) O Comité será obrigatoriamente consultado pelo Conselho ou pela Comissão nos casos previstos no presente Tratado, podendo igualmente ser consultado por estas Instituições sempre que o considerem oportuno. O Comité pode tomar a iniciativa de emitir parecer, sempre que o considere oportuno. O Conselho ou a Comissão, se o considerarem necessário, fixam ao Comité um prazo para a apresentação do seu parecer, que não pode ser inferior a um mês a contar da data da comunicação para esse efeito enviada ao Presidente. Decorrido o prazo fixado sem que tenha sido recebido o parecer, pode prescindir-se deste. O parecer do Comité e o da secção especializada, bem como um relatório das deliberações, serão transmitidos ao Conselho e à Comissão. O Comité pode ser consultado pelo Parlamento Europeu.	Artigo 262.º O Comité será obrigatoriamente consultado pelo Conselho ou pela Comissão nos casos previstos no presente Tratado. Quando o entender oportuno, o Comité emite parecer sobre propostas legislativas da Comissão ou sobre qualquer outro assunto. O Comité pode ser consultado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho ou pela Comissão. O Parlamento Europeu, o Conselho ou a Comissão, se o considerarem necessário, fixam ao Comité um prazo para a apresentação do seu parecer, que não pode ser inferior a um mês a contar da data da comunicação para esse efeito enviada ao Presidente. Decorrido o prazo fixado sem que tenha sido recebido o parecer, pode prescindir-se deste. O parecer do Comité, bem como um relatório das deliberações, serão transmitidos ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão. As instituições informam o Comité do seguimento dado a cada parecer por elas solicitado.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

A proposta de alteração seguinte, rejeitada durante o debate, obteve votos favoráveis que representam, pelo menos, um quarto dos sufrágios expressos:

Alteração proposta por H. Malosse, I. Pari, J. Rodríguez García Caro e B. Vever.

Ponto 2, segundo parágrafo

Dar a seguinte redacção:

«O Comité é actualmente composto por 222 membros provenientes de organizações de empregadores, de trabalhadores, de agricultores, de transportadores, de PME, do artesanato, de profissionais liberais, de cooperativas, de consumidores, de ambientalistas, do voluntariado, de famílias e da juventude. A proporção de representação varia de Estado-Membro para Estado-Membro. Vários membros desenvolvem igualmente actividades e assumem responsabilidades em organizações europeias representativas reconhecidas pelas instituições da União. Assim, o Comité é uma assembleia não política que junta um vasto leque de experiência a capacidades periciais sólidas e reconhecidas.»

Resultado da votação

Votos contra: 100, votos a favor: 47, abstenções: 12.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão — Uma estratégia concertada de modernização da protecção social»

(2000/C 117/07)

Em 26 de Julho de 1999, a Comissão decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a comunicação supramencionada.

A Secção do Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, adoptou parecer em 8 de Fevereiro de 2000 (relatora: G. Cassina; co-relator: J. Vaucoret).

Na sua 370.ª reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou, por 94 votos a favor, 3 contra e 4 abstenções, o seguinte parecer.

1. Antecedentes

1.1. Desde há alguns anos que está em curso amplo debate sobre a protecção social na UE. O ponto de partida foi a proposta e adopção, no âmbito da «Carta dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores», de duas recomendações sobre:

- «Critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social»⁽¹⁾;
- «Convergência dos objectivos e políticas de protecção social»⁽²⁾.

1.2. A intenção destas recomendações era gerar um certo grau de convergência entre os sistemas de protecção social dos Estados-Membros, afirmando alguns direitos básicos, com um duplo objectivo: assegurar o respeito dos padrões sociais mínimos comuns e criar um contexto de prosperidade sem disparidades susceptíveis de ocasionarem desequilíbrios na dinâmica do mercado. Com estas disposições teve início (e fim, pelo menos, até à data) a produção de normas europeias nesta matéria.

1.3. Em 1995, a Comissão publicou uma comunicação sobre «O futuro da protecção social: quadro para um debate europeu»⁽³⁾, com o objectivo de actualizar o debate num contexto caracterizado, por um lado, pelo processo de integração económica e monetária em curso e, por outro, pela persistência de um elevado nível de desemprego. A evolução demográfica nos Estados-Membros da UE era também apresentada como quadro de referência necessário, se bem que as tendências demográficas actuais (decréscimo da natalidade/envelhecimento da população) e, sobretudo, a perspectiva de a geração do «baby boom», nascida há mais de três décadas, atingir a idade da reforma nos próximos 20 a 30 anos, devessem há muito ter sido incluídas nas considerações sobre esta matéria.

1.3.1. Tornou-se evidente a importância das políticas de convergência e de estabilidade macro-económica e monetária em relação ao conjunto das políticas sociais, demográficas e laborais. Foi sobretudo a exigência incontestável de assegurar o equilíbrio dos orçamentos públicos que incitou os Estados-Membros a adaptarem os seus regimes de segurança social: uma análise das reformas levadas a cabo⁽⁴⁾ permite concluir que nem sempre se teve em conta a totalidade dos problemas, o que em certas ocasiões conduziu a resultados incoerentes e, por vezes, mesmo prejudiciais para alguns sectores sociais.

1.3.2. No documento citado, a Comissão procurou considerar o conjunto dos parâmetros de referência, em particular a relação entre a segurança social enquanto sistema universal de garantia e medidas activas para promover o emprego e a empregabilidade na UE.

1.4. Passado pouco mais de um ano, com a comunicação «Modernizar e melhorar a protecção social na União Europeia»⁽⁵⁾, a Comissão deu mais um contributo para o debate suscitado pelas reacções dos Estados-Membros ao texto de 1995 e empenhou-se em aprofundar uma série de questões, nomeadamente através de um estudo sobre os custos e os efeitos da protecção social, um livro verde sobre regimes complementares de reforma, uma análise das medidas tomadas para reduzir a pressão fiscal sobre o trabalho, um estudo sobre a prevenção em matéria de saúde e a actualização dos regulamentos relativos à coordenação dos regimes de pensão para os trabalhadores migrantes. A Comissão convidou os parceiros sociais a contribuírem para o debate e solicitou aos Estados-Membros e às instituições comunitárias que desenvolvessem um diálogo permanente sobre as estratégias de modernização dos sistemas de protecção social.

1.5. O CES pronunciou-se sobre as propostas e sobre as comunicações supramencionadas, tendo, no entanto, aduzido também as suas próprias reflexões em pareceres de iniciativa, para cujo texto ora se remete⁽⁶⁾.

⁽⁴⁾ Cf. Relatório Missoc 1996 e 1998.

⁽⁵⁾ COM(97) 102 final.

⁽⁶⁾ Parecer do CES sobre «Modernizar e melhorar a protecção social», JO C 73 de 9.3.1998. Parecer do CES sobre «O futuro da protecção da social», JO C 66 de 3.3.1997.

⁽¹⁾ JO L 245 de 26.8.1992, pp. 46-48.

⁽²⁾ JO L 245 de 26.8.1992, pp. 49-52.

⁽³⁾ COM(95) 466 final.

2. «Uma estratégia concertada de modernização da protecção social»

2.1. Conforme o título indica, a comunicação visa definir o conjunto dos objectivos e dos instrumentos para elaborar uma estratégia concertada de modernização dos regimes de segurança social, sem prejuízo do quadro já consolidado, o que inclui, a um tempo, o respeito do pacto de estabilidade e de crescimento, o empenho em tornar os sistemas de protecção social mais favoráveis ao trabalho e a confirmação da protecção social como importante valor da UE no contexto do alargamento.

2.2. Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho adoptou conclusões sobre a proposta da Comissão com uma diligência bastante excepcional, ainda antes de o Parlamento Europeu e de o próprio CES terem tido tempo de se pronunciar. Todavia, esta decisão pode dar origem a um processo importante e rico de oportunidades, e para os parceiros sociais não serão indiferentes as modalidades e processos que serão desenvolvidos para o gerir. Assim, o CES emitirá de qualquer modo o seu parecer, concentrando-se sobretudo nas implicações metodológicas susceptíveis de garantir uma aplicação equitativa e eficaz da referida decisão.

2.3. Os objectivos que a Comissão propõe como quadro de referência para a modernização da protecção social são:

- tornar o trabalho mais vantajoso e proporcionar um rendimento seguro;
- assegurar a viabilidade e a sustentabilidade dos regimes de pensões;
- promover a inclusão social;
- garantir um nível de saúde elevado e sustentável.

A Comissão sublinha, além disso, que o tema da igualdade entre os sexos deve estar incluído na persecução de todos os objectivos referidos.

2.4. A persecução destes objectivos estear-se-á num «reforço dos mecanismos de intercâmbio de informação e acompanhamento dos desenvolvimentos políticos». Os Estados-Membros designarão «funcionários de alto nível» para a gestão deste processo. A Comissão convida os Estados-Membros a definirem detalhadamente esta estratégia e compromete-se, por sua parte, a publicar uma versão anual renovada do relatório sobre a protecção social.

3. Observações

3.1. São de louvar o empenho da Comissão em promover o debate sobre estes temas e a ideia de que a modernização da protecção social seja vinculada a uma concertação entre todos

os actores sociais. O Comité acolhe favoravelmente tanto a comunicação da Comissão como as conclusões do Conselho de 29 de Novembro de 1999, ressalvados os comentários e observações seguintes.

3.2. Contexto

3.2.1. Recordando que a comunicação em apreço se inscreve numa linha com importantes precedentes — das recomendações do Conselho de 1992 às comunicações da Comissão de 1995 e 1997 — o Comité insiste na necessidade de se manter a coerência com os objectivos que foram sendo adquiridos progressivamente e salienta que qualquer modernização dos sistemas de protecção social deve implicar igualmente o respectivo melhoramento. Os quatro objectivos (assim como o *mainstreaming*) indicados na comunicação devem ser considerados como um todo de valor homogéneo que importa perseguir simultaneamente. Dado que sistemas de protecção social sólidos e de boa qualidade são parte integrante do modelo de desenvolvimento social e económico europeu, deve dar-se à sua finalidade social uma atenção em tudo semelhante à que é consagrada à sua sustentabilidade económica. Por outras palavras, deve ser claro que o investimento na saúde, nas condições de vida, na luta contra a pobreza e a exclusão e em medidas activas de integração das pessoas no mercado de trabalho é por si só um investimento produtivo, dado que enriquece a sociedade e contribui para o seu desenvolvimento. É neste sentido que se deve interpretar a afirmação segundo a qual «a protecção social é um factor produtivo».

Historicamente, os sistemas de protecção social asseguraram a eficácia do modelo social europeu e permitiram-lhe constituir um elemento qualitativo essencial da competitividade do sistema económico no seu todo; logo, a modernização e o melhoramento desses sistemas devem permitir manter e desenvolver esta relação reciprocamente vantajosa entre modelo social e sistema económico.

3.2.2. O aumento das oportunidades de trabalho e uma participação mais ampla no mercado de trabalho constituem a premissa indispensável para se poder enfrentar uma modernização da protecção social que não se limite às compatibilidades macro-económicas e orçamentais. A realização do mercado único e a construção da União Económica e Monetária criaram aquelas que deveriam ser as condições ideais para um crescimento sustentado e gerador de emprego. Alguns meses atrás, o CES constatava que o crescimento era ainda insuficiente, que os investimentos produtivos continuavam a ser bastante inadequados⁽¹⁾ e que a procura interna não era suficientemente dinâmica. Mais recentemente, os resultados e as perspectivas económicas revelaram-se bastante promissores,

⁽¹⁾ Cf. parecer do CES sobre «A dimensão macro-económica da política do emprego», JO C 368 de 20.12.1999, p. 36, pontos 5.1.2 e 5.2.2.

continuando, no entanto, a ser necessário que, a par de medidas estruturais destinadas a incentivar a participação no trabalho, no desenvolvimento de sistemas de protecção social mais orientados para a empregabilidade e em políticas activas de reinserção, sejam desenvolvidas acções de apoio ao crescimento e aos investimentos que permitam ampliar a base produtiva e do emprego, aumentem a produtividade do trabalho e evitem uma penalização do consumo familiar.

3.2.3. A função redistributiva dos sistemas de protecção social é essencial, pelo que deve ser salvaguardada, valorizada e ter como objectivo permanente a coesão social e a superação de todos os tipos de marginalização e exclusão. Um estudo recente do Eurostat⁽¹⁾ revela que a percentagem de pessoas abaixo do limiar de pobreza tem diminuído significativamente graças às transferências sociais (excluídas as pensões). No entanto, esta diminuição não é homogénea nos 15 Estados-Membros, nem a nível de cada um deles. Por esse motivo, ainda que se possa apoiar a afirmação da Comissão de que uma maior interdependência das economias dos Estados-Membros implica que a protecção social seja cada vez mais um problema de interesse comum, nas soluções concertadas que se procurem haverá que ter em devida conta as diferenças evidenciadas pelo estudo citado e, consequentemente, dar-lhes uma atenção especial nomeadamente na aplicação de outras políticas comuns, sobretudo as relacionadas com as intervenções dos fundos estruturais. A própria Comissão assinala que a actual mudança económica terá efeitos redistributivos não uniformes e que novas categorias de pessoas poderão encontrar-se em risco (por exemplo, trabalhadores com contratos a termo ou provisórios que se encontrem em períodos de inactividade sem complemento de rendimento, as mulheres, os trabalhadores com poucas qualificações e relativamente idosos ou, ainda, as famílias monoparentais, os agregados familiares com um único rendimento e os deficientes). As orientações e decisões de modernização deverão ter em consideração a especificidade dos condicionalismos nacionais e regionais e procurar adequar-se a eles, mas sobretudo basear-se em previsões claras sobre os efeitos sociais da evolução da economia, dando sempre prioridade ao apoio e à promoção das categorias mais vulneráveis.

3.2.4. Nas directrizes para o emprego de 1999, o Conselho insiste na necessidade de reduzir os custos relacionados com a contratação de jovens e de encorajar os trabalhadores idosos a permanecerem activos durante mais tempo por forma a contribuírem para assegurar a sustentabilidade dos sistemas de protecção social. Essa abordagem é, em linhas gerais, inteiramente aceitável. A manutenção no activo dos trabalhadores idosos pode ser compatível com a contratação de jovens e sua empregabilidade se for exercida num contexto de promoção da qualidade e da produtividade do trabalho para estas duas categorias de pessoas. O CES observa que existem

em diversos países contratos negociados entre as partes ou disposições legislativas definindo as condições de admissão à reforma antecipada. Fora dessas disposições, o recurso à pré-reforma constitui, em parte, uma prática abusiva ou, pelo menos, negativa, em particular quando utilizada em empresas ou sectores que, não se debatendo com dificuldades orçamentais, pretendem racionalizar a sua produção ou proceder a fusões ou simplesmente procuram melhorar os respectivos orçamentos (o recurso abusivo ao mecanismo de reforma antecipada não é menos prejudicial pelo facto de haver acordo entre as partes interessadas a nível de empresa). Seria conveniente, por razões não só sociais mas também económicas, substituir as reformas antecipadas por políticas de reforma flexíveis e favorecer atempadamente, através da formação contínua ao longo da vida, a reciclagem e a determinação de novas formas de actividade. Os trabalhadores que tenham realizado durante um certo tempo tarefas particularmente desgastantes devem ser alvo de especial atenção.

3.2.5. O aumento da idade da reforma é uma disposição que vai sendo aplicada em muitos Estados-Membros, mas não pode representar uma tendência a desenvolver *ad infinitum*. A comunicação de 1997 incluía um gráfico que indicava os aumentos da produtividade do trabalho necessários para manter a viabilidade financeira dos sistemas públicos de protecção social nos próximos decénios com base na sua estrutura actual (sem as adaptações que poderão ser introduzidas nos próximos anos), mas tendo em conta o envelhecimento da população: deduz-se que a produtividade anual do factor trabalho deveria passar dos actuais 0,2 (valor aproximado) a pouco mais de 0,7 em 2025. Uma progressão desse género afigura-se possível se houver a preocupação de ter em conta, adequada e simultaneamente, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a aprendizagem ao longo da vida. Isso pressupõe uma concertação contínua entre os parceiros sociais para libertar e garantir a longo prazo os recursos necessários para tais investimentos.

3.2.6. Os sistemas de protecção social e respectivo financiamento variam bastante de país para país. Nas Orientações para o emprego (Orientação n.º 14), a Comissão solicita a fixação de metas de redução progressiva da pressão fiscal sobre o trabalho e dos custos não salariais do trabalho, sem pôr em causa o saneamento das finanças públicas e o equilíbrio financeiro dos regimes de segurança social. Não é possível encontrar, de imediato, uma solução universalmente aceitável que tenha em conta esta Orientação. O recurso à fiscalidade geral para compensar a redução da pressão fiscal sobre o trabalho (e, em particular, sobre o trabalho pouco qualificado) esbarra com a ausência de harmonização fiscal entre os Estados-Membros, cujos sistemas tendem a diminuir a tributação, sobretudo, de factores que não o trabalho, tendo em vista manter a competitividade e a capacidade do próprio país para atrair investimentos. Além disso, os factores demográficos, económicos e sociais desempenham um papel importante na definição do equilíbrio financeiro dos regimes de segurança social a longo prazo. Por conseguinte, cada Estado-Membro deverá por ora continuar a procurar o seu próprio ponto de equilíbrio, fomentando o consenso entre os actores interessados e tendo sempre presente a obrigação de proteger os mais desfavorecidos.

(1) «Les transferts sociaux et leurs effets redistributifs dans l'UE», a cargo de Eric Marlier, in *Population et conditions sociales*, Agosto de 1999.

3.2.7. Da mesma maneira, no que respeita às despesas no domínio da saúde e à obrigação de garantir a elevada qualidade das prestações, os Estados-Membros deverão continuar a assegurar a todos os cidadãos o acesso a essas prestações, esforçando-se igualmente por oferecer a todos a possibilidade de aceder aos tratamentos que respondam às suas necessidades específicas. Neste contexto, o desenvolvimento de sistemas mutualistas e a oferta universal de instrumentos de prevenção poderão desempenhar um papel essencial em todos os Estados-Membros.

3.2.8. Na comunicação em apreço, a análise da relação entre a estratégia concertada de modernização da protecção social e o alargamento é bastante resumida: é indispensável que a Comissão difunda em breve o estudo aprofundado e actualizado da realidade e das tendências da protecção social nos países candidatos, que se encontra em preparação. Partir simplesmente do princípio de que esses países deverão «trabalhar rumo ao desenvolvimento de sistemas de protecção social eficientes, eficazes e sustentáveis» é um pouco simplista. Importaria, ao invés, que os critérios de convergência com os países candidatos fossem definidos de maneira clara e fundamentada e que a nível da estratégia concertada (que deverá incluir, também nos países candidatos, a participação dos parceiros sociais) se defina de que modo as ajudas à adesão serão igualmente destinadas à criação de condições para o desenvolvimento e para o reforço dos sistemas de protecção social dos futuros Estados-Membros: tal torna-se indispensável por muitas razões, entre as quais a necessidade de fazer frente ao aumento do desemprego das mulheres, dos jovens e dos quadros altamente qualificados, fenómeno recente para países que, há cerca de dez anos, registavam ainda uma elevada taxa de participação no mercado de trabalho dessas categorias de pessoas (superior mesmo à dos países mais desenvolvidos). A promoção do modelo social europeu nos países candidatos implica também dar atenção específica e necessariamente diversificada às dificuldades que caracterizam a estrutura social destes países, tendo sempre presente que as questões atinentes à estrutura e ao financiamento dos sistemas de protecção social não fazem parte do acervo comunitário. A proposta de associar os países candidatos à estratégia concertada é louvável e bastante defensável, mas deve ser posta em prática sem demora por forma a que as negociações de adesão, nas quais prevalecem preocupações de cariz económico e monetário no que toca à transposição do acervo comunitário, não provoquem posteriores desequilíbrios e dificuldades nos sistemas de segurança social dos candidatos.

3.2.9. A situação demográfica na UE e as tendências neste domínio são objecto, desde há alguns anos, de extensos relatórios da Comissão. O CES está a examinar este importante tema num relatório de informação, pelo que aqui lhe será feita apenas breve referência no que toca ao problema da protecção social. Na comunicação da Comissão em apreço, porém, a análise demográfica parece sobretudo orientada para sublinhar a necessidade de garantir a viabilidade financeira dos sistemas públicos de segurança social. Este tema, vasto e complexo, requer um debate aprofundado, cujas conclusões não podem

ser ainda antecipadas. No entanto, o problema parece consistir numa tendência negativa do desenvolvimento demográfico na maior parte dos países comunitários, a qual, no futuro, levará a uma redução dos actuais efectivos da sociedade europeia.

3.2.9.1. A actual tendência para a diminuição da natalidade, para além de traduzir, em muitos casos, uma opção voluntária de limitar o número de filhos, parece radicar também num conjunto de problemas associados ao funcionamento e às prestações da segurança social, que se fazem sentir de modo distinto de país para país, mas que são comuns a muitos Estados-Membros. As causas que concorrem para a redução da vontade de ter filhos — para citar apenas algumas — estão relacionadas com as elevadas taxas de desemprego, a falta ou a insuficiência de uma política familiar adequada que proporcione infra-estruturas de boa qualidade para tomar conta dos filhos, garanta a segurança económica e do posto de trabalho aos pais que gozem uma licença parental e outros instrumentos que permitam conciliar a vida familiar e a vida profissional, a reduzida capacidade de integrar as transformações ocorridas na estrutura familiar e de introduzir a igualdade de oportunidades («mainstreaming») nas políticas nacionais ou a incerteza gerada por uma série de rápidas transformações sociais, produtivas e comportamentais às quais a população europeia não se adaptou ainda totalmente.

3.2.9.2. Muitos autores sugerem que em algumas décadas a UE poderá ter de enfrentar um problema de escassez de mão-de-obra e que, por conseguinte, poderá ver-se forçada a «importar» trabalhadores de países terceiros, o que seria vantajoso do ponto de vista do financiamento dos sistemas de protecção social graças à capacidade contributiva desses trabalhadores. Esta hipótese necessita também de ser aprofundada sem redundar num debate abstracto sobre se a imigração poderá/deverá transformar o rosto actual da UE. No quadro da modernização dos regimes de segurança social convirá estudar, isso sim, a possibilidade de tornar os sistemas de protecção social actuais mais abertos e aptos a enfrentar os problemas associados ao acolhimento e à integração dos futuros imigrantes.

3.3. Instrumentos

3.3.1. A Comissão cita uma resolução do Parlamento Europeu de Março de 1999 que apelava para o encetar de um processo de reaproximação voluntária entre os objectivos e as políticas no sector da protecção social segundo o modelo da estratégia comunitária para o emprego. Construir uma «visão política comum da protecção social na União Europeia», como espera a Comissão, é um objectivo essencial cuja consecução implica complexas operações que envolvem toda a sociedade. Desse modo, os instrumentos de que esta se deve dotar deverão ser eficazes e assegurar que o processo seja efectivamente democrático, ou seja, que conte com a participação de todos os implicados.

3.3.2. A responsabilidade de modernizar os diversos sistemas de protecção social compete em primeira instância aos Estados-Membros. É, portanto, evidente que a estratégia de modernização da protecção social não poderá apoiar-se em actos jurídicos vinculativos que não sejam plenamente partilhados pelos Estados-Membros e, sobretudo, pelos parceiros sociais: de facto, estes últimos deverão ser estreitamente associados à estratégia de modernização tanto a nível europeu como a nível nacional. Sem prejuízo de um eventual desenvolvimento do processo concertado de modernização que assuma algumas das características do processo do Luxemburgo, o CES considera que a definição de objectivos quantitativos é prematura e insiste na necessidade de lançar bases sólidas qualitativas e metodológicas para a estratégia de modernização, criando todas as condições para um consenso sólido e estável entre todos os actores sociais e institucionais a todos os níveis.

3.3.3. Os actuais sistemas de segurança social são fruto de acordos entre os actores sociais e os Estados, tendo quase sempre implicado difíceis períodos de negociações e, amiúde, até de lutas. A modernização destes sistemas, no quadro de uma estratégia concertada, não pode prescindir de um envolvimento forte e responsável de todos os actores interessados. É certo que a Comissão convida os parceiros sociais a participar nesse processo no âmbito do Comité do Diálogo Social, mas deveria especificar melhor com que papéis e com que poderes: em particular, o diálogo social europeu deveria ser capaz de analisar e avaliar em profundidade a evolução em muitos Estados-Membros que iniciaram um processo de adaptação dos respectivos sistemas de protecção social através de negociações com os actores implicados. Além disso, convém determinar qual poderá ser a relação entre o debate no quadro do diálogo social europeu e o Grupo de Peritos Governamentais. Se o intercâmbio de experiências, a concertação recíproca e a avaliação da evolução política em curso de que fala a Comissão não fizerem referência específica ao debate entre todos os actores ficarão confinados às relações entre os

governos (ou pior, entre os «funcionários de alto nível» incumbidos da «gestão» do processo).

3.3.3.1. O CES insiste na necessidade de vincular o processo de modernização concertada dos sistemas de protecção social não só à participação dos actores sociais, mas também a dados seguros e sistemáticos e congratula-se com a intenção da Comissão de melhorar no futuro⁽¹⁾ o relatório sobre a protecção social na Europa e de o passar a publicar anualmente. É importante que o relatório da Comissão constitua a base para os debates do grupo de peritos. O CES poderia ser convidado a participar nesta fase preparatória, e o relatório, uma vez publicado, deveria ser objecto de uma consulta (processo que, como é óbvio, deveria abranger igualmente o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões). Nesse caso, o PE, o CES e o CR poderiam assistir como observadores às reuniões do Comité de Peritos Governamentais.

3.3.4. O CES acolhe favoravelmente a referência à associação do PE, do CES, do CR e, como já mencionado, dos países candidatos e declara-se disponível para dar o seu apoio, especialmente no caso, muito desejável, de se desenvolverem rapidamente procedimentos de aferição de desempenhos competitivos («benchmarking») que permitam uma melhor comparação das situações nos Estados-Membros e contribuam para evidenciar as melhores práticas. O CES insiste em que um exame aprofundado das actuais dinâmicas e experiências nacionais deve ter carácter permanente e basear-se em experiências concretas e declara-se, portanto, disposto a contribuir com todos os meios ao seu dispor para o processo de «benchmarking» juntamente com o Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ Recorde-se que o relatório sobre a protecção social na Europa é actualmente publicado de dois em dois anos em colaboração com o Eurostat e com o grupo dos directores gerais da protecção social dos Estados-Membros e que o mesmo representa uma síntese muito completa das tendências, acompanhada de indicações sobre medidas que seria oportuno tomar.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «A adesão da Hungria à União Europeia»

(2000/C 117/08)

Em 29 de Abril de 1999, em conformidade com o artigo 23.º do Regimento, o Comité Económico e Social decidiu elaborar parecer sobre «A adesão da Hungria à União Europeia».

Incumbida a Secção de Relações Externas da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 10 de Fevereiro de 2000 (relator: J. Gafo Fernández; co-relatora: S. Florio).

Na 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A Hungria foi um dos países inicialmente escolhidos pelo Conselho Europeu do Luxemburgo para ingressar na União Europeia.

1.2. A escolha da Hungria foi ditada pelos importantes progressos no que se refere à satisfação dos critérios políticos e económicos definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga, progressos esses que serão a seguir analisados.

1.3. Ao longo da preparação do presente parecer, os relatores mantiveram contactos com a Comissão Europeia e com a Embaixada da Hungria junto da União Europeia, tendo o grupo de estudo efectuado uma visita, em Outubro de 1999, durante a qual se avistou com representantes do Governo e com os parceiros sociais húngaros. Foram igualmente tomadas em consideração as resoluções do Parlamento Europeu⁽¹⁾ e do Comité Consultivo Misto UE-Hungria⁽²⁾.

2. Situação económica e social da Hungria em 1999

2.1. Resulta claramente de todas as fontes consultadas que a situação geral da Hungria se encontra numa fase avançada de preparação para a adesão à União Europeia.

2.2. No tocante à situação política, na sequência da reforma da Constituição em 1989, as eleições parlamentares de Maio de 1998 resultaram na formação de um governo de coligação tripartidário, que representa 213 dos 386 deputados do Parlamento. O Governo é de orientação centro-direita e o seu primeiro-ministro, Viktor Orbán, pertence ao partido maioritário FIDESz (38,3 % dos sufrágios e 148 lugares). O primeiro partido da oposição é o MSzP (socialista), com 34,7 % dos sufrágios e 134 lugares. O presidente da República dispõe de algum poder, mas as suas funções são principalmente de carácter representativo. Por fim, cabe destacar que a Hungria se tornou membro efectivo da OTAN em Março de 1999.

Em geral, todas as fontes fazem notar que as instituições democráticas e o sistema parlamentar da Hungria funcionam correctamente e satisfazem os critérios de integração na União Europeia.

2.3. As relações com os países vizinhos melhoraram significativamente nos últimos anos. Concretamente, foram celebrados acordos com a Eslováquia e com a Roménia em 1996. Em ambos os casos, subsistem problemas de menor importância no tocante às minorias de língua húngara e, no caso da Eslováquia, ao aproveitamento do rio Danúbio.

2.4. Quanto à situação económica, os dados disponíveis para 1997 e 1998 assinalam uma forte recuperação das taxas de crescimento económico com aumentos de 4,4 e 4,5 %, registando as últimas estimativas para 1999 um crescimento de 4,2 %. A taxa de inflação revela uma tendência descendente, embora registando ainda 14,9 % em 1998 e 10 % em 1999, muito longe, portanto, das taxas comparáveis na zona do euro. O défice público desceu ligeiramente, de 4,8 % em 1997 para 4,5 % em 1998 e 3,9 % em 1999, não tendo as elevadas taxas de crescimento permitido uma maior redução. Por último, outros dois factores a considerar são a taxa de desemprego (8 % em 1998 e 6,5 % em 1999), que, à luz da experiência económica precedente, causou tensões sociais num país habituado ao pleno emprego e o agravamento do défice da balança de transacções correntes que, nos últimos cinco anos, tem rondado 2,5 a 3,5 % do PIB, compensado, porém, por importantes entradas de investimentos estrangeiros que totalizaram 21 mil milhões de euros.

2.5. O país avançou significativamente na desregulamentação e privatização de sectores importantes da economia, especialmente a partir da nova lei de 1995, registando, porém, problemas pontuais. A economia húngara pode considerar-se, em termos gerais, como totalmente integrada nas correntes do mercado livre, com 80 % do PIB a corresponder ao sector privado e 64 % do comércio externo aos países da União Europeia.

2.6. A situação dos diversos sectores produtivos sofreu importantes oscilações, causadas, nomeadamente, pelo processo de privatização. A agricultura, embora averbando nos

(1) Resolução sobre o relatório periódico da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Hungria na preparação para a adesão (C4-0113/99, aprovada em 15 de Abril de 1999).

(2) «A política agrícola e a adesão da Hungria à UE»; «O diálogo social»; «A reforma dos sistemas de protecção social da União Europeia e da Hungria».

últimos anos um êxodo da mão-de-obra para outros sectores produtivos, caracteriza-se, porém, por uma robusta presença ocupacional (9,4 % em 1998, segundo o Eurostat, e 7 % em 1999, segundo fontes húngaras), sendo previsível que esse êxodo prossiga. Em 1998, as microempresas (menos de 10 trabalhadores) empregavam cerca de 1 milhão de pessoas, as pequenas empresas (entre 10 e 49 trabalhadores) 360 000 pessoas e as pequenas e médias empresas (entre 50 e 249 trabalhadores) aproximadamente 500 000 pessoas, totalizando, pois, quase 50 % da população activa (fonte: OIT — Budapeste, 1998).

2.7. O sector industrial tem uma estrutura biforme. Por um lado, um conjunto de empresas, que beneficiam de investimento estrangeiro, apresenta níveis de produtividade relativamente elevados e, por outro, muitas outras, orientadas para o mercado nacional, caracterizam-se por níveis de produtividade reduzidos e, sobretudo, pela inadequação das tecnologias, o que dificulta a sua integração imediata num sistema aberto e competitivo. Os desafios ambientais revelam-se igualmente espinhosos.

2.8. O sector terciário parece avançar a ritmo mais acelerado do que o sector industrial, já que, não raro, as actividades em causa são totalmente novas e, logo, não submetidas a processos de reestruturação. No entanto, importa prosseguir a sua modernização.

2.9. *Evolução das relações laborais na Hungria*

2.9.1. A reorganização do mercado de trabalho nos anos noventa ditou a fragmentação das estruturas representativas — confederações sindicais e associações patronais.

2.9.2. A transição para uma economia de mercado deu lugar a um modelo sindical pluralista. Quatro das principais confederações sindicais (MSzOSz, ASzSz, SZEF e ESZT) nasceram da reestruturação de uma antiga central húngara (SZOT), ao passo que as outras duas são novas (LIGA e MOSZ).

As uniões sindicais estão, na grande maioria, filiadas em seis confederações representativas maioritárias.

A fragmentação das estruturas representativas foi ainda induzida pela lei sobre a liberdade de associação, a qual permite que um núcleo de dez trabalhadores forme um sindicato (Lei de 1998 sobre as associações). Foram numerosas as tentativas de fusão e cooperação entre sindicatos, não passando, porém, de experiências embrionárias e esforços inconcludentes⁽¹⁾.

2.9.3. As seis associações sindicais representativas maioritárias estão filiadas na CES (Confederação Europeia de Sindicatos). Sob a égide do programa *Phare* e com o apoio da CES foi criada na Hungria, à semelhança dos outros PECO, uma Comissão Nacional Sindical para a Integração (CNSI). Este organismo canaliza para os sindicatos informações sobre assuntos europeus e questões ligadas ao alargamento. Todas as associações sindicais são mantidas ao corrente e consultadas sobre todas as questões referentes às negociações de adesão à União Europeia. O coordenador húngaro da CNSI é membro efectivo do grupo de trabalho estratégico do Governo sobre a adesão.

2.9.4. No final de 1988, foi criado um foro tripartido que deu lugar posteriormente ao Conselho de Conciliação dos Interesses (CCI), com o objectivo de evitar conflitos e dotar os representantes dos empregadores, dos trabalhadores e do Governo de um sistema de consulta, informação recíproca e composição entre as partes. A fragmentação da representação patronal e sindical afectou incontestavelmente o trabalho e a eficácia das deliberações do CCI.

2.9.5. Até à data, o CCI ocupou-se de questões respeitantes ao salário mínimo e ao aumento dos salários nos sectores submetidos à concorrência e celebrou algumas convenções colectivas nacionais, tendo reflectido ainda sobre assuntos de carácter jurídico e socioeconómico.

Segundo o regimento do CCI, os parceiros sociais têm direito a ser informados sobre todos os assuntos que afectam os interesses do mercado de trabalho e a participar activamente na elaboração das normas jurídicas, devendo ser consultados pelo Governo antes da promulgação das leis pertinentes⁽²⁾.

Por indicação do CCI, o Código de Trabalho foi modificado em alguns passos, mormente os referentes à protecção dos trabalhadores não abrangidos por convenções colectivas.

2.9.6. Em Março de 1999, começaram as novas consultas sobre a modificação do Código de Trabalho e o novo projecto proposto pelo Governo sobre a estrutura do diálogo social. O CCI foi extinto, assim como a Comissão de Gestão da Segurança Social, sem consulta prévia às associações patronais e sindicais.

No que se refere à contratação, as propostas apresentadas pelo Governo ao Parlamento prevêm que as comissões de trabalhadores regulem directamente as relações de trabalho com as empresas, inclusive naquelas em que não haja representação sindical.

⁽²⁾ Ver «A política social: o diálogo social», documento do Comité Consultivo Misto UE-Hungria, elaborado por Laslo Sandor: em 26 de Outubro de 1998.

⁽¹⁾ G. Casale: «Workers' participation in CEEs» (OIT-1998).

2.9.7. Na prática, a nova política do Governo húngaro visa o desmantelamento da estrutura do diálogo social, que é substituída por um sistema de foros distintos (ver anexo) com ampla participação mas escassa capacidade de decisão ou consulta. Foram criados dois tipos de foros: o Foro do Trabalho e o Foro de Consulta Económica e Social. O Foro do Trabalho é rigorosamente tripartido (Governo, associações patronais e sindicatos). Está previsto que as outras duas instâncias consultivas (o Conselho Económico e o Conselho Social) se reunam apenas duas vezes por ano, podendo a participação alargar-se ao Banco Central da Hungria, à Associação da Bolsa de Valores, aos representantes das multinacionais e a algumas câmaras de comércio. No Conselho Social, o Governo reuniria apenas com representantes dos sectores mais desfavorecidos da sociedade, deficientes, organizações não governamentais e outras associações, excluindo, porém, os parceiros sociais.

2.9.8. O processo de descentralização do sistema de economia planificada da Hungria começou em 1968, resultando na passagem da responsabilidade pelo estabelecimento das tabelas salariais das centrais sindicais nacionais para os órgãos representativos dos trabalhadores nas empresas⁽¹⁾.

2.9.9. Nos últimos anos, o Código de Trabalho proposto em 1992 passou por uma série de alterações tendentes, em princípio, a emparceirar o modelo de relações de trabalho húngaro com o alemão. O sistema assim gizado permitia que as comissões de trabalhadores celebrassem acordos de empresa, sendo as federações nacionais responsáveis pelas convenções colectivas de carácter sectorial.

2.9.10. Os sindicatos podem celebrar acordos de empresa se tiverem obtido 50 % dos votos nas últimas eleições da comissão de trabalhadores.

2.9.11. O grupo dos empregadores está representado no Conselho por nove associações patronais nacionais, presenteemente congregadas numa única organização para efeitos internacionais. A MMNSZ (Confederação das Associações Húngaras de Empregadores para a Cooperação Internacional), criada em Janeiro de 1999, é a única filiada na UNICE. As associações de empregadores do sector privado não estão autorizadas pelas empresas filiadas a celebrar convenções colectivas ou a assumir obrigações na matéria. A função principal das associações patronais parece tender para a representação dos interesses económicos e comerciais junto do Governo, o que explica em parte que, após uma série de convenções colectivas concluídas entre 1991 e 1992, o seu número tenha sofrido uma queda acentuada.

2.9.12. O processo de transição para uma economia de mercado trouxe consequências económicas e sociais graves para muitos sectores da sociedade húngara. O desemprego atingiu em 1993 valores preocupantes (11,3 %) e foi nesse período que avultados números vieram engrossar as listas de

desempregados de longa duração. No final de 1999, de acordo com o relatório da Comissão (Outubro de 1999), a taxa de desemprego cifrava-se em 7,8 %, apresentando, porém, importantes disparidades regionais e afectando sobretudo as minorias⁽²⁾.

2.9.13. A reforma da administração pública realizada pelo novo governo comportou a criação de um novo ministério — Assuntos Sociais e Família — enquanto as competências do Ministério do Trabalho, instituído em 1990 e extinto em 1998, eram repartidas pelo Ministério da Economia, pelo Ministério da Educação e pelo novo Ministério.

2.9.14. Quase não existe coordenação entre o Serviço Nacional de Saúde, responsável pela protecção da saúde dos trabalhadores e pela prevenção das doenças profissionais, e a Inspecção Nacional do Trabalho, encarregada de outras missões como as acções no domínio da segurança e da saúde no local de trabalho, e os recursos financeiros disponíveis não são adequados à satisfação das necessidades dos cidadãos e à prevenção dos acidentes de trabalho.

2.9.15. A nível territorial, embora tenham sido criadas estruturas provinciais e regionais, não se pode afirmar que o processo de descentralização da administração esteja concluído. Os recursos financeiros regionais continuam a ser limitados e repartem-se pelos nove ministérios competentes, nomeadamente no que se refere às medidas de luta contra o desemprego⁽³⁾. Nesse contexto, foram criados centros de emprego e as organizações não governamentais (ONG) têm delineado programas de reciclagem profissional ou de reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho. Nos últimos anos, estas organizações alargaram a sua esfera de actividade e influência política⁽⁴⁾.

2.9.16. No que tange aos custos do sistema de segurança social (quase 24 % do PIB), o Governo húngaro procede a uma profunda reorganização do regime geral das pensões de reforma, mediante a elaboração de um quadro jurídico que garanta: 1) o estabelecimento e o funcionamento dos fundos de pensão privados baseados na contribuição obrigatória; 2) um regime voluntário complementar (Lei LXXXII de 1997); e 3) o regime geral de pensões de reforma⁽⁵⁾.

2.9.17. O Governo criou um departamento de igualdade de oportunidades com o objectivo de promover uma política em favor do princípio da igualdade entre os homens e as mulheres. Acresce que uma série de associações e organizações não governamentais visa intensificar o papel da mulher no mercado de trabalho.

⁽¹⁾ Andras Toth: «The transformation of the Industrial Relations in Hungary», *South East Europe Review*, 3 — 1998.

⁽²⁾ Relatório informativo do CE: «O emprego e a situação social nos países candidatos à adesão», Julho de 1999.

⁽³⁾ G. Juhas: «Threats against further integration?», Universidade de Lund, Estocolmo, 1998.

⁽⁴⁾ Banco Mundial — Delegação Regional da Hungria: «NGO stock-taking in Hungary».

⁽⁵⁾ Ver documento do Comité Consultivo Misto UE-Hungria de 26 de Outubro de 1998 (unicamente existente nas versões em língua alemã, francesa e inglesa).

2.9.18. Com a queda do regime em 1989, as organizações não governamentais multiplicaram-se. Actualmente, existem 60 000 organizações deste tipo, que empregam mais de 47 000 pessoas e desenvolvem uma actividade económica equivalente a 1,5 % do PIB. Trata-se de um número aproximado de fundações, associações e organizações locais, nem sempre plenamente operacionais. Foi criado no Gabinete do Primeiro-Ministro um novo serviço (Departamento das Relações Cívicas) para intensificar a cooperação com o sector das organizações sem fins lucrativos na Hungria.

2.9.19. Ainda que o trabalho das associações de voluntários seja de apreciar, o Comité Económico e Social questiona a estrutura e o papel do associativismo, que não podem, de modo algum, substituir-se às obrigações primárias das instituições públicas e à legítima representatividade e participação dos parceiros sociais.

2.10. Embora existam disparidades importantes no nível de desenvolvimento das diferentes regiões da Hungria, estas são comparáveis às margens verificadas noutros Estados-Membros da UE.

2.11. A reforma da administração averba progressos significativos, embora muito possa ainda ser feito. Um sector que parece acusar um certo atraso é o da modernização da polícia. Uma acção neste domínio pode tornar-se urgente devido à emergência do fenómeno da criminalidade organizada.

2.12. Parece evidente que o programa *Phare* logrou, nos últimos anos, notável êxito em aspectos como reestruturação industrial, privatização ou reforma e consolidação institucional. As prioridades definidas pelo programa *Phare* em 1998 correspondem às previstas na estratégia de pré-adesão, convertendo-se assim num dos seus principais elementos. Importa, no entanto, frisar que os parceiros sociais criticam a dificuldade de acesso e a grande complexidade administrativa do programa *Phare*. Um dos problemas mais relevantes é a necessidade de apoio e consenso governamental.

3. Síntese das entrevistas realizadas na Hungria pelo grupo de estudo

3.1. O grupo de estudo incumbido da elaboração do presente parecer teve ocasião de visitar a Hungria nos dias imediatamente a seguir à publicação pela Comissão Europeia do segundo relatório periódico relativo aos progressos efectuados pela Hungria na preparação para a adesão.

3.2. No decurso da visita, o grupo de estudo avistou-se com diversos funcionários do Governo húngaro estreitamente envolvidos no processo de adesão, com os funcionários da Delegação da União Europeia que acompanham o processo, e, especialmente, com as organizações socioprofissionais mais representativas. Estas são, pois, as conclusões a que chegou a citada visita:

3.3. A primeira conclusão, para a qual convergiram praticamente todas as organizações socioprofissionais consultadas, foi a ruptura do diálogo social estruturado com o Governo húngaro.

3.4. Essa ruptura culminou na substituição do CCI, que conduzia o diálogo social, por uma série de seis comités consultivos, o que fragmentou as actividades desenvolvidas anteriormente pelo CCI, embora nalguns casos estas tenham sido alargadas. Acresce que muitos destes comités consultivos não possuem um regimento ou se regem por normas imprecisas quanto à frequência e às condições de convocação e consulta.

3.5. A situação das associações patronais e sindicais é muito heterogénea, com nove organizações a representar os empregadores e seis os trabalhadores. As associações patronais criaram um organismo coordenador, a MMNSZ (Confederação das Associações Húngaras de Empregadores para a Cooperação Internacional) como primeiro passo para uma integração progressiva. O grupo de estudo encontrou-se ainda com a principal associação de consumidores, dotada de recursos modestos mas extremamente activa e gozando de uma boa imagem pública.

3.6. O grupo de estudo teve ocasião de reunir com representantes das ONG húngaras. Existem neste país 60 000 ONG, metade das quais activas. Este desusado número encobre na realidade, em muitos casos, vários tipos de organização técnico-laboral (cooperativas em muitos casos, verdadeiras empresas noutros) que optaram por esta fórmula no âmbito de uma transformação das antigas estruturas colectivistas, devido aos benefícios fiscais oferecidos.

3.7. Existe uma clara vontade do Governo húngaro em apoiar activamente as ONG como alternativa ao diálogo directo com as organizações socioprofissionais tradicionais. Para citar um exemplo concreto, toda a pessoa colectiva pode destinar livremente 1 % do rendimento colectável a uma ONG de sua escolha. Em contrapartida, as contribuições das empresas para as associações de empregadores ou as das associações de trabalhadores para os sindicatos não são dedutíveis dos impostos.

3.8. O grupo de estudo ficou gratamente impressionado com o grau de preparação dos funcionários da administração pública húngara responsáveis pela adesão, tendo manifestado a sua satisfação em várias ocasiões. Para tanto contribuiu o apoio recebido da Comissão Europeia.

3.9. Das reuniões com os parceiros sociais e com os funcionários do Governo emergiram claramente dois motivos de preocupação.

3.9.1. O primeiro, na opinião unânime dos interlocutores húngaros, decorre da excessiva atenção dada pelo relatório da Comissão Europeia aos problemas da etnia (e não minoria) romanichel e da corrupção, tendo ambos sido exagerados. No

caso da etnia romanichel, o problema, ainda que exista, não tem a gravidade nem a importância que o relatório lhe atribui. Quanto à corrupção, foi citado um recente relatório de Transparency International, que situa a Hungria em posição superior à de alguns estados fundadores da União Europeia e próxima de muitos outros Estados-Membros.

3.9.2. O segundo motivo, muito mais importante, resume-se à inexistência de uma data firme e previsível para a adesão, causando na população não só desapontamento mas também incerteza quanto ao interesse do esforço exigido pela plena integração da Hungria no acervo comunitário. Um atraso prolongado da data de adesão poderia levar, no entender dos interlocutores do grupo de estudo, a uma redução análoga do esforço de adaptação.

4. Situação actual do processo de adesão

4.1. Este capítulo baseia-se em três fontes de informação. A primeira consiste nos relatórios periódicos da Comissão Europeia relativos aos progressos efectuados pela Hungria na preparação para a adesão, publicados, respectivamente, em Dezembro de 1998 e em Outubro de 1999. A segunda inclui vários documentos e relatórios, nomeadamente a resolução do Parlamento Europeu sobre o tema⁽¹⁾ e as resoluções do Comité Consultivo Misto UE-Hungria⁽²⁾. A terceira resulta dos contactos mantidos pelos relatores com a Comissão Europeia e com a Missão da Hungria junto da UE e, sobretudo, das reuniões realizadas pelo grupo de estudo incumbido da preparação do parecer com entidades e organizações socioprofissionais húngaras em Outubro de 1999.

4.2. O recente Conselho Europeu de Helsínquia, na medida em que definiu um quadro mais propício para a adesão dos países candidatos que satisfaçam os critérios políticos e económicos e assegurem a transposição do acervo comunitário, constitui uma boa notícia para a Hungria relativamente aos esforços envidados para aderir quanto antes à União Europeia.

4.3. O Comité Económico e Social faz notar que a fase inicial do processo de adesão de um país à União Europeia é sempre difícil, porquanto pressupõe a cessão de competências jurídicas e administrativas de um Estado a uma instância supranacional. Acresce que aos países candidatos actuais, como é o caso da Hungria, é exigido um esforço muito importante para adaptar as estruturas produtivas e práticas sociais a níveis de maior exigência.

4.4. No entanto, o CES assinala que a experiência dos quinze Estados-Membros foi muito positiva, já que a União

Europeia não só trouxe paz e confiança mútua à Europa, mas também criou uma nova dimensão de solidariedade e progresso colectivo, que propiciou a generalização de um modelo económico próprio, conhecido por «modelo social europeu», no âmbito do qual todos os agentes económicos e sociais, ainda que defendendo interesses próprios, avançam juntos na senda do benefício colectivo da sociedade.

4.5. O Comité Económico e Social reitera que o processo de integração de um país na União Europeia — a Hungria, no caso vertente — é um desafio colectivo a vencer por toda a população do país. Por isso, não pode deixar de manifestar preocupação quanto à ausência de um diálogo social fluido entre o Governo húngaro e as organizações socioprofissionais mais representativas do país.

4.6. O CES não se considera habilitado a formular um juízo sobre as causas que ditaram tal situação, nem sobre as eventuais responsabilidades individuais das partes. Apela, porém, ao Governo húngaro e às organizações socioprofissionais para que procurem fórmulas de compromisso que permitam relançar este diálogo, sem o qual o processo de adesão, se não se tornar impossível, passará por fases significativamente mais difíceis no que se refere à sua aplicação e aceitação por parte da sociedade húngara em geral.

4.7. A situação política

4.7.1. O CES concorda com a maior parte do diagnóstico realizado pela Comissão Europeia. Perfilha, em especial, o seu ponto de vista sobre a consolidação da democracia e a melhoria da administração pública, bem como em matéria de direitos civis e políticos. Teve oportunidade de confirmar a melhoria do funcionamento do sistema judicial com a dotação de mais e melhores meios materiais.

4.7.2. No que se refere à corrupção, o CES reconhece a existência de problemas isolados em determinados sectores, como o das forças policiais e o dos serviços aduaneiros, e considera prioritária a intervenção neste sector no âmbito da reforma do sistema administrativo do país.

4.7.3. Quanto à comunidade romanichel, o CES reconhece que o problema existe e requer medidas correctivas urgentes, precisando, porém, o seguinte:

4.7.3.1. A comunidade romanichel (cerca de 600 000 pessoas), presente também noutros países candidatos à adesão e em muitos outros Estados-Membros da União Europeia, deve ser respeitada pelos poderes públicos e pelos cidadãos em geral.

(1) Resolução sobre o relatório periódico da Comissão (aprovada em 15.4.1999).

(2) «A política agrícola e a adesão da Hungria à UE»; «O diálogo social»; «A reforma dos sistemas de protecção social da União Europeia e da Hungria».

4.7.3.2. Os esforços para abolir toda e qualquer discriminação contra a comunidade romanichel devem centrar-se numa série de medidas positivas, que parecem ter sido lançadas pelo Governo húngaro mediante um plano de acção a médio prazo, mormente no domínio da educação e em programas específicos de apoio, caso em que as associações de empregadores e de trabalhadores podem desempenhar papel de relevo, sem que estas políticas conduzam, porém, a uma assimilação forçada, não adoptada livremente, dos indivíduos pertencentes à dita comunidade.

4.7.3.3. O CES considera inaceitável a equiparação do problema da comunidade romanichel com o da minoria húngara presente noutros países da Europa Central, já que entre as duas situações existem diferenças importantes de ordem política e cultural.

4.8. A situação macroeconómica

4.8.1. A economia húngara registou progressos muito satisfatórios rumo a um crescimento estável e não inflacionista e à redução do défice público para níveis aceitáveis.

4.8.2. O Comité assinala, porém, algumas dificuldades de ordem macroeconómica com que a Hungria poderá vir a confrontar-se:

4.8.2.1. A primeira refere-se à introdução de um sistema de paridades fixas com o euro (em 1 de Janeiro de 2000) para criar uma política anti-inflacionista mais rigorosa. Importa ainda que a Hungria reforce a capacidade de fiscalização do sistema financeiro no seu conjunto.

4.8.2.2. Intimamente ligada ao que precede está a necessidade de continuar a reduzir o défice fiscal. No entender do Comité, perfilam-se três problemas. O primeiro diz respeito à necessidade de prosseguir e acelerar a reforma da administração pública, susceptível de exigir um aumento significativo dos salários e mesmo do número de funcionários especializados. O segundo prende-se com a percentagem significativa do orçamento do Estado que é consagrada aos poderes regionais e locais. O terceiro está ligado à insuficiente base fiscal, fruto do peso excessivo da economia subterrânea e do sistema de isenções fiscais. A solução do problema do défice público requer uma actuação coordenada e simultânea nessas três frentes.

4.8.2.3. Uma outra fonte de preocupação reside na polarização da economia entre sectores competitivos com uma manifesta vocação externa, fortemente dependentes do investimento directo estrangeiro recebido, e sectores produtivos orientados para o mercado doméstico, caracterizados nalguns casos por uma baixa competitividade. O Governo húngaro deveria procurar acelerar a transformação destes sectores antes da eliminação total das barreiras aduaneiras e outros tipos de protecção, que, nos termos do Acordo Europeu, está prevista para 31 de Dezembro de 2000.

4.8.2.4. O processo de privatização avança de modo muito satisfatório. Permitiu reduzir o défice fiscal do Estado, mediante a venda de empresas inviáveis e a redução da dívida pública com a consequente diminuição do seu serviço. Surgiram problemas concretos, entretanto resolvidos, no decurso da privatização de um banco público. Outro elemento a considerar é o facto de 14 % da superfície agrícola continuar, no fim de 1998, por privatizar, situação que pode vir a ter repercussões importantes na aplicação do acervo comunitário em matéria de política agrícola comum (PAC). Se as negociações de adesão não avançarem ao ritmo desejado pelas autoridades húngaras, não é de excluir um afrouxamento do esforço de privatização.

4.8.3. Em suma, a economia húngara poderia estar, no termo do período de preparação, em condições de competir abertamente nos mercados mundiais desde que se mantenham os actuais e elevados ritmos de aumento da produtividade, que os rendimentos salariais gerais cresçam em sintonia com a produtividade e sejam compatíveis com os objectivos de inflação, emprego e qualidade de vida, e que redobre o investimento na modernização, graças ao aforro nacional ou ao investimento estrangeiro. No entender do CES, o acompanhamento da competitividade global da economia húngara e, em particular, a do sector industrial deverá ser objecto de uma análise sistemática e exaustiva da Comissão Europeia.

4.9. O mercado interno e a situação dos diferentes sectores económicos

4.9.1. No tocante às quatro liberdades que sustentam o mercado interno sem fronteiras, a Hungria já alinhou grande parte da sua legislação pelo acervo comunitário, devendo, todavia, acelerar a sua adesão aos organismos comunitários de normalização como o CEN ou o Cenelec, até atingir, no fim de 2000, os 80 % previstos num recente decreto do Governo húngaro como nível de harmonização. Os Comités Consultivos Mistos do CES deveriam considerar (à semelhança do Observatório do Mercado Único) a extensão futura dos seus trabalhos aos países candidatos a fim de identificar obstáculos concretos e propor soluções.

4.9.2. A aplicação do direito comunitário da concorrência pode expor o país a certas dificuldades. Com efeito, a transposição para a legislação húngara do acordo que estabelece o Conselho de Associação suscitou o problema da violação do princípio da constitucionalidade, já que a Constituição da Hungria não permite a aplicação directa de legislação não nacional, exigindo, pois, a revisão da lei húngara relevante a fim de a tornar conforme. Deparam-se ainda dificuldades com a adequada contabilização e supervisão do sistema de auxílios estatais, tendo o Governo húngaro, para resolver o problema, criado um serviço competente. A Hungria parece, em contrapartida, estar a avançar com grande rapidez na adaptação da legislação e dos procedimentos que regem os contratos públicos.

4.9.3. O sector agrícola, devido à sua dimensão económica e, sobretudo, às suas repercussões sociais, é um dos elementos centrais e mais complexos do processo de adesão. O Comité Consultivo Misto UE-Hungria teve recentemente ocasião de se pronunciar sobre o assunto⁽¹⁾. As suas recomendações centravam-se em três elementos:

- Aprovar as perspectivas financeiras acordadas no Conselho Europeu de Berlim.
- Considerar os eventuais efeitos de uma aplicação inadequada da PAC no emprego rural e na migração para as zonas urbanas, o que reclama a procura de soluções que permitam a manutenção de um nível de vida suficiente para os agricultores húngaros.
- Procurar um compromisso, aceitável por ambas as partes, quanto às ajudas compensatórias agrícolas.

O CES não pode deixar de subscrever estas conclusões do Comité Consultivo Misto, que deverão servir de base às negociações em matéria agrícola.

Ademais, a Hungria solicitou a aplicação de um período transitório de dez anos para a aquisição de terras agrícolas por cidadãos, cooperativas ou sociedades anónimas estrangeiras. O CES, não pretendendo pronunciar-se sobre a conveniência de tal pedido, propõe uma possível solução de compromisso, que consistiria em autorizar a possibilidade de compra imediata às pessoas singulares, cidadãos de um país da União Europeia, que sejam residentes efectivos na Hungria ou às cooperativas agrícolas registadas no país.

4.9.4. No sector dos transportes, a Hungria realizou importantes progressos na adopção de uma nova legislação conforme com o acervo comunitário, embora muito esteja ainda por fazer. O Comité nos seus pareceres sobre a política pan-europeia de transportes⁽²⁾, bem como na resolução do Comité Consultivo Misto⁽³⁾, realçou o papel central da Hungria na rede TINA e a necessidade de lançar importantes programas de infra-estruturas ferroviárias e, especialmente, rodoviárias. O CCM sugeriu ainda que a problemática dos transportes relacionados com a dimensão internacional da economia húngara fosse separada, pelo menos numa primeira fase, da relacionada com o seu mercado interno. Por fim, o CCM pôs a tónica na necessidade de melhorar os sistemas de formação para os trabalhadores assalariados e independentes no sector dos transportes.

(1) Resolução aprovada pelo Comité Consultivo Misto UE-Hungria em Bruxelas, em 10 de Maio de 1999.

(2) «Aplicação da Declaração de Helsínquia — Criação de mecanismos concretos para a consulta dos grupos socioeconómicos na definição da política pan-europeia de transportes» (JO C 407 de 28.12.1998) e «Aplicação do diálogo social estruturado aos corredores de transporte pan-europeus» (JO C 329 de 17.11.1999).

(3) Resolução do Comité Misto UE-Hungria sobre «A política dos transportes e a adesão da Hungria à UE» (unicamente existente nas versões em língua alemã, francesa e inglesa).

4.9.5. Em matéria de telecomunicações, a Hungria solicitou a manutenção do monopólio dos serviços telefónicos até ao fim de 2002. O Comité recomendaria, na medida das possibilidades técnicas e económicas e tanto quanto socialmente aceitável, que alguns serviços de valor acrescentado elevado e em rápido crescimento fossem liberalizados com maior rapidez (por exemplo, redes de transmissão de dados, comunicações móveis) já que daí resultaria uma maior produtividade de toda a economia. Neste processo deverão ser respeitados os direitos dos consumidores e dos trabalhadores do sector.

4.9.6. Um dos sectores que mais problemas poderão suscitar no momento da adesão é o ambiental. O Comité gizou, no seu parecer sobre a aplicação do acervo comunitário aos países candidatos à adesão⁽⁴⁾, a filosofia que deveria inspirar este processo, partindo dos seguintes princípios:

- Reforçar os instrumentos dos fundos comunitários de pré-adesão nesta área.
- Estabelecer períodos transitórios para a aplicação do acervo comunitário em matéria de ambiente, com carácter limitado e em aspectos que não entrem no mercado interno.
- Exigir que toda a nova instalação ou projecto, que beneficie total ou parcialmente de fundos comunitários sob a forma de empréstimos ou ajudas, aplique as normas comunitárias em vigor, mesmo quando estas não sejam ainda formalmente aplicadas na Hungria.
- Intensificar os aspectos administrativos e os sistemas de medição técnica, que permitam uma aplicação real das normas ambientais.

Atenta a posição central da Hungria entre outros países candidatos, há que ter em conta as políticas ambientais adoptadas por esses países, mormente no que se refere ao rio Danúbio e seus afluentes.

4.9.7. O Comité felicita-se pelos tão significativos progressos realizados pela Hungria na legislação que regula os direitos dos consumidores, esperando que os representantes das organizações de consumidores participem activamente no processo de elaboração da legislação e na educação do público.

(4) Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social, Comité das Regiões e países da Europa Central e Oriental Candidatos à Adesão, relativa às «Estratégias de Adesão no Domínio do Ambiente: Enfrentar o Desafio do Alargamento com os países da Europa Central e Oriental Candidatos à Adesão» (COM(1998) 294 final) — JO C 40 de 15.2.1999.

5. Parceria para a adesão e programa nacional para a adopção do acervo comunitário

5.1. A Parceria para a Adesão, nos termos do Regulamento (CE) n.º 622/98, define as áreas prioritárias identificadas em cada país para a adopção do acervo e atribui-lhes os recursos financeiros disponíveis. Nesta base, cada país candidato preparou um programa nacional para a adopção do acervo comunitário.

5.2. Nesse programa, a Hungria definiu as seguintes áreas prioritárias:

- Reforma económica.
- Fortalecimento da capacidade institucional e administrativa.
- Mercado interno.
- Justiça e assuntos internos.
- Ambiente.

5.3. O CES considera que a Hungria realizou progressos apreciáveis na aplicação global do referido programa, ainda que algumas áreas exijam uma atenção especial, formulando as seguintes recomendações:

5.3.1. Em matéria de desenvolvimento regional, a Hungria, para além de apresentar diferenças significativas no nível dos rendimentos, não possui uma estrutura administrativa capaz de conduzir uma política de coesão regional. A criação dessa estrutura revela-se urgente e necessária se a Hungria pretender beneficiar, a partir da adesão, dos recursos do Feder. Poderia também enquadrar-se nesta política um plano de acção para a comunidade romanichel destinado a reforçar a sua integração e a melhorar o acesso à educação da sua população infantil.

5.3.2. É legítimo fazer uma reflexão similar acerca da aplicação das normas sanitárias e fitossanitárias, questão que tem vindo a adquirir cada vez mais relevo no contexto da União Europeia. Uma escassa atenção a estes aspectos poderia hipotecar as eventuais oportunidades — não despidiendas — do sector agro-alimentar da Hungria nos mercados comunitários.

5.3.2.1. O CES faz expressamente notar a urgência da integração na legislação húngara das disposições do acervo comunitário referentes à luta contra o tráfico de droga, o crime organizado e o branqueamento de capitais.

5.3.3. A Hungria realizou importantes progressos na adaptação das suas relações comerciais externas ao acervo comunitário, mormente as que emanam da OMC. No entanto, no fim

de 1998, estavam ainda por ratificar numerosos acordos multilaterais de que a União Europeia é signatária e por revogar alguns acordos não conformes com o acervo comunitário. O Comité assinala que, de futuro, a Hungria deveria ser informada dos novos acordos subscritos pela União Europeia a fim de acelerar a sua adopção.

5.3.4. Em relação à regulamentação aduaneira, as disparidades com a União Europeia são muito importantes. Este aspecto merece atenção prioritária, não só devido às implicações financeiras para o Tesouro húngaro e para o orçamento comunitário, mas também por força da situação fronteiriça da Hungria com países não membros da UE.

5.3.5. Embora no último ano se tenham registado melhoramentos apreciáveis na elaboração e aplicação do programa *Phare* pela Hungria, muito está ainda por fazer para explorar plenamente as possibilidades que oferece. Esta reflexão é válida para o IEPA e para o futuro programa *Sappard*. O CES recomendaria que as organizações socioprofissionais fossem mais activamente envolvidas na fase de identificação de prioridades e selecção de objectivos concretos.

6. Conclusões

6.1. O CES considera que a preparação da Hungria para a adesão à União Europeia está a decorrer de forma globalmente muito satisfatória e que o país deve prosseguir os seus esforços com a mesma intensidade, ainda que, por razões internas, a União Europeia não possa fixar um calendário preciso para a adesão. Entende ainda necessário desenvolver a cooperação entre as instituições da União Europeia e o Governo húngaro numa base paritária.

6.2. O CES manifesta preocupação quanto à ruptura de um diálogo social construtivo entre o Governo húngaro e os parceiros sociais e exorta todas as partes a restabelecerem o diálogo a fim de acelerar a preparação para a adesão e facilitar a sua aceitação pela população húngara.

6.3. Os Comités Consultivos Mistos do CES deveriam considerar (à semelhança do Observatório do Mercado Único) a extensão futura dos seus trabalhos aos países candidatos a fim de identificar obstáculos concretos e propor soluções.

6.4. O CES, utilizando os meios e as possibilidades que o Tratado da União Europeia lhe confere, propõe-se coadjuvar este processo e, quer directamente, quer através do Comité Consultivo Misto UE-Hungria, põe à disposição dos parceiros

sociais da Hungria todos os seus recursos e a sua capacidade de influência e de mediação junto das instituições comunitárias e do próprio Governo e outras instituições húngaras.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

Quadro esquemático do novo sistema de diálogo social

Foros	Domínio	Participantes
Foros de nível macroeconómico		
<i>A. Trabalho</i>		
1. Conselho Nacional do Trabalho Convocação das reuniões: quando necessário	Legislação do trabalho aplicável a toda a economia; negociação de acordos sobre o salário mínimo nacional, organização dos dias de trabalho semanais, medidas respeitantes à autoridade dos parceiros sociais.	Representantes do Governo, associações patronais nacionais, confederações sindicais nacionais.
2. Conselho Nacional da OIT Convocação das reuniões: quando necessário	Participação na preparação de convenções de trabalho internacionais, gestão dos contactos permanentes com a OIT.	Representantes do Governo, associações patronais nacionais, confederações sindicais nacionais.
<i>B. Foros consultivos económicos e sociais</i>		
1. Conselho Económico Convocação das reuniões: pelo menos duas vezes por ano	Consulta sobre assuntos estratégicos de alcance económico geral.	Representantes do Governo organizações nacionais de interesses diversos, câmaras de comércio, associação de bancos, associação da bolsa de valores, organizações representativas dos investidores estrangeiros, etc.
2. Conselho de Integração Europeia Convocação das reuniões: trimestral, dependendo da intensidade dos preparativos	Consulta no contexto geral da actividade dos grupos de trabalho técnicos e dos esforços nacionais e internacionais das organizações representativas para promover a integração.	Representantes do Governo, organizações nacionais de interesses diversos, câmaras de comércio, ONG (além de observadores permanentes e outras pessoas convidadas em função do tema).
3. Conselho Social Convocação das reuniões: quando necessário	Preparação das decisões mais gerais relativas aos grupos sociais mais desfavorecidos.	Representantes do Governo, representantes das organizações de gestão e financiamento do sistema institucional central e regional, ONG (além de observadores permanentes e outras pessoas convidadas em função do tema).
4. Conselho de Desenvolvimento Nacional e Regional Convocação das reuniões: quando necessário	Consulta sobre assuntos actuais de desenvolvimento regional, territorial e infra-estrutural.	Representantes do Governo, câmaras de comércio, organizações de interesses diversos, grupos de interesses dos poderes locais, ONG.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino e revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho»

(2000/C 117/09)

Em 12 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 152.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente emitiu parecer em 9 de Fevereiro de 2000. Foi relator D. Evans.

Na 370.^a reunião plenária realizada em 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 2 de Março), o Comité Económico e Social adoptou por 64 votos a favor, 3 votos contra e 3 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução⁽¹⁾

O novo sistema de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino baseia-se em duas propostas. A primeira⁽²⁾ [99/0205 (COD)], que foi examinada pelo Conselho e pelo Parlamento em Dezembro de 1999, apenas alarga as actuais disposições facultativas à luz das dificuldades que a maioria dos Estados-Membros encontrou na aplicação plena do sistema de identificação obrigatório do gado bovino. O Conselho não aceitou as alterações propostas pelo Parlamento, mas concordou que a data efectiva devia ser antecipada, e a Comissão adoptou iniciativas ao abrigo do artigo 19.º para alargar o *statu quo* até 1 de Setembro de 2000. Consequentemente, em 21 de Dezembro de 1999, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 2772/1999 que prevê normas gerais para um sistema obrigatório de rotulagem da carne de bovino⁽³⁾.

1.1. A segunda proposta [99/0204 (COD)] é favorável à introdução gradual de um sistema obrigatório de identificação, registo e rotulagem, bem como de disposições a favor de um sistema de rotulagem facultativo paralelo. Em conformidade com as decisões de Dezembro de 1999, este sistema tem que entrar em vigor antes de 1 de Setembro de 2000.

1.2. A primeira fase desta operação obriga todos os operadores e organizações que comercializam carne de bovino ou de vitela fresca ou congelada a procederem à respectiva rotulagem a partir de 1 de Setembro de 2000, utilizando para o efeito:

- códigos de rastreabilidade individuais, que podem incluir o número de identificação do animal de que a carne provém ou um número de identificação relacionado com um grupo de animais;
- a referência à região, Estado-Membro ou país terceiro do matadouro e das instalações de desossagem;
- o número de autorização do matadouro e das instalações de desossagem;
- a data do abate;
- a categoria do animal (não definida na proposta);
- o período mínimo ideal de maturação.

1.3. A segunda fase proposta, que deverá transcorrer a partir de 1 de Janeiro de 2003, deve introduzir uma referência obrigatória no rótulo ao:

- Estado-Membro, região, exploração ou país terceiro em que nasceram os animais;
- Estado-Membro, região, exploração ou país terceiro em que foram criados os animais;
- Estado-Membro, região, exploração ou país terceiro em que foram abatidos os animais;
- Estado-Membro, região, exploração ou país terceiro em que foram desossados os animais.

1.4. A presente proposta também vai permitir a utilização de algumas definições geográficas mais gerais, i.e., os locais em que tiveram lugar os processos supra:

- num ou mais Estados-Membros; neste caso apõe-se a referência «origem comunitária»;
- num país terceiro e na CE; neste caso apõe-se a referência «origem comunitária e não comunitária»;
- num ou mais países; neste caso apõe-se a referência «origem não comunitária».

(1) Foi feita referência aos seguintes documentos: COM(1999) 486 final — Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a situação da aplicação dos sistemas de rotulagem da carne de bovino nos vários Estados-Membros; COM(1999) 487 final — Propostas 99/0204 (COD) e 99/0205 (COD); COM(1999) 487 final/2 — que altera o artigo 22.ºA de 99/0204 (COD).

(2) Inscrita na ordem do dia da reunião plenária de 8/9 de Dezembro de 1999.

(3) JO L 334 de 28.12.1999, p. 1.

1.5. A proposta também inclui regras gerais ao abrigo das quais poderão funcionar em paralelo com as disposições obrigatórias sistemas facultativos de rotulagem, supervisionados por uma autoridade competente e que exigem controlos verificáveis de identificação. Estes sistemas facultativos podem aplicar-se tanto à carne de bovino proveniente da UE, como de países terceiros.

2. Observações na generalidade

2.1. Implicações jurídicas

2.1.1. A base jurídica para o regulamento proposto é controversa. Embora ainda não haja sentença num recurso interposto pela Comissão e pelo Parlamento Europeu contra o Conselho sobre a utilização do antigo artigo 43.º do Tratado como base para o actual Regulamento (CE) n.º 820/97, a Comissão entende que o artigo 152.º do Tratado de Amesterdão é a base correcta.

2.1.2. As regras particulares para a aplicação do artigo 22.º, que permitem à Comissão monitorizar e garantir a aplicação do regulamento, exigem que a Comissão, em certas circunstâncias, solicite a decisão ou a assistência do Comité Veterinário Permanente⁽¹⁾.

2.2. Objectivos de política

2.2.1. O Comité nota que os objectivos de política do regulamento proposto são complexos; a introdução contém nada menos do que trinta e três considerandos. O Comité considera que os principais temas são os seguintes:

- reforçar a confiança dos consumidores na carne bovina;
- permitir que as autoridades veterinárias procedam a controlos apropriados tanto dos animais provenientes da UE, como dos importados, com vista ao combate às epidemias animais;
- garantir a rastreabilidade de toda a carne de bovino destinada à venda a retalho, até às instalações de tratamento, ao matadouro e, finalmente, à exploração de origem;
- facilitar trocas de informações rápidas e exactas entre os Estados-Membros, bem como a cooperação com a Comissão a nível da monitorização e da rastreabilidade dos movimentos dos bovinos;
- reforçar a administração de determinados sistemas comunitários de ajudas;
- evitar impor cargas administrativas excessivas aos produtores;
- dar o máximo de transparência ao mercado da carne de bovino.

2.2.2. Dos debates efectuados no Comité transpareceram sérias dúvidas sobre se é razoável combinar num único regulamento medidas legais e administrativas destinadas a garantir sólidos controlos veterinários e de saúde pública com disposições sobre rotulagem destinadas a ajudar os consumidores. Assim, o Título I consiste em disposições que se destinam unicamente a garantir a rastreabilidade (marca auricular, registos, passaportes e bases de dados informatizadas); enquanto que o Título II trata das disposições de rotulagem (números de autorização dos matadouros e das instalações de desossagem, categorias de animais, datas de abate e período de maturação ideal), que se destinam em parte a contribuir para a aplicação, mas também devem fornecer informações tranquilizadoras ou úteis para os consumidores.

2.2.3. O Comité defende veementemente que a saúde pública deve ser a preocupação prioritária e que o objectivo deveria ser o de aplicar as novas disposições o mais rapidamente possível. A este respeito, o Comité nota que o Parlamento não estava disposto a alargar as disposições facultativas previstas no Regulamento (CE) n.º 820/97 para além de Setembro de 2000. Devido aos problemas práticos que surgiram nalguns países a nível da criação da base de dados, vão ser necessários esforços muito enérgicos das autoridades competentes para respeitar o calendário abreviado.

2.2.4. O Comité também está preocupado com o facto de que a cadeia de abastecimento da carne de bovino, da exploração agrícola até ao consumidor, é longa e marcada por diferenças de organização e de prática nos vários Estados-Membros. O Comité entende que é da maior importância que os controlos especificados nas propostas sejam aplicados de modo eficaz em todas as fases da cadeia de abastecimento em todos os Estados-Membros.

2.2.5. A Comissão reconheceu a existência de problemas específicos no que se refere ao tratamento da carne de bovino ou dos produtos à base de carne de bovino importados de países terceiros em que podem não estar disponíveis todas as informações que são normalmente exigidas para a carne de bovino da UE. A Comissão propõe abordar esta situação através de uma derrogação, ao abrigo da qual a referência «origem não comunitária» ou «abatido em [nome do país terceiro]» possa ser utilizada, em conformidade com as regras da OMC. As medidas administrativas para garantir que a carne de bovino importada respeite as necessárias normas de saúde pública não constam da proposta de regulamento.

2.2.6. Finalmente, o Comité preocupa-se com a multiplicidade de disposições diversas que se aplicam à rotulagem dos géneros alimentares, situação que a proposta de legislação complica ainda mais. O Comité solicita à Comissão que adopte medidas urgentes ao abrigo do seu programa sobre a segurança alimentar, no interesse da segurança do consumidor, para garantir uma maior simplicidade e critérios mais severos em matéria de rotulagem dos géneros alimentares.

⁽¹⁾ Corrigenda COM(1999) 487 final/2.

3. Observações na especialidade

3.1. A realização dos objectivos do Regulamento serve em primeiro lugar o bem comum e a saúde pública. O Comité é, pois, favorável a que se reexamine a presente prática de imputar os custos exclusivamente ao produtor.

3.2. Questões que se prendem com a rotulagem

3.2.1. O Comité entende que a origem dos animais deve, desde o início, ser visível no rótulo. A Comissão propõe, pelo contrário, que esta disposição só seja obrigatória na segunda fase, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

3.2.2. O Comité analisou com muita atenção a questão da referência no rótulo aos números de autorização relativos ao matadouro ou às instalações de desossagem. Qualquer informação pertinente é útil para o consumidor e a sua confiança será reforçada se tiver a possibilidade de verificar, através da leitura do rótulo, que o produto foi objecto de um rigoroso sistema de rastreabilidade. O Comité apoia por conseguinte esta disposição.

3.2.3. O Comité também examinou muito em pormenor a proposta de que o rótulo deveria incluir uma referência ao «período mínimo ideal de maturação da carne de bovino». Esta disposição, que afecta a qualidade alimentar e o sabor da carne de bovino, é uma referência surpreendente nos rótulos que supostamente se prendem com a segurança e a rastreabilidade. A maturação é uma questão complexa que não tem a ver unicamente com a idade da carne desde o momento do abate. Tem a ver com as circunstâncias do abate, com a temperatura e a segurança da armazenagem e com outros factores relacionados com a manipulação do produto durante o caminho que percorre desde o matadouro até ao consumidor. A inclusão de informações sobre parâmetros de qualidade (por exemplo, sobre a maturação da carne de bovino) deve, em princípio, ser facultativa.

3.2.4. Sem prejuízo do constante do ponto 2.2.2, o Comité considera que a confiança do consumidor será aumentada pela inclusão no rótulo de informação sobre a categoria do animal de que é originária a carne.

3.3. Alcance dos regulamentos

3.3.1. A Comissão reconheceu que se colocam problemas práticos com a aplicação dos regulamentos aos pequenos talhantes que vendem a retalho e aos agricultores que comercializam directamente os produtos. Embora na prática muitas destas empresas sejam abastecidas por um único produtor ou por um grossista, muitos também podem comprar a carne a várias fontes e podem vender postas de carne provenientes de vários animais a pedido dos clientes. Desde que os processos de identificação e de registo sejam correctamente aplicados e controlados, esta prática não implica qualquer risco suplementar para o consumidor e pode-se defender o ponto de vista de que os talhantes mais pequenos, que cortam as suas peças de carne nas respectivas lojas ao gosto dos fregueses, devem ser dispensados da obrigação de rotulagem. Mas, em princípio, o Comité não é favorável a esta isenção e entende que os pequenos talhantes deveriam ter a possibilidade de informar

os seus clientes acerca da origem da carne de bovino através de letreiros expostos nas suas lojas.

3.3.2. O artigo 14.º isenta a carne picada, as aparas ou as postas de carne das disposições sobre rotulagem e, a partir de 1 de Janeiro de 2003, vai ser exigida uma referência à região, ao país e à origem da UE ou de um país terceiro. O Comité considera, em princípio, que esta derrogação é incoerente com os objectivos de saúde pública que são fundamentais na proposta de regulamento. A rastreabilidade é obviamente uma questão importante no caso de produtos de origem mista. Contudo, o Comité está convencido de que, neste momento, é inviável aplicar requisitos de rotulagem mais severos. Há que reconhecer que muitos dos animais utilizados neste sector da indústria da carne de bovino (que inclui as vacas leiteiras) poderão ter nascido antes de terem sido aplicados sistemas de identificação verificáveis e eficazes. Há igualmente que reconhecer que o comércio destes produtos é complexo e que estes são de considerável importância para os consumidores e para as empresas de restauração. Por conseguinte, o Comité solicita à Comissão que dê prioridade especial à resolução destes problemas e que apresente novas propostas muito antes de Janeiro de 2003.

3.4. Despistagem de EEB

Recomenda o Comité que, na legislação, se inclua a obrigação de utilizar um teste oficialmente reconhecido sobre a despistagem de EEB em todos os bovinos abatidos logo que dele se disponha. Importa acelerar a investigação relativa a tal teste.

4. Conclusão

4.1. O Comité apoia vigorosamente o objectivo de introduzir controlos sanitários públicos mais severos na produção, tratamento e venda de carne de bovino para consumo humano. O Comité considera fundamental para a consecução deste objectivo que o consumidor tenha a possibilidade, no momento da compra, de saber com segurança de que exploração de origem a carne provém. O Comité considera que o regulamento proposto vai atingir este objectivo. Também apoia o objectivo de reforçar a confiança do consumidor na carne de bovino, tornando estes controlos transparentes através de um sistema de rotulagem obrigatório. Por conseguinte, o Comité aprova estas propostas, sujeitas às observações na especialidade acima formuladas.

4.2. O Comité também entende que, tanto no sector da rotulagem da carne de bovino, como em matéria de rotulagem dos géneros alimentares em geral, há muito mais a fazer antes de se poder considerar que as disposições facultam ao consumidor informações efectivamente úteis e fidedignas. O Comité referiu acima algumas questões específicas sobre as quais considera que há mais trabalho urgente a realizar no que diz respeito à carne de bovino. Sobre a questão mais geral da rotulagem dos géneros alimentares, seria oportuno conhecer a posição da Comissão sobre o estado actual da codificação da directiva referida no plano de Acção sobre a Política dos Consumidores 1999-2001, de Dezembro de 1998.

4.3. O Comité solicita à Comissão que adopte todas as medidas necessárias para evitar que se prolongue por mais tempo este novo regime transitório. Este prolongamento teria como resultado a perda da confiança dos consumidores na carne de bovino e nos mecanismos da UE. Isto significa que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho devem seguir os processos de consulta rápida existentes para que o trabalho seja concluído com a devida antecedência.

4.4. Paralelamente, o Comité gostaria de convidar a Comissão a criar, imediatamente, uma rede de monitorização apropriada para a aplicação das disposições actuais do Título I do Regulamento (CE) n.º 820/97 (identificação e registo do gado bovino), por forma a que, até 31 de Agosto de 2000, as

informações necessárias à introdução da «primeira fase» do sistema de rotulagem estejam disponíveis para o gado bovino em geral. Também devem ser adoptadas as mesmas medidas para a introdução da «segunda fase». Para o efeito, os serviços apropriados da Comissão (por exemplo, o Serviço Alimentar e Veterinário em Dublin) poderia criar um programa de inspecção em todos os países da UE destinado a garantir que todos os Estados-Membros apliquem as disposições actuais sobre identificação e registo do gado bovino.

4.4.1. Além disso, o Comité sugere à Comissão que, até 31 de Agosto de 2000, apresente um relatório intermédio com os resultados da sua avaliação quanto à observância da legislação actual (I&D) em todos os Estados-Membros.

Bruxelas, 2 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

Durante o debate, foi rejeitada a seguinte alteração, que teve mais de 25 % dos votos expressos.

Ponto 3.2.2

O último período passaria a ter a seguinte redacção:

«O Comité é, no entanto, de opinião que apenas o número de autorização para a última fase da cadeia de produção deve ser indicada.»

Justificação

O problema é que, de outro modo, seriam indicados, normalmente, dois números de autorização: o do matadouro e o da instalação de corte. As instalações de corte costumam comprar carcaças a diversos matadouros para disporem de quantidade suficiente de matéria-prima da qualidade desejada. A ter de ser indicado o número de autorização do matadouro, as instalações de corte vão ter de separar a carne por matadouro, o que dará origem a uma imensidão de pequenos lotes. Por consequência, os pequenos matadouros irão sendo afastados, uma vez que os seus lotes serão demasiado pequenos para instalações de corte, que preferirão lotes grandes em pequeno número.

Resultado da votação

Votos a favor: 15, votos contra: 37, abstenções: 6.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas»

(2000/C 117/10)

Em 22 de Fevereiro de 2000, o Conselho decidiu, nos termos dos artigos 37.º e 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu incumbir J. Espuny Moyano, relator-geral, da preparação do respectivo parecer.

O Comité Económico e Social adoptou, na 370.ª reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 2 de Março), por 61 votos a favor, 1 contra e 2 abstenções o presente parecer.

1. Síntese da proposta

1.1. A proposta de alteração do Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas é consequência dos acordos sobre a agricultura alcançados no Uruguay Round que limitou o montante dos pagamentos das restituições.

1.2. O acordo determina que no ano 2000 não possam ser destinados àquele fim mais do que 475 milhões de euros, montante que a partir de 2001 será reduzido a 415 milhões de euros.

1.3. Dado este limite, e para que as indústrias da União Europeia não percam competitividade, é entendido dever continuar a aplicar o regime de aperfeiçoamento activo (RPA).

1.4. Para utilizar da melhor forma o montante das restituições, é criado um comité de gestão das «questões horizontais relativas às trocas de produtos agrícolas transformados fora do anexo I».

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité acolhe favoravelmente a proposta e concorda com a conveniência de criar o comité de gestão.

2.2. O Comité exprime a sua preocupação quanto à concorrência que a produção agrícola de países terceiros pode fazer à comunitária e quanto ao abastecimento de matérias-primas para a indústria agroalimentar a preços internacionais que lhe permita continuar a manter a competitividade e o lugar que ocupa nas trocas mundiais.

3. Observações na especialidade

3.1. O Comité considera que as PME podem ficar em desvantagem não só por terem maiores dificuldades em aceder à informação e gestão no regime de trocas, mas também porque a diminuição e concentração das restituições pode impedi-las de aceder tanto ao sistema de restituições como ao RPA.

3.2. O Comité solicita que se tenham em conta as suas observações e seja dada especial atenção às PME para evitar a sua discriminação.

Bruxelas, 2 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «A economia social e o mercado único»

(2000/C 117/11)

Em 25 de Fevereiro de 1999, o Comité Económico e Social decidiu emitir, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, um parecer de iniciativa sobre «A economia social e o mercado único».

Incumbida dos correspondentes trabalhos, a Secção de Mercado Único, Produção e Consumo emitiu parecer em 15 de Fevereiro de 2000, sendo relator Jan Olsson.

Na 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 2 de Março), o Comité Económico e Social adoptou, por 105 votos a favor, 3 votos contra e 16 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Este parecer de iniciativa tem por objectivo tornar a economia social mais visível ao nível europeu e apresentar propostas concretas às instituições europeias, aos Estados-Membros e ao próprio sector no sentido de melhorar as suas possibilidades de contribuir para o bem-estar social, o emprego, o crescimento sustentável e a coesão social.

1.2. O Comité emitiu por várias ocasiões pareceres sobre a economia social⁽¹⁾. Publicou, por exemplo, já em 1986 um estudo sobre as sociedades cooperativas, as mutualidades e associações da Europa que se converteu, entretanto, em obra de referência europeia⁽²⁾.

2. O papel da economia social na sociedade

2.1. Em preparação do parecer, foi organizada em Bruxelas, no dia 12 de Outubro de 1999, uma audição destinada a esclarecer o papel desempenhado na sociedade pela economia social.

2.2. As actividades da economia social são, em primeira instância, criadas para responder às necessidades dos seus filiados e dos seus utentes que o mercado e o Estado têm ignorado ou descurado. A economia social oferece às pessoas a possibilidade de organizarem os seus padrões de produção e de consumo através de formas de cooperação independentes e democráticas. Ao privilegiar as necessidades individuais não satisfeitas, ou insuficientemente satisfeitas, a economia social pode inspirar soluções inovadoras e voltadas para o futuro.

2.3. A economia social é um sector muito diversificado e encontra-se representado em todos os sectores da vida económica. As organizações de economia social operam num mercado competitivo e envolvem tanto actores privados como públicos. Há, porém, muitos deles que prestam serviços de assistência e de protecção social e lançam iniciativas no mercado de trabalho, actuando frequentemente em conjugação com o sector público.

2.4. O Estado Providência vê-se confrontado com enormes desafios. A taxa de desemprego na Europa continua a ser elevada e os encargos sociais não cessam de aumentar. Os sistemas de segurança social estão debilitados devido à persistência de uma taxa de crescimento baixa e ao envelhecimento demográfico. A responsabilidade do sector público em certas funções dos serviços sociais está em declínio, não podendo acompanhar o aumento da procura e registando-se uma tendência para confiar ao sector privado a organização da prestação e do financiamento destes serviços, sem prejuízo da preservação dos elementos fundamentais de justiça social que presidiram à sua criação.

2.5. A economia social é, nalguns países, um produtor importante de serviços nos domínios da saúde, da assistência ao domicílio, da assistência social, do ambiente, da educação, da utilização eficaz das fontes de energia, sendo também, por vezes, quem trata do respectivo financiamento. A economia social é, por conseguinte, uma componente do modelo social europeu e é essencial para assegurar a sua capacidade de cumprir os seus objectivos. Deste modo, o apoio concreto ao desenvolvimento do sector devia ter por objectivo garantir aos cidadãos europeus serviços de qualidade elevada. Perante a situação demográfica na UE e a falta de mão-de-obra que começa a verificar-se em certos domínios do sector privado, a instituição de parcerias adaptadas entre as estruturas da economia social que agem no domínio da inserção e as empresas privadas pode fornecer um modelo de desenvolvimento baseado na inserção pela via económica para combater a exclusão social e responder às necessidades de mão-de-obra não supridas.

2.6. A economia social está presente em todos os níveis, quer nacionais quer europeus, mas as suas raízes são sobretudo locais. É fundamental o seu papel na consecução da coesão social. A economia social local assume, ombro a ombro com o sector público, a responsabilidade pela infra-estrutura social. As empresas do sector são muito importantes para o desenvolvimento tanto urbano como rural. Não obstante o seu impacto local, a economia social é, por vezes, organizada em unidades de grandes dimensões com actividades de carácter nacional ou

(1) «As empresas da economia social e a realização de um mercado europeu sem fronteiras» in JO C 332 de 31.12.1990, p. 81, parecer sobre SEC(89) 2187, «Programa plurianual (1994-1996) de trabalho em favor das cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações na Comunidade» in JO C 388 de 31.12.1994, p. 22, parecer sobre COM(93) 650.

(2) «Cooperativas, sociedades mútuas e sector não lucrativo e as suas organizações na Comunidade Europeia», publicado pelo CES.

mesmo transnacional. Ao forjar parcerias com o sector público, com outras empresas do sector privado e com organizações sindicais, a economia social pode contribuir para reforçar a competitividade das empresas locais num clima de globalização.

2.7. A economia social pode ser um modelo de competitividade acrescida, assente na cooperação entre indivíduos e empresas e na sua capacidade de responder às necessidades dos cidadãos e de desenvolver capital humano. Dado que privilegia as relações entre os indivíduos e lhes confere uma posição central, a economia social beneficiará da evolução para uma sociedade de serviços e para novas formas de trabalho.

2.8. A economia social pode explorar as fontes de emprego emergentes, particularmente nos sectores dos serviços sociais, da cultura, do lazer, da educação e do ambiente, não só através de produção trabalho-intensiva mas também da utilização de novas tecnologias, e contribuir, por esse meio, para a integração social dos grupos mais vulneráveis.

3. O conceito de «economia social»

3.1. Embora não rotulada de «economia social» em todos os Estados-Membros, existem em toda a parte actividades comparáveis que partilham das mesmas características, as quais se têm desenvolvido, ao longo dos séculos, em diversas formas de organização e sob diversas denominações, em função da situação económica nacional e das condições sociais e jurídicas vigentes. Estas diferenças explicam a ausência de uma definição comum e a dificuldade de encontrá-la ao nível comunitário.

3.2. A expressão «economia social» tem vindo, no entanto, a ganhar terreno e é utilizada, *inter alia*, nas Orientações para o Emprego⁽¹⁾ e no novo Regulamento do Fundo Social Europeu⁽²⁾.

3.3. Para superar o problema de definição, descreve-se a economia social frequentemente como sendo composta por «quatro famílias»: sociedades cooperativas, mutualidades, associações e fundações, que são, com efeito, formas organizativas e/ou jurídicas.

3.3.1. Nesta linha de pensamento, a Comissão Europeia instituiu um Comité Consultivo das Cooperativas, Mutualidades, Associações e Fundações em 1998 (CMAF)⁽³⁾.

3.3.2. No entanto, nem todas as organizações incluídas nestas quatro famílias desejam ser consideradas como uma parte da «economia social». Por outro lado, há outros actores que se identificam com a economia social mas não satisfazem os requisitos legais específicos destas quatro famílias, que variam de um Estado-Membro para outro.

3.4. A falta de clareza que rodeia a expressão «economia social» não se deve apenas a várias interpretações, também é resultado de confusão linguística. A expressão indica claramente que se trata de uma actividade económica. O adjectivo social deve ser entendido no sentido de uma obrigação mutualística entre os sócios, ou na aceção de uma «obrigação para com a sociedade».

3.5. Nos últimos anos, o ambiente socioeconómico mudou muito. Têm surgido novos fenómenos e novos actores económicos para responder às novas necessidades e solicitações de forma flexível, inovadora e eficaz. As actividades tradicionais têm de ser adaptadas.

3.6. Como qualquer actividade da economia social pode ser associada a certos direitos e a certas vantagens, o Comité pensa que é importante — mesmo se difícil — para a Comissão avançar com uma definição exequível, aceite e compreendida pelo público e pelos Estados-Membros.

3.7. Perante este facto, o Comité interroga-se se, mesmo estando a maioria das actividades da economia social organizada nas formas supramencionadas, não estará desactualizada a base jurídica e organizativa em que assenta a definição da economia social.

3.8. O Comité sugere que a definição escolhida se baseie nas características principais que distinguem a economia social da empresa privada tradicional e do sector público, com ênfase nos objectivos e nas actividades centrados no indivíduo.

3.8.1. Tal significa que o objectivo da economia social deveria ser servir os seus filiados, os utentes e/ou a sociedade e procurar corresponder às necessidades bem definidas de interesse público.

3.8.2. A filiação em organizações de economia social deve estar aberta a todos aqueles que correspondam aos critérios e aceitem as condições.

(1) Ponto 12 das orientações para o emprego de 1999 na Resolução do Conselho de 22 de Fevereiro de 1999. Este mesmo ponto aparece igualmente na proposta da Comissão de Orientações para o Emprego 2000.

(2) Regulamento do Fundo Social Europeu — alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º in JO L 161 de 26.6.1999.

(3) O CMAF publicou recentemente um documento intitulado «Economia social no Desenvolvimento da União Europeia» que expõe o seu ponto de vista sobre os princípios comuns da economia social.

3.8.3. São primordiais as necessidades e o empenho dos indivíduos, como o são as exigências organizativas do controlo democrático e da gestão independente.

3.8.4. As empresas de economia social são organizações «sem fins lucrativos», isto é, em que o lucro não é o objectivo primeiro, mas isso não quer dizer que não tenham de ser economicamente eficientes com vista à utilização dos ganhos obtidos para promoverem os seus objectivos.

4. A importância da economia social

4.1. Há milhões de cidadãos europeus filiados em empresas e organizações da economia social. Algumas delas têm grandes dimensões, mas são, na sua maioria, muito pequenas. Muitas das grandes organizações já se estabeleceram há muito tempo, mas a maioria é de constituição recente. O número de associações, de pequenas cooperativas e de outras novas organizações da economia social cresce rapidamente.

4.2. Para se ter uma ideia mais clara da importância da economia social, o Comité entende que é necessário os Estados-Membros e a Comissão fornecerem dados estatísticos mais completos e mais concretos sobre o sector, recolhidos segundo critérios e modelos comuns e normalizados.

4.3. A crer em alguns dos estudos efectuados, a economia social representa uma parte substancial da economia e do emprego da UE⁽¹⁾.

5. Economia social — uma iniciativa empresarial diferente

5.1. As características das empresas da economia social distinguem-se claramente dos outros tipos de actividades económicas. Tal contribui para a necessária diversidade da vida económica.

5.2. É cada vez maior o número de novos tipos de organizações e de empresas que adoptam princípios inerentes à economia social. Trata-se, por exemplo, de cooperativas de interesses múltiplos (*multi-stakeholder*), empresas com objectivos sociais, agências de inserção de mão-de-obra, empresas mediadoras do mercado de trabalho, organizações de desenvolvimento local, etc. As iniciativas de «emprego autónomo» e as microempresas também poderiam, por vezes, ser regidas pelos seus princípios.

5.2.1. Ao mesmo tempo, as empresas tradicionais da economia social têm, por vezes, de competir em condições de mercado e/ou superar certos obstáculos legais ao seu crescimento a partir do momento em que querem adoptar a forma jurídica de empresa privada, em que o lucro é o objectivo primário.

(1) A economia social emprega entre 6 % e 7 % da mão-de-obra total da UE (cerca de 9 milhões de pessoas) de acordo com um estudo de Ciriec, Liège 1999: «Les entreprises et organisations du troisième système. Un enjeu stratégique pour l'emploi». Há ainda que adicionar o trabalho voluntário, particularmente no sector associativo, que se calcula equivaler a alguns milhões de postos de trabalho.

5.3. Nas empresas de economia social, a eficiência social tem de seguir de mãos dadas com a eficiência económica, sem perder a sua especificidade nem descaracterizar a sua natureza e objectivos.

5.4. Em pareceres anteriores, o Comité manifestou o seu apoio à promoção da cultura empresarial e de um clima positivo para a constituição de empresas, incluindo empresas da economia social⁽²⁾.

5.5. São de apontar alguns problemas que entravam o desenvolvimento da economia social. A procura dos serviços e bens que produz é insuficiente em termos de poder de compra, as qualificações do pessoal e da direcção carecem de aperfeiçoamento e é manifesta a falta de capital em alguns sectores (mas não em todos). Acresce o facto de a legislação nem sempre levar em conta o carácter específico da economia social.

5.6. A economia social abrange empresas que atraem por norma grupos de empresários não tradicionais, por exemplo, mulheres, imigrantes e pessoas com deficiência. Numa empresa colectiva, estes podem reunir meios e partilhar riscos, o que lhes dá uma sensação de segurança e os predispõe a assumir riscos.

5.7. A economia social combina trabalho voluntário com trabalho remunerado. O trabalho voluntário tem múltiplas facetas. Pode incluir o tempo que os representantes eleitos devotam à execução de determinada tarefa ou as funções de carácter geral desempenhadas por voluntários dentro de uma associação.

5.7.1. O Comité considera que o trabalho voluntário é uma via de participação activa dos cidadãos na sociedade, que está a crescer em alguns sectores. Pode existir em paralelo com o trabalho assalariado e gerar um crescimento de emprego, em especial em sectores de fraca procura por falta de recursos. Contudo, na opinião do Comité, não deve substituir o trabalho remunerado, sujeito às condições normais do mercado de trabalho.

5.8. É igualmente necessário que a economia social se preocupe em promover as qualificações dos seus colaboradores, quer assalariados quer voluntários, para poder oferecer serviços de qualidade aptos a enfrentar a concorrência.

5.8.1. Dado o carácter específico e multifuncional das empresas de economia social, a direcção e o pessoal deveriam ter a possibilidade de criar uma organização de «aprendizagem» para promoverem a sua capacidade de adaptação por meio de flexibilidade e de novos padrões de organização laboral e com vista a conciliar a vida profissional com a vida familiar.

(2) Vide, por exemplo, «Estimular o espírito empresarial na Europa: prioridades para o futuro» — parecer sobre o COM(1998) 222 in JO C 235 de 27.7.1998, p. 69.

6. Emprego

6.1. A economia social no seu conjunto rejeita qualquer tentativa de transformá-la em instrumento de política do mercado de trabalho. A maioria das suas actividades, aliás, como acontece com as empresas privadas, tem, em primeira instância, outros objectivos que não o emprego. É, porém, indubitável que, ao expandir-se, este sector tem por efeito secundário a criação de novos postos de trabalho.

6.2. Há, todavia, muitas empresas activas na economia social centradas no emprego e/ou na inserção no mercado laboral de desempregados, de pessoas com deficiência ou de outros grupos vulneráveis. A economia social pode motivar as pessoas, despertar nelas auto-estima e compenetrá-las da sua capacidade de se lançarem numa actividade por conta própria ou de encontrarem emprego no mercado de trabalho tradicional. Por outro lado, a economia social conta com muitos actores que, por solidariedade, responderam também ao apelo de órgãos políticos e sociais no sentido de tomarem parte activa na política de emprego.

6.3. Estas organizações, que surgem muitas vezes como um novo fenómeno da economia social, desempenham assim um papel fundamental ao ajudarem as pessoas a passar do mercado de trabalho secundário para o primário. O seu carácter, a sua denominação, a sua configuração e organização variam de país para país. Muitos projectos de combate ao desemprego da iniciativa de organizações sindicais ou de empresas privadas contam com os serviços dos actores da economia social.

6.4. É possível mencionar vários exemplos de medidas de política do mercado de trabalho que têm contribuído para o emprego no sector da economia social. O sistema francês de apoio ao emprego (CES) promoveu a criação de 200 000 postos de trabalho no sector associativo, o que permitiu, até à data, o recrutamento de cerca de 250 000 jovens, graças ao programa especial de luta contra o desemprego juvenil. Hoje, na Itália, as cooperativas sociais empregam mais de 100 000 pessoas. Na Bélgica, um programa de reinserção de desempregados contribuiu para a criação de mais de 40 000 postos de trabalho. Na Irlanda, uma iniciativa designada por «Community Employment» (emprego para a comunidade) gerou mais de 30 000 novos empregos no sector associativo e nas organizações de desenvolvimento local. Na Espanha, o grupo Modargo e a fundação Once foram responsáveis pela colocação de 37 000 pessoas.

6.5. Os efeitos positivos da economia social sobre o emprego têm eco nas orientações para o emprego da UE, onde é realçado o seu papel de criação de novos postos de trabalho, particularmente ao nível local, e de aproveitamento de novos recursos de emprego⁽¹⁾.

6.6. O Comité constata que as orientações para o emprego implicam um maior grau de integração do papel da economia social nos planos de acção nacionais dos Estados-Membros. A Itália, a Espanha, a França, a Irlanda e a Bélgica destacam-se, entre outros, pelos seus bons exemplos⁽²⁾.

6.7. No intuito de concretizar a participação eficaz na política nacional do mercado laboral, o Comité frisa a necessidade de consultar os representantes da economia social aquando da elaboração de planos de acção nacionais e incita as organizações da economia social a apresentar propostas concretas aos governos, na perspectiva do plano de acção para 2000.

6.8. Uma vez que, em certos países, as mutualidades têm a seu cargo uma parte importante do funcionamento do sistema de protecção social, o Comité entende que estas podem desempenhar um papel essencial na promoção do emprego, do espírito empresarial e da empregabilidade. Há já exemplos disso⁽³⁾. As mutualidades podem também empenhar-se na organização de serviços dirigidos à população, com um número de idosos crescente, criando, deste modo, novas oportunidades de trabalho, em colaboração com os outros segmentos da economia social.

6.9. Para criar novas oportunidades de emprego, são precisas novas estruturas de apoio, a inclusão na política económica e de emprego nacional e o apoio dos Fundos Estruturais da UE⁽⁴⁾.

7. Os Fundos Estruturais

7.1. No atinente à aplicação do novo programa dos Fundos Estruturais da UE para o período de 2000-2006, a Comissão indica nas suas orientações que a capacidade da economia social não tem sido suficientemente explorada para criar novos empregos. O Regulamento do Fundo Social Europeu menciona expressamente que as actividades do sector da economia social poderão beneficiar de auxílio financeiro.

7.2. O Comité considera como dado adquirido que os Estados-Membros e a Comissão irão concretizar estas orientações em programas concretos. Convém salientar, como um dos domínios de acção prioritários, o papel da economia social em matéria de desenvolvimento local, de integração dos grupos mais vulneráveis e de promoção do espírito empresarial. O Comité convida os Estados-Membros a assegurar a representação da economia social na parceria a constituir de acordo com o Regulamento dos Fundos Estruturais.

(1) Ponto 12 das orientações para o emprego para 1999. Decisão do Conselho de 22 de Fevereiro de 1999. Este papel foi, aliás, sublinhado no Relatório do Comité de Capitalização do programa «Terceiro Sistema e Emprego».

(2) Relatório conjunto sobre o emprego, primeira parte, p. 59, e segunda parte, vários relatórios nacionais (publicado pela Comissão Europeia).

(3) «The contribution of mutual and bilateral social protection to employment and employability» (A contribuição da protecção social mútua e bilateral para o emprego e a empregabilidade), Kooperativa Institutet (KOOPi), Suécia 1998.

(4) COM(1999) 167 final «Políticas comunitárias em prol do emprego», ponto 2, «Apoio regional e local».

8. O mercado único

8.1. Acesso ao financiamento

8.1.1. A par dos bancos cooperativos tradicionais, têm vindo a surgir novos bancos e instituições de crédito de carácter alternativo que libertam capital para apoiar novas iniciativas. Os pequenos empréstimos, as garantias de crédito e capital de risco especial têm-se mostrado eficazes para promover o espírito empresarial na economia social⁽¹⁾. O financiamento provém frequentemente de pessoas que desejam investir na economia social.

8.1.2. O Comité reconhece, todavia, que o acesso ao financiamento ainda constitui um dos principais obstáculos para os actores da economia social, sobretudo para as empresas muito pequenas.

8.1.3. O Comité acolhe favoravelmente iniciativas que permitam a estes novos instrumentos financeiros da economia social desenvolver-se e cumprir a sua importante missão. A Comissão e os Estados-Membros deveriam analisar este assunto e também a possibilidade de outras iniciativas para injectar capital na economia social emergente.

8.2. Protecção social

8.2.1. As mutualidades são responsáveis, em muitos países, por uma parte importante do sistema de protecção social. A sua actividade baseia-se na solidariedade entre os grupos mais fortes e os grupos mais fracos e no facto de não haver discriminação com base no risco.

8.2.2. Convicto da importância destas mutualidades na manutenção do sistema geral de protecção social, o Comité solicita à Comissão que faça tudo para impedir que esta sua função de interesse geral seja comprometida pela sua exposição a condições de concorrência desiguais. Todos os operadores devem respeitar as obrigações estabelecidas de prestação de serviços.

8.3. Regras da concorrência, contratos públicos e fiscalidade

8.3.1. Devido às suas características especiais, o sector da economia social necessita de soluções à sua medida em termos de fiscalidade, contratos públicos e regras de concorrência, por exemplo:

- As organizações de economia social não estão a autorizadas, em certos Estados-Membros, a exercer actividades em determinados sectores (p.ex., distribuição de gasolina em Espanha);

- As regras dos contratos públicos nem sempre são compatíveis com as iniciativas locais de emprego e a prestação de serviços sociais pela economia social;

- A adjudicação pública nem sempre contém exigências que influenciam a qualidade dos serviços e fica muitas vezes limitada à oferta económica mais baixa;

- Benefícios fiscais devido ao facto de a economia social diferir dos sectores económicos tradicionais.

8.3.2. Por este mesmo motivo, o Comité pensa que a aplicação de soluções específicas permitirá uma igualdade de tratamento entre as empresas da economia social e as empresas privadas.

8.3.3. O Comité sugere Comissão que analise atentamente estas questões com o propósito de avançar com orientações que definam critérios de apoio à economia social. A criação de empresas no sector da economia social não deve desestruturar os mercados existentes fazendo concorrência desleal às empresas do sector privado, trabalhando nas mesmas condições e praticando preços de bens e serviços inferiores aos do mercado.

8.3.4. Estes critérios deveriam ser claros, transparentes e baseados nas características fundamentais da economia social e as disposições estabelecidas não deveriam ter repercussões sociais negativas para os grupos mais vulneráveis.

8.3.5. Seria ainda de toda a conveniência consultar as organizações de economia social durante o processo de elaboração dessas linhas de orientação.

8.4. Modelos europeus de cooperação

8.4.1. Há cada vez mais necessidade de constituir redes para ter uma posição competitiva no mercado único. O Comité defendeu oportunamente que as sociedades cooperativas, as mutualidades e as associações fossem autorizadas a criar sociedades cooperativas europeias, mutualidades europeias e associações europeias, com carácter transfronteiriço⁽²⁾. Continuum, todavia, a faltar estatutos europeus para regulá-las. A possibilidade de constituir essas formas jurídicas europeias deveria ser igualmente extensível a pessoas singulares e a pequenas empresas que desejem fazer parte de uma sociedade cooperativa transfronteiriça a fim de reforçar a sua competitividade.

8.4.2. O Comité preconizou já que, para possibilitar uma decisão rápida do Conselho, estas formas jurídicas e organizativas fossem tratadas separadamente do Estatuto da Sociedade Anónima Europeia⁽³⁾. Agora é óbvio que a proposta de directiva sobre a participação dos trabalhadores nas decisões deve ser adoptada simultaneamente.

⁽¹⁾ «Instrumentos financeiros da Economia Social na Europa e o seu impacto na criação de emprego», publicado por Inaise, onde são descritos alguns destes instrumentos. Outro exemplo são os fundos mútuos italianos destinados a desenvolver novas cooperativas.

⁽²⁾ JO C 233 de 31.8.1993, p. 42.

⁽³⁾ «Informação e consulta dos trabalhadores» in JO C 212 de 22.7.1996, p. 36, parecer sobre o documento COM(95) 547 final de 29.5.1996, ponto 14.

8.4.3. O Comité reafirma este seu apelo, mas acha por bem sublinhar a necessidade de flexibilidade por parte das novas disposições de forma a ser possível a cooperação entre organizações e empresas pertencentes a categorias diferentes da economia social. Esta flexibilidade é imprescindível sobretudo para levar em conta as diferenças nas legislações nacionais. A legislação francesa sobre a «União da Economia Social» ou a legislação italiana em matéria de consórcios poderiam servir de modelo.

8.5. Alargamento da UE

8.5.1. Na perspectiva do alargamento da UE, o Comité solicita à Comissão que tenha em consideração nas negociações de adesão o papel da economia social nos países candidatos, tanto ao nível da legislação como do mercado único, bem como outras possibilidades de participar plenamente na cooperação europeia.

9. Programas de apoio da Comissão

9.1. O Comité lamenta que o programa respeitante às cooperativas, mutualidades, associações e fundações, proposto pela Comissão em 1993, não tenha sido executado. As decisões nesta matéria exigiam a aprovação unânime dos Estados-Membros, que se revelou ser impossível de conseguir. Um dos argumentos invocados foi a insuficiência dos meios disponíveis (5,6 milhões de euros para três anos).

9.2. A Comissão prepara actualmente um programa destinado a promover o espírito empresarial. Este programa deveria incluir igualmente a promoção da economia social, prevendo desde logo meios financeiros específicos para aspectos específicos da economia social, por exemplo, a formação dos seus filiados, a difusão das boas práticas e a investigação.

9.3. O Comité pressupõe que os recursos afectados às organizações e às empresas da economia social serão mais substanciais que os previstos na anterior proposta de programa. Seja como for, os critérios de elegibilidade devem ser claros e transparentes e coadunar-se com as especificidades da economia social, de molde a apoiarem as iniciativas emergentes novas e/ou inovadoras.

9.4. O Comité vê com bons olhos a proposta apresentada pela comissária Diamantopoulou de lançamento de projectos-piloto ligando as organizações de economia social com outros actores sociais, com vista a obter boas práticas dessas parcerias.

9.5. No atinente aos outros programas da União Europeia, por exemplo, o quinto programa-quadro de R&D e os programas de apoio comunitário, seria oportuno adoptar medidas específicas no sentido de facilitar à economia social o acesso às ajudas previstas.

9.6. O Comité é de opinião que o trabalho voluntário e não remunerado devia contar também com o co-financiamento dos projectos comunitários em curso no âmbito da economia social.

10. Livros brancos sobre as cooperativas e mutualidades

10.1. Decepciona o Comité o facto de a Comissão, de acordo com o seu programa de trabalho, não ir adoptar os dois livros brancos inicialmente previstos para o corrente ano, um sobre cooperativas e outro sobre mutualidades. O Comité apoiaria vivamente tal iniciativa, à qual conviria, no entanto, dar os meios necessários para que pudesse ter êxito. Ela permitiria fazer o ponto da situação nestes sectores e elaborar recomendações para estimular o desenvolvimento das cooperativas e mutualidades na União Europeia.

11. Organização da Comissão

11.1. As organizações e empresas da economia social mantêm contacto estreito com quase todas as direcções-gerais da Comissão Europeia. São privilegiadas a direcção-geral «Empresa», que seria responsável pelas cooperativas, mutualidades e novas formas empresariais, e a direcção-geral «Emprego e Assuntos Sociais», que seria responsável pela economia social e o desenvolvimento local. Esta divisão entre organismos romperia a unidade do sector da economia social. É importante e urgente dar uma resposta satisfatória e coordenada às questões organizativas globais e proporcionar assistência aos agentes da economia social. Por outro lado, o Comité tem dúvidas sobre o que a Comissão entende por «novas formas empresariais».

12. Que pode fazer o sector da economia social?

12.1. Na audição de Outubro foram apresentados vários exemplos de boas práticas. O Comité considera que a sua disseminação é um elemento crucial no progresso da economia social.

12.2. Tal poderia acontecer, por exemplo, pelos meios seguintes:

- criar órgãos de coordenação à escala nacional;
- constituir redes de informação;
- cooperar com os demais agentes económicos e as organizações sindicais;
- estabelecer parcerias com as autarquias locais e regionais;

- desenvolver modalidades de avaliação simultânea da eficiência económica e da eficiência social, por exemplo, através de métodos de auditoria social relevantes e de sistemas aperfeiçoados de gestão;
- criar centros de desenvolvimento estratégicos;
- desenvolver sistemas de aferição de desempenhos (benchmarking);
- empenhar-se na divulgação de empresas de carácter voluntário, persuadindo, por exemplo as grandes empresas e as organizações de economia social a elaborar «Relatórios sobre a gestão da mudança»⁽¹⁾;
- fornecer exemplos de boas práticas no desenvolvimento de competências, da organização do trabalho e da igualdade de oportunidades;

⁽¹⁾ Parecer do CES sobre o tema «Gerir a mudança» (Relatório de Gyllenhammar), JO C 258 de 10.9.1999, p. 1.

- tirar partido dos programas da União Europeia disponíveis, em particular dos que visam o desenvolvimento dos recursos humanos.

13. Conclusões

13.1. A economia social é, por um lado, uma componente importante da vida económica e, por outro, uma componente da sociedade civil organizada. Este parecer de iniciativa é o contributo do Comité para o debate sobre a economia social ao nível europeu e nacional, para a sua definição e o seu papel tanto em termos gerais como no contexto do mercado único.

13.2. O Comité recomenda à Comissão, ao Parlamento Europeu e aos Estados-Membros que dêem seguimento a este parecer através da elaboração de uma estratégia que integre plenamente a economia social nas actividades sociais e na promoção de novas iniciativas empresariais na Europa.

Bruxelas, 2 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

A seguinte proposta de alteração, que obteve mais de um quarto das votos expressos, foi rejeitada.

Ponto 8.4.2

Suprimir o último período.

Justificação

A proposta de directiva em apreço relativa à informação e consulta dos trabalhadores não é aceitável na sua forma actual pelas PME do sector privado dado que cria obrigações suplementares demasiado pesadas para as pequenas empresas. Por outro lado, as duas coisas são independentes.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima-segunda vez a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (ftalatos), e altera a Directiva 88/378/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à segurança dos brinquedos»

(2000/C 117/12)

Em 29 de Fevereiro de 2000, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 95.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção do Mercado Único, Produção e Consumo emitiu parecer em 15 de Fevereiro de 2000. Foi relatora A. Williams.

Na sua 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 1 de Março), o Comité Económico e Social adoptou, 27 votos a favor, 21 votos contra e oito abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Em primeiro lugar, a proposta em exame diz respeito ao elevado nível de protecção da saúde e da segurança dos consumidores consagrado no Tratado da UE e actualmente retomado no artigo 153.º do Tratado de Amesterdão. A Comissão propõe proibir a utilização de seis ftalatos tóxicos em certos artigos destinados a bebés e a crianças de tenra idade, que constituem o mais frágil e vulnerável grupo de consumidores. A proposta visa alterar pela vigésima-segunda vez a directiva existente sobre substâncias perigosas⁽¹⁾ e acrescenta uma alteração separada à directiva sobre a segurança dos brinquedos⁽²⁾.

1.2. A proposta tem, contudo, grandes implicações gerais, prendendo-se, nomeadamente, com as seguintes questões fundamentais:

1.2.1. a harmonização das práticas e o estabelecimento de regras uniformes quer no Mercado Interno quer nos países «candidatos»;

1.2.2. a interacção com outras directivas, no que se refere, por exemplo, ao recurso a procedimentos de urgência definidos no artigo 9.º da directiva sobre a segurança geral dos produtos (DSGP)⁽³⁾;

1.2.3. a validade dos métodos de ensaio utilizados para determinar o grau de libertação de ftalatos;

1.2.4. a pressão exercida pelos grupos de protecção do ambiente num assunto susceptível de provocar reacções emocionais, bem como considerações de ordem prática;

1.2.5. o reconhecimento crescente da importância dos métodos de avaliação dos riscos e a aplicação do princípio de precaução.

1.2.5.1. Importa particularmente realçar a pertinência do princípio de precaução. Trata-se de um procedimento relativamente novo, descrito numa Comunicação recente da Comissão⁽⁴⁾, que agora é invocado apenas pela terceira vez. O procedimento habilita a Comissão a tomar medidas preventivas sempre que as provas científicas forem «insuficientes, inconcludentes ou incertas» (NT: Não existe versão em língua portuguesa), mas também quando a ausência de intervenção possa resultar num risco excessivo para a saúde pública ou para o ambiente (como no caso das dioxinas nos produtos alimentares belgas). A ideia de base é de que, perante um risco potencial, sejam efectuados estudos de avaliação do mesmo, não sendo, no entanto, obrigatório que os respectivos resultados sejam concludentes para se passar à acção. «A ausência de provas científicas [...] não deveria ser utilizada para justificar inacção» (NT: Não existe versão em língua portuguesa).

2. Informação de base

2.1. O que são ftalatos?

A proposta em causa diz respeito a seis ftalatos, discriminados no seu anexo. Trata-se de produtos químicos, usados desde há longa data, que se aduzem ao plástico rígido (como o policloreto de vinilo — PVC) a fim de o maleabilizar. O plástico maleável pode ser utilizado no fabrico de artigos de puericultura e de brinquedos destinados a crianças com menos de três anos de idade, como, por exemplo, anéis para favorecer a dentição, chuchas, guizos e alguns brinquedos (patos para brincar no banho, por exemplo). O ftalato mais correntemente usado no fabrico de produtos como, por exemplo, os anéis para a dentição, tem sido o ftalato de di-isononilo» (DINP). Alguns ftalatos podem também existir naturalmente em alimentos — nas bananas, por exemplo.

2.2. Quais os problemas causados pelos ftalatos?

Os ftalatos não se ligam ao PVC e podem migrar ou dissociar-se após algum tempo. Testes efectuados em ratos mostram que os ftalatos podem provocar perturbações hormonais e cancro, afectando gravemente o fígado, os rins e os testículos. O risco

(1) Directiva 76/69/CEE, JO L 262 de 27.9.1976, p. 201.

(2) Directiva 88/378/CEE, JO L 187 de 16.7.1988, p. 1.

(3) Directiva 92/59/CEE, JO L 228 de 11.8.1992, p. 24.

(4) COM(2000) 1 final de 2.2.2000.

afecta particularmente os bebés e as crianças de tenra idade, dado o seu hábito de roer e chupar durante longos períodos. A acção de roer pode decompor o plástico, o que acelera a libertação de ftalatos e a sua consequente migração para a saliva. Além disso, a dose diária admissível (DDA) que é tolerável para um adulto, já não o é para um bebé, devido ao seu menor peso corporal. Os ftalatos podem acumular-se, podendo também ser absorvidos pelo bebé a partir de outras fontes, como, por exemplo, o leite materno.

2.2.1. Daí ter havido, da parte de certos Estados-Membros, um vigoroso apelo no sentido da proibição dos ftalatos na composição dos produtos destinados às crianças pequenas, tendo resultado na publicação de uma Recomendação em Julho de 1998⁽¹⁾ (em vez da proibição de emergência que a Comissão Emma Bonino teria preferido). Organizações de protecção do ambiente fizeram igualmente pressão para a proibição destas substâncias no âmbito de uma campanha de maior envergadura que pretendia a retirada do mercado de todos os produtos fabricados em PVC. O Comité Científico da Toxicidade, da Ecotoxicidade e do Ambiente (SCTEE) emitiu um parecer nesta matéria no Outono de 1999.

2.2.2. Recorrendo aos procedimentos de urgência estabelecidos na Directiva sobre a Segurança Geral dos Produtos (DSGP), a Comissão obteve o acordo dos Estados-Membros para uma proibição temporária e provisória dos seis ftalatos em causa, com base no facto de eles colocarem seriamente em risco a saúde das crianças. Essa medida entrou em vigor em 19 de Dezembro de 1999.

2.2.3. A proposta em exame trata da alteração da legislação nesta matéria a mais longo prazo.

3. Observações na generalidade: o ponto de vista do Comité

3.1. Em primeiro lugar, em conformidade com o artigo 1.º da directiva proposta, o Comité apoia a proibição imediata dos ftalatos em certos artigos de puericultura, preconizada pela Comissão.

3.1.1. Sendo a proibição uma medida provisória e temporária, a ser revista em 8 de Março de 2000, o Comité pergunta quais deverão ser os procedimentos transitórios a adoptar.

3.1.2. O Comité compreende que a Comissão tivesse tido de optar entre duas possibilidades: ou impor uma proibição ou basear-se em ensaios rigorosos para apuramento dos valores máximos de libertação dos ftalatos, com base nos quais seriam então instituídas medidas de controlo. Visto, porém, que os métodos de ensaio para os ftalatos não são ainda suficientemente seguros, fiáveis, nem passíveis de serem reproduzidos, dada a dificuldade em simular a acção de chupar/roer dos bebés, o Comité aceita a decisão da Comissão, invocando para o efeito o princípio de precaução. Ademais, chama a atenção para o facto de eventuais alternativas a esta opção poderem acarretar novas dúvidas e incertezas, pelo que apela a que se proceda a uma investigação bastante mais exaustiva.

3.2. Em segundo lugar, no que respeita à acção futura, o Comité questiona o procedimento previsto pela Comissão (definido no artigo 2.º) para os produtos que possam entrar em contacto com a boca, embora não sejam destinados a esse fim. A Comissão pretende abordar os riscos inerentes a esses artigos — predominantemente brinquedos nos quais a acção de chupar/roer das crianças é menos prolongada — através de rotulagem contendo advertências destinadas aos pais de crianças pequenas e às pessoas a quem estas são confiadas.

3.2.1. O Comité salienta as dificuldades práticas em formular qualquer texto de advertência que possa abranger razoavelmente a imensa gama de produtos de puericultura em causa, sobretudo se esse texto tiver de constar simultaneamente do produto e da embalagem em diversas línguas.

4. Observações na especialidade

4.1. Artigo 1.º

O Comité aceita este artigo enquanto única abordagem possível nas actuais circunstâncias, embora sob reserva das observações na generalidade acima expostas. A seu ver, importa focar ainda os seguintes aspectos:

4.1.1. O Comité lamenta que a alteração final da legislação sobre a comercialização de produtos perigosos só possa vir a ser aplicada daqui a vários anos por razões de procedimento, mas faz notar que os mecanismos transitórios a aplicar terão de continuar a garantir a segurança dos bebés e das crianças pequenas.

4.1.2. O Comité chama a atenção para o problema específico que constitui o controlo da circulação de artigos que trocam de mão nas famílias e são usados por crianças de diferentes idades. Salienta igualmente o problema da venda em segunda mão de produtos de puericultura (por exemplo, em lojas de caridade).

4.1.3. O Comité sublinha a importância de fazer executar esta decisão (com coordenação à escala europeia) pelas autoridades responsáveis, tendo em conta os problemas que se colocam nos países onde nem sempre existe uma única autoridade competente nesta área.

4.1.4. O Comité insiste na necessidade de um acompanhamento constante e eficaz da proibição, especialmente atento ao aparecimento no mercado de produtos provenientes de países terceiros e do Terceiro Mundo.

4.1.5. O Comité insiste na necessidade de uma comunicação efectiva com os pais e todas as demais pessoas responsáveis pela prestação de cuidados a crianças sobre o assunto da segurança dos produtos e sobre os ftalatos em particular, tendo especialmente em vista aumentar o número de linhas telefónicas de ajuda que certos fabricantes já indicam nas embalagens. Apela também à necessidade de uma educação cuidada e não autoritária, a iniciar desde cedo, sobre o comportamento e os cuidados dos bebés e das crianças pequenas.

⁽¹⁾ Recomendação 98/485/CE, JO L 217 de 5.8.1998, p. 35.

4.2. Artigo 2.º

O Comité faz ver que a rigidez das advertências propostas equivale, de facto, a uma proibição. A redacção sugerida para este tipo de rótulos, é, além disso, difícil de compreender e não consegue continuação adequada.

Não obstante, caso tal rotulagem acabe por ser aceite como medida apropriada, o Comité observa o seguinte:

4.2.1. Não basta que uma advertência seja legível e indelével — também tem de ser compreensível.

4.2.2. O Comité questiona a praticabilidade — em termos quer de apresentação gráfica quer de fabrico — de aplicar rótulos permanentes de advertência em artigos de pequenas dimensões destinados a crianças, sobretudo se tal envolver um grande leque de línguas.

4.3. Posto que o risco inerente à acção de chupar ou roer um brinquedo intermitentemente é diminuto, o Comité recomenda por agora que se abandone a medida de rotulagem admonitória dos produtos existentes, devido às dificuldades

que a sua aplicação envolveria. As advertências deverão constar das embalagens na medida em que as dimensões destas o permitam. O próprio princípio da precaução invocado reza que as medidas que dele decorrem devem ser proporcionais ao risco a limitar ou a eliminar.

5. Conclusões

5.1. O Comité reitera a importância primordial da segurança, particularmente quando se trata de crianças, e apoia os esforços da Comissão em lançar a referida proibição. Permanece, no entanto, preocupado com o facto de os actuais métodos de ensaio para determinar o grau de libertação de ftalatos serem ainda pouco seguros, bem como com o facto de materiais alternativos acarretarem novas dúvidas. Apela, consequentemente, a que se aprofunde a investigação.

5.2. O Comité admite que, no artigo 2.º, a Comissão esteja a mostrar a sua convicção no direito dos pais à informação ao pretender fazer advertências rígidas quer nas embalagens quer nos próprios artigos de puericultura. Caso a Comissão insista em fazer aplicar estas advertências, haverá que ter em devida conta a linguagem e a praticabilidade da comunicação.

Bruxelas, 1 de Março de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «Emprego, reforma económica e coesão social — Rumo a uma Europa da inovação e do conhecimento»

(2000/C 117/13)

Em 23 de Setembro, o Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com os artigos 11.º, n.º 4, 19.º, n.º 1, e 23.º, n.º 3, do Regimento, elaborar um parecer sobre «Emprego, reforma económica e coesão social — Rumo a uma Europa da inovação e do conhecimento».

O Subcomité «Emprego, Reforma Económica e Coesão Social», incumbido da preparação dos correspondentes trabalhos, adoptou parecer em 9 de Fevereiro de 2000 (relator: P. Morgan; co-relatora: U. Engelen-Kefer).

Na sua 370.^a reunião plenária de 1 e 2 de Março de 2000 (sessão de 2 de Março), o Comité Económico e Social adoptou, por 114 votos a favor e 5 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Em 16 de Outubro de 1999, as presidências finlandesa e portuguesa apelaram a contribuições para o debate a realizar no Conselho Europeu extraordinário de Lisboa em 23 e 24 de Março de 2000 sobre Emprego, reforma económica e coesão social — Rumo a uma Europa da inovação e do conhecimento. O CES congratula-se pelo facto de ter sido convidado para esta cimeira e, em particular, o CES felicita-se por ter sido convidado juntamente com o Parlamento, a Comissão, o Banco Central Europeu e os parceiros sociais para o Fórum de Alto Nível que terá lugar em Portugal no princípio de Junho.

1.2. Em 17 de Janeiro de 2000, o Primeiro-Ministro português escreveu aos membros do Conselho Europeu recapitulando os temas. Segue-se um extracto da carta:

Um novo período está a abrir-se na construção europeia.

Apesar da retoma económica, persistem graves problemas sociais como o desemprego, a exclusão social e os riscos de desequilíbrio futuro dos sistemas de segurança social que são, também, a expressão de dificuldades estruturais mais profundas, e que exigem reformas corajosas. Estas dificuldades são acentuadas pelos desafios incontornáveis colocados pela globalização, pela mudança tecnológica e pelo envelhecimento da população. O modelo social europeu só pode ser sustentado pela criação de novos factores competitivos e pela renovação do próprio modelo social.

A presidência portuguesa terá lugar em 2000. É o momento adequado para uma reflexão cuidada e para a tomada de decisões a longo prazo. É esse o objectivo do Conselho Europeu Extraordinário que se realizará em Lisboa em 23 e 24 de Março. Queremos actualizar a estratégia europeia para o crescimento, a competitividade e o emprego à luz das novas condições, assim como enriquecer o conteúdo do Pacto Europeu do Emprego.

Há uma questão fundamental que gostaria de colocar como ponto de partida. Um novo paradigma está a emergir: o de uma economia da inovação e do conhecimento. A inovação e o conhecimento estão a tornar-se cada vez mais a fonte da riqueza das nações, das regiões, das empresas e das pessoas. A Europa regista atrasos significativos neste domínio e deveria definir a sua estratégia para construir uma plataforma competitiva, sem ao mesmo tempo deixar de combater os novos riscos da exclusão social. Importa articular a inovação com a inclusão social.

Parece-me que temos as condições para definir um novo objectivo estratégico para os próximos dez anos: fazer da União Europeia, à escala mundial, o espaço económico baseado na inovação e no conhecimento mais dinâmico e competitivo, capaz de elevar os níveis de crescimento económico, com mais e melhores empregos, e com mais coesão social.

Uma estratégia económica e social para renovar as bases do crescimento na Europa deve combinar as políticas macro-económicas e a modernização da protecção social.

1.3. A presidência portuguesa apresentou subsequentemente o seu documento de 12 de Janeiro de 2000 intitulado «Emprego, reforma económica e coesão social — Rumo a uma Europa da inovação e do conhecimento».

1.4. O Comité acolhe favoravelmente este documento e o espírito das propostas nele contidas.

1.5. O CES subscreve a ideia de uma «estratégia afirmativa». O presente parecer é igualmente afirmativo. O Comité apoia o apelo a um nível de crescimento de pelo menos 3 % para o conjunto da UE. Este valor poderá ter de ser mais elevado por forma a permitir a eliminação do desemprego e da exclusão social. O CES concorda que é essencial estimular uma cultura de dinamismo e de iniciativa empresarial e uma cultura de reforço da coesão social. O CES está de acordo em que uma estratégia económica e social para renovar as bases do crescimento na Europa deve combinar as políticas macro-económicas, as reformas económicas e as políticas estruturais, as políticas activas de emprego, e ainda a modernização da protecção social.

1.6. A reacção do CES baseia-se na proposição de que os habitantes da UE têm capacidade de inovação e de iniciativa suficiente para criar todos os novos postos de trabalho sustentáveis de que precisamos.

1.7. Qual é o principal obstáculo à criação de emprego na Europa? Só um número insuficiente de empresas e outras organizações inovam ou exploram com êxito os recursos cognitivos. A criatividade é uma importante aptidão humana. Por que motivo não é plenamente aproveitada na Europa? Qual é o novo paradigma?

2. O novo paradigma

2.1. Na linguagem convencional, a expressão «novo paradigma» significa «crescimento sem inflação» e é utilizada no contexto da gestão financeira dos EUA. Na prática, isto significa também níveis mais elevados de emprego sem inflação, como demonstram os níveis mais baixos de desemprego nos Estados Unidos. Por motivos sociais, os EUA não são encarados como modelo para a Europa. Num contexto europeu, este paradigma seria re-interpretado da seguinte maneira:

- maximizar o desenvolvimento económico minimizando a exclusão e os conflitos sociais;
- criar uma economia competitiva mantendo ao mesmo tempo um modelo social competitivo;
- otimizar a utilização de novas tecnologias numa estratégia que seja sustentável para o ambiente e para os recursos sociais e naturais;
- garantir a sustentabilidade através do desenvolvimento de uma cultura da participação e de uma cultura corporativa apropriada baseada numa abordagem criativa à aprendizagem e solidariedade ao longo da vida.

2.2. No actual contexto da UE, este novo paradigma — crescimento económico abrangendo igualmente a coesão social e conduzindo a um aumento do emprego mas não à inflação — é o resultado mais desejável.

2.2.1. Um ambiente económico próspero e optimista é benéfico à reforma estrutural. A supressão de postos de trabalho que deixaram de ser competitivos é tanto mais fácil quanto mais novos postos de trabalho sustentáveis forem criados e quanto mais a mudança de emprego estiver associada à perspectiva de melhores condições de trabalho.

2.2.2. Assim, o que se revelará mais benéfico será uma política económica que procure alcançar igualmente uma expansão contínua na procura geral que supere os ganhos de produtividade. Os problemas actuais não poderão ser resolvidos se se renunciar ao crescimento económico. A UE terá de atingir o nível de crescimento de pelo menos 3 % avançado no documento da presidência.

2.2.3. Se o novo paradigma é um «resultado», quais os factores que o geraram e quais os factores que poderão ocasionar um resultado equivalente na UE? Embora não haja uma resposta definitiva para esta pergunta, é possível identificar algumas das causas, abrangendo aspectos económicos, industriais, culturais, sociais e ecológicos, assim como a exigência de sustentabilidade.

2.3. Que factores impulsionam o novo paradigma e quais as características deste? O que torna possível o crescimento económico sem inflação? Alguns dos elementos mais óbvios são:

- a concorrência global, que obriga à redução dos preços e dos serviços em certos sectores;
- a produtividade, que parece estar finalmente a entrar numa nova dimensão em resultado de investimentos a longo prazo nas tecnologias de informação e nas telecomunicações;
- as competências, nos casos em que alterações na procura levaram à valorização de um pequeno número de empregos e à desvalorização dos empregos semi-qualificados ou não qualificados no mercado de trabalho;
- a reestruturação provocada pelas tecnologias da informação, que levou a uma menor hierarquização e ao recurso a fontes externas, ambas potencialmente deflacionárias;
- o desenvolvimento do sector dos serviços e a transferência do emprego para o mesmo;
- a difusão do emprego flexível em termos da localização e do horário de trabalho.

2.4. Se estes factores explicam a redução da tendência inflacionária, que outros poderão explicar o crescimento económico?

- o dinamismo do sector industrial das tecnologias da informação (TI), ou, mais correctamente, o sector das tecnologias da sociedade da informação (TSI), incluindo «hardware», «software» e serviços;
- o rápido crescimento das indústrias baseadas na informação, tais como os meios de comunicação ou as finanças, possibilitado pela evolução no sector das TSI;
- a transformação progressiva, operada pelas TSI, das indústrias tradicionais baseadas em activos;
- o crescimento da indústria do capital de risco e a proliferação de novas empresas, muitas das quais empregando novas tecnologias;

— o impacto crescente das políticas de desenvolvimento sustentável, que provoca tanto a adaptação de antigas indústrias como o desenvolvimento de novas.

2.5. Os factores arrolados nos pontos 2.3 e 2.4 só puderam ter um impacto positivo no novo paradigma devido a políticas fiscais e monetárias favoráveis, que estimularam e permitiram investimentos consideráveis nas tecnologias da informação.

2.6. Um factor fundamental para a consecução do novo paradigma nos EUA foi o papel dos mercados de capitais. O enorme crescimento do valor de mercado do sector da tecnologia foi possibilitado pela reorientação do investimento. O imenso crescimento dos capitais de risco é outro exemplo desta nova estratégia. Na UE ainda não existe um mercado de capitais com estas características. A introdução da moeda única é um passo vital, mas os mercados de acções e de capitais de risco permanecem subdesenvolvidos. Transacções internacionais recentes na Europa indicaram a via a seguir, mas serão necessárias ambição e visão à escala comunitária

por parte dos governos, dos bancos, das empresas e das entidades reguladoras para consolidar o novo paradigma na UE. No entanto, para facilitar as transacções financeiras internacionais na Europa há que reconhecer que a mobilidade internacional não é possível da mesma maneira que a mobilidade interestadual nos EUA. Assim, a dimensão social requererá uma solução europeia.

2.7. Estes factores de crescimento e produtividade afectam por sua vez as dimensões social, cultural e organizacional da economia.

2.8. O quadro 1 demonstra o impacto das práticas japonesas de produção explicadas no livro *The Machine that Changed the World*⁽¹⁾ [A máquina que mudou o mundo]. Reconhece-se aí que os clientes geram emprego, que as pessoas são os principais bens e que para se atingir a máxima eficácia os trabalhadores têm de ser mais responsabilizados.

⁽¹⁾ Womack, James P., et al., *The Machine that Changed the World*, 1990.

Quadro 1: o espírito empresarial ontem e hoje

Ontem	Hoje
Primeira prioridade: lucro	Primeira prioridade: satisfação do consumidor
Os activos são coisas	As pessoas são activos
Distinção entre o que pensa e o que executa	O que pensa é o mesmo que executa
Produção em massa	Produção «depurada» («lean production»)
«Marketing» separado, mantendo fornecedores e clientes à distância	«Marketing» integrado com relações de parceria com fornecedores e clientes
Organização hierarquicamente controlada, separação de departamentos funcionais	Organização baseada no trabalho de equipa, muitas equipas inter-departamentos
Aferição do desempenho para fins de controlo e segundo critérios essencialmente financeiros	Aferição do desempenho para o melhorar e segundo critérios mais amplos
Importância das economias de escala	Importância das economias de tempo

Fonte: Hall, *Soul of Enterprise* (1993), p. 281.

2.9. O quadro 2 esquematiza a nova ética organizacional baseada em competências para o emprego, mudança rápida,

colaboração extensa e sistemas de recompensas.

Quadro 2: opções de gestão

Antes da revolução	Após a revolução
Emprego para toda a vida	Empregabilidade ao longo da vida
Minimizar os riscos da mudança	Maximizar as oportunidades para a mudança
Gestão baseada no confronto	Gestão baseada na colaboração
Concepção limitada das principais partes interessadas	Concepção ampla das principais partes interessadas
Concentração das compensações	Distribuição das compensações
Ênfase na experiência administrativa	Ênfase na experiência técnica
Tónica na continuidade	Tónica na descontinuidade contínua
Separação e especialização como chave do sucesso	Abordagem holística da organização
Visão fragmentada do trabalho e da empresa	Visão integrada do trabalho e da empresa
Obediência às velhas normas	Procura de novas normas

Fonte: Cannon, *Welcome to the Revolution* (1996), p. 18.

2.10. O quadro 3 demonstra mormente o impacto dos sistemas de informação na cultura organizacional. Este é o

novo paradigma no sentido organizacional.

Quadro 3: transição da era industrial para a era da informação

Organização na era industrial	Organização na era da informação
Ênfase nos resultados quantificáveis	Ênfase em questões estratégicas com recurso à participação e à responsabilização dos trabalhadores
Conhecimento altamente especializado levando a competências monovalentes	Conhecimento interdisciplinar, logo polivalência das competências
Responsabilidade individual	Responsabilidade da equipa
Posições, papéis e responsabilidades organizacionais claramente distintos e separados	Organização matricial: posições, papéis e responsabilidades flexíveis
Concepção linear da programação, limitada às entradas e saídas	Concepção holística da programação
Reacção aos problemas à medida que surgem — abordagem de curto prazo dominada pelo resultado contabilístico	Antecipação dos problemas antes que se transformem em crises. Equilíbrio entre pragmatismo de curto prazo e objectivos de longo prazo
Programação determinada por perspectiva local	Acção local determinada por perspectiva global
Fluxo de informação linear e hierarquizado	«Interface» múltiplo, rede de informação sem fronteiras
Atenção às diferenças quantitativas	Atenção às diferenças qualitativas
Investimento orientado para as instalações e o equipamento	Investimento orientado para a formação de pessoas
Procura de eficácia através de métodos	Procura de desempenho superior sustentado por valores comuns
Iniciativas de melhoramento emanam da elite que se ocupa da gestão	Iniciativas de melhoramento emanam de todos os níveis
Orientação para o presente e para os conhecimentos do momento	Orientação para o futuro com tecnologias e conhecimentos da vanguarda

Fonte: Hames, *The Management Myth* (1994).

2.10.1. A disponibilidade do potencial criativo é cada vez mais a chave do sucesso competitivo. Tradicionalmente, a criação de novas soluções tem sido reservado a uma elite. Mas se se deseja acompanhar o ritmo acelerado do desenvolvimento, este potencial criativo tem de ser multiplicado. Para isso, é essencial que não se promova apenas conhecimentos básicos e as últimas tecnologias: idêntica importância reveste o fomento de conhecimentos profissionais especializados em todas as áreas de actividade. É, pois, vital promover a empregabilidade e adaptar e melhorar continuamente as competências da mão-de-obra para estimular a capacidade da economia europeia para a inovação.

2.10.2. A inovação é um processo profundamente social que envolve antes de mais pessoas, com o seu saber, as suas competências e a sua criatividade. Estas competências necessitam de margem de manobra para se desenvolverem em ambientes de trabalho cooperativos e participativos e libertos das hierarquias tradicionais. Importa não apenas seguir as normas mas também organizar o processo de produção da melhor maneira. Novas formas de organização do trabalho, tais como o trabalho de grupo ou em equipa, tornam possível a utilização ao máximo dos conhecimentos e competências dos trabalhadores e o alargamento da sua margem de acção e de tomada de decisões, criando assim uma oportunidade de combinar o aumento da produção com a melhoria das condições de trabalho. A implicação dos trabalhadores supõe, também, o desenvolvimento dos processos de informação de consulta e de participação nas empresas e nos serviços.

2.10.3. A inovação, se encarada não somente como um processo técnico mas também como um processo social, implica mudar radicalmente as estruturas de trabalho e consequentemente repensar os horários de trabalho. Terão de ser encontradas novas respostas que conciliem os objectivos económicos, as necessidades dos trabalhadores e os interesses dos consumidores. As empresas beneficiarão do aumento de produtividade assim conseguido, enquanto os trabalhadores gozarão da segurança de empregos competitivos e poderão combinar melhor a vida profissional com a sua vida privada. O objectivo deverá ser reconciliar todos os interesses de maneira justa e encontrar um novo equilíbrio entre, por um lado, as necessidades económicas em termos de flexibilidade e, por outro, a necessidade que os trabalhadores sentem de controlarem melhor o seu tempo e de beneficiarem da protecção social. A norma das condições de trabalho mudará à medida que as reformas estruturais se forem efectuando. A redefinição dos «horários de trabalho normais» implica acordos colectivos (e em alguns casos disposições legais) para garantir os direitos dos trabalhadores à protecção social, os quais porém não deverão tornar-se um entrave ao emprego e à competitividade.

2.11. Os três quadros descrevem alterações radicais, as quais são muito mais fáceis de efectuar em empresas recentes sem herança social ou organizacional do que em grandes empresas com longas tradições. Isto explica em parte o rápido crescimento e o sucesso de algumas empresas jovens. O desafio

consiste em conseguir as alterações descritas em todas as empresas.

2.12. O ritmo rápido da reforma estrutural acarreta riscos e oportunidades.

- Actividades intensivas em mão-de-obra que empreguem trabalhadores relativamente mal qualificados darão lugar a indústrias com maior intensidade do factor capital, empregando uma mão-de-obra mais qualificada e com serviços pessoa-a-pessoa e empresa-a-empresa.
- Um nível de qualificação mais elevado será necessário tanto aos novos contratados como às pessoas que já trabalham na empresa. Ao mesmo tempo, a «durabilidade» dos conhecimentos adquiridos será mais curta, o que tornará necessário uma resposta cada vez mais rápida à necessidade de adaptação. Isto, por sua vez, acarretará uma revisão completa da formação de formadores.
- Novas formas de organização do trabalho terão necessariamente de incluir uma maior responsabilização dos trabalhadores, aos quais deverá ser dada uma maior margem para desenvolverem o seu potencial. Capacidades de resolução de problemas e competências sociais serão necessárias mesmo aos níveis mais baixos da estrutura organizativa.
- Mudar de emprego, quer no interior da mesma organização quer de uma organização para outra, tornar-se-á mais comum. Para muitos, isto é sinónimo de precariedade do trabalho. Ao mesmo tempo, proliferam novas formas de emprego, na maior parte dos casos menos protegidas, tais como contratos a prazo, trabalho temporário, independentes com estatuto de semi-empregados, etc., tornando necessário a criação e aplicação de estratégias e investimentos adequados para dar aos trabalhadores condições para se adaptarem e garantir protecção social adequada. Uma das condições mais importantes para que a reforma estrutural funcione bem é que seja articulada com a segurança social.
- As oportunidades de emprego para os trabalhadores menos qualificados diminuirão seguramente, o que provocará mais desemprego, níveis relativos de rendimento mais baixos e maior disparidade salarial. A situação será agravada pela alta incidência do desemprego de longa duração. Impõem-se, por esse motivo, políticas adequadas de educação, formação, reciclagem e integração dos desempregados de longa duração. Haverá maiores entraves ao emprego dado que para alguns trabalhadores a adaptação será difícil ou mesmo impossível.
- A pobreza e a exclusão social poderão aumentar e o ritmo rápido da reforma estrutural será acompanhado por novas formas de marginalização. A exclusão social acarretará custos elevados, quer directos quer indirectos. Instituições tanto públicas como privadas, incluindo as empresas, terão de se empenhar no combate a esta tendência tomando medidas adequadas e tornando a política de inclusão social uma prioridade em todos os domínios.

2.13. Deste modo, qualquer melhoria sustentável na situação do emprego na Europa dependerá também do sucesso da promoção e organização da reestruturação económica de um modo socialmente aceitável, em especial no que se refere às tecnologias da informação, e do aumento da capacidade de inovação das empresas.

2.14. A presidência portuguesa tem claramente a intenção de usar a Cimeira Extraordinária de Lisboa para acelerar e acentuar os trabalhos sobre a inovação e o conhecimento iniciados pelos processos de Colónia, de Cardiff e do Luxemburgo.

2.15. Ao Conselho de Lisboa impõe-se prioritariamente uma visão estratégica do estado da Europa no contexto do novo paradigma. A actual recuperação económica cíclica poderia ser invocada como desculpa para não se tomar as medidas de fundo que se impõem para que a recuperação económica se traduza numa regeneração estrutural que permita um crescimento sustentado do emprego.

2.16. O CES está convicto de que a Europa possui a capacidade de inovação, a criatividade, o conhecimento e a iniciativa necessários para ser bem-sucedida no novo paradigma. Importa, porém, desencadear esse potencial. Os entraves devem ser substituídos por oportunidades e as punições por incentivos. A última década assistiu à liberalização das indústrias europeias; neste momento há que libertar as energias das cidadãs e dos cidadãos europeus.

3. Rumo ao novo paradigma — uma sociedade da inovação e do conhecimento

3.1. A tarefa da Cimeira de Lisboa é açodar a implantação do novo paradigma. De certo modo, os «processos» já iniciados vão nessa direcção. A Europa do conhecimento tem muitas dimensões e várias políticas comunitárias foram elaboradas para promover o seu desenvolvimento. Gerado prioritariamente pela investigação científica e tecnológica, o conhecimento deve ser estruturado de maneira apropriada para poder ser difundido e mais facilmente aproveitado. As tecnologias da informação, resultantes elas próprias da expansão do conhecimento, representam um meio excelente para a difusão deste: dominar essas tecnologias é, pois, um passo essencial para o desenvolvimento da Europa do conhecimento. O principal objectivo em Lisboa deverá ser o compromisso de executar um número limitado de acções altamente visíveis que criarão o clima para o novo paradigma e acelerarão o progresso na sua direcção. Propor-se-ão medidas para promover a inovação. Quanto à sociedade baseada no conhecimento, a proposta deverá centrar-se na aquisição de conhecimento mediante o uso de tecnologias da informação.

3.2. O CES propõe a seguinte ordem do dia para a Cimeira de Lisboa

3.2.1. Adaptar o modelo social (ou os vários modelos sociais) ao novo paradigma

Embora mantendo a protecção social, o modelo social, nas suas diferentes manifestações, deve adaptar-se a fim de remover os obstáculos ao emprego, evitar a exclusão social em todos os grupos etários e reforçar a igualdade de oportunidades, especialmente para as mulheres.

3.2.2. Formar o público nas tecnologias da sociedade da informação

Para garantir a empregabilidade e evitar a exclusão social há que dedicar especial atenção a cada geração de homens e mulheres.

3.2.3. Popularizar e facilitar o crescimento da cultura da empresa

Questões centrais são qualificações e empregabilidade para todos, incentivos aos empresários e aos trabalhadores e reconhecimento da importância social e económica da empresa. Por empresários entenda-se os fundadores e gestores das PME, incluindo as empresas da economia social, que explorem novas tecnologias e procurem estabelecer-se em novos mercados.

3.2.4. Auxiliar as empresas já existentes a adaptarem-se ao novo paradigma

Os quadros e os comentários do capítulo 2 demonstram a amplitude da mudança necessária.

3.2.5. Adaptar a educação e a formação ao novo paradigma

Ainda que a educação e a formação sejam centrais no conceito de novo paradigma em geral, e de empregabilidade em particular, é notável que nos EUA o novo paradigma tenha prosperado com base num nível educativo geralmente baixo. Dado o apoio da parte dos governos e das empresas, a UE tem a oportunidade de criar novos postos de trabalho de qualidade assim como em quantidade em resultado de um nível educativo mais elevado. O investimento no capital humano é a base de uma sociedade da inovação e do conhecimento.

3.2.6. Aproveitar o desenvolvimento sustentável em proveito da inovação e do crescimento

A adaptação total da economia e da cultura da UE aos princípios e preceitos do desenvolvimento sustentável implica mudanças radicais, uma ruptura radical e inovação tanto tecnológica como comportamental. Estas alterações são convergentes com o novo paradigma.

3.3. O Comité parte do princípio que as instituições europeias e os Estados-Membros garantirão a plena participação dos parceiros sociais e de outras organizações socioprofissionais na aplicação das decisões da Cimeira de Lisboa. Esta participação é essencial para o sucesso.

4. Adaptar os modelos sociais

4.1. A atenção do CES vai para a parte do modelo social e cultural relacionada com a procura de emprego, a protecção do emprego, o desemprego e o abandono da vida activa. Um estudo recente sugere que na UE é necessário distinguir quatro modelos sociais distintos: renano, nórdico, mediterrânico e anglo-saxão. Estes modelos diferem quanto ao seu âmbito, ao seu funcionamento e ao seu financiamento. Para efeitos do presente parecer importa reconhecer que estas diferenças conduzem a resultados diferentes a vários níveis, por exemplo:

- percentagem de homens empregados em várias faixas etárias;
- percentagem de mulheres empregadas em várias faixas etárias;
- percentagem de jovens ainda inactivos;
- proporção de idosos em idade de trabalhar mas permanentemente excluídos da vida activa;
- etc.

4.2. Sem focar nenhum dos modelos especificamente, é possível colocar questões quanto ao funcionamento dos modelos.

- Por que motivo há tantos jovens excluídos da vida activa em certos países? Quais são os entraves à sua contratação?
- Por que razão certos modelos adiam a entrada dos jovens na vida activa por quase uma década — certamente a década em que as pessoas possuem mais energia e inspiração?
- Por que é que alguns modelos levam a que haja mais mulheres solteiras empregadas do que homens solteiros, enquanto noutros isso está longe de ser o caso?

— Até que ponto as diferentes normas em matéria de paternidade e assistência à criança, assim como de organização do trabalho e da vida familiar, ajudam ou dificultam a contratação de pessoas com filhos?

— Por que é que o desemprego cíclico se converte em desemprego estrutural mais facilmente em certos modelos do que noutros? Quais são os entraves à sua recontração?

— Qual é o elo entre o financiamento das pensões de reforma e a reforma antecipada em certos Estados-Membros? Esse elo poderá ser quebrado por forma a que os reformados possam ser recontraçados sem prejuízo dos seus direitos nesta matéria?

— Quais são os factores principais que criam pobreza e exclusão social e quais as políticas mais eficazes para promover a inclusão dos grupos mais vulneráveis?

Para encontrar soluções e respostas a estas questões, a Cimeira da UE deveria contemplar um processo de aferição de desempenhos competitivos (*benchmarking*) e o intercâmbio de boas práticas.

4.3. Num contexto em que a política fiscal e monetária lhe seja favorável, o emprego pode ser mais estimulado ainda se houver um equilíbrio entre o regime de protecção do emprego e as mudanças sociais.

4.3.1. A introdução de horários de trabalho flexíveis e de outros regimes de horários de trabalho acordados colectivamente não deve ser determinada apenas pelos critérios das empresas de gestão do tempo em função da produtividade. Deveria ser dada aos trabalhadores de ambos os sexos maior influência sobre o modo como os seus horários de trabalho individuais estão estruturados. Tornar os horários de trabalho mais flexíveis amplia a margem de acção das empresas, mas deveria também dar aos trabalhadores maior margem de manobra para melhorar a coordenação entre os seus compromissos profissionais e privados. Aumentar as opções dos trabalhadores no tocante aos horários de trabalho abre igualmente novas vias no domínio da política do emprego.

4.3.2. Quanto ao custo do emprego, o problema principal surge nos modelos em que os custos sociais são recuperados através de um imposto sobre o emprego. É preciso encetar uma reforma cuidadosa destas estruturas de financiamento a nível comunitário.

4.4. As reformas constituem um problema à parte nos modelos sociais de muitos Estados-Membros. A proporção entre a população em idade activa e a população em idade de reforma é cada vez mais desfavorável. Contudo, a idade de reforma está a baixar, os jovens estão desempregados e a dificuldade de financiar os sistemas de pensões são problemas cada vez mais prementes e potencialmente uma causa de encargos sociais mais elevados. Os três problemas necessitam de solução:

a curto prazo:

- usar a reforma antecipada para permitir a redução de efectivos e criar emprego para os jovens;

a longo prazo:

- integrar os jovens na vida activa;
- inverter a tendência para a reforma antecipada;
- reestruturar a organização e o financiamento dos sistemas de pensões.

4.5. Cuidar das gerações futuras é essencial para o futuro modelo social. No que toca às crianças, políticas para combater a exploração infantil deveriam ter em conta a abordagem integrada e preventiva preconizada pelo parecer do CES sobre esta matéria (CES 976/98). Neste contexto, o Comité louva e apoia enfaticamente o objectivo definido pela presidência portuguesa de eliminar a pobreza infantil até 2010.

4.6. Conforme demonstram estudos comparativos da política do emprego nos vários Estados-Membros, uma abordagem integrada incluindo as políticas económica, fiscal, estrutural e do mercado de trabalho é indispensável para a obtenção de sucessos sustentáveis no combate ao desemprego. Esta combinação de políticas inclui também a garantia do futuro das empresas e dos postos de trabalho através de inovações sociais, organizativas e estruturais nos sectores público e privado. Ao nível das empresas são necessárias inovações económicas e sociais, e não as soluções convencionais de supressão de postos de trabalho ou de transferência para regiões com salários mais baixos.

4.7. É evidente que o novo paradigma tem de integrar o modelo social e que a UE deve preservar o seu acervo. Ao mesmo tempo, porém, o funcionamento dos vários modelos tem de ser repensado. Subjacente a toda a reflexão deve estar a convicção de que se, no novo paradigma, for efectivamente possível construir uma sociedade da inovação e do conhecimento, então a capacidade da Europa de criar novos postos de trabalho sustentáveis será importante. O modelo social deveria estar prioritariamente orientado para a criação do quadro e da protecção necessários para permitir aos trabalhadores desenvolver e empregar as suas competências da melhor maneira. No novo paradigma, o modelo social não deveria estar na defensiva, devendo antes estar imbuído de optimismo e da certeza de que é possível confiar na iniciativa dos cidadãos europeus. Sem isso, nenhum modelo será útil.

4.8. Ao analisar-se de que modo os modelos sociais existentes na UE necessitam de ser adaptados ao novo paradigma será necessário, como prolongamento desse trabalho, estudar de que forma os países candidatos da Europa Oriental e outros poderão aceder de forma acelerada ao paradigma. Como é evidente, tal implica uma reforma das estruturas empresariais assim como um enquadramento social adequado e estimulante.

4.9. O CES subscreve a secção 4 do documento da presidência, onde se afirma que «aproveitar este potencial de emprego requer, também, avaliar o modelo social europeu. O modelo social europeu é um dos valores fortes do projecto europeu. Mas há dois requisitos para a sua persistência no contexto da globalização: renovar a sua base económica construindo novos factores competitivos, e modernizar a própria configuração do modelo social europeu. É isto que permitirá encontrar uma nova síntese com mais empregos e mais coesão social».

5. Formar e educar o público nas tecnologias da sociedade da informação (TSI)

5.1. A necessidade de dominar pessoalmente e de aplicar as tecnologias da sociedade da informação é independente do nível de formação e do tipo de trabalho. Tal como a condução automóvel no século XX, esse domínio fará parte dos conhecimentos básicos no século XXI.

5.2. No século XX, a evolução lenta do acesso do público ao automóvel motivou que se fosse aprendendo a conduzir ao ritmo das necessidades de cada geração. O desenvolvimento pleno da sociedade da informação baseada na Internet levará menos de uma geração. Por isso, a aprendizagem das TSI terá de ser acelerada, o que requer iniciativas tanto do governo como das empresas.

5.3. A familiarização do público com a Internet e o correio electrónico encerra benefícios sociais consideráveis. Abre um leque amplíssimo de oportunidades aos idosos, aos deficientes e aos doentes. As tendências actuais persuadem igualmente de que o consumidor será no futuro próximo melhor servido pelo comércio electrónico do que pelos canais de distribuição convencionais. Isto significa que os indivíduos não familiarizados com a Internet se encontrarão provavelmente numa situação desfavorável, o que poderá levar a que os menos favorecidos o sejam ainda menos no futuro.

5.4. A sociedade civil em geral deve efectuar uma avaliação dos riscos e das oportunidades das TSI de modo a que estas possam ser desenvolvidas consoante as necessidades sociais. Convém, por isso, ensinar e estudar as potencialidades e as limitações das TSI. Uma sociedade virtual não poderá nunca substituir uma sociedade real.

5.5. De que modo se pode conseguir a familiarização do público com as TSI?

5.5.1. Essa familiarização não é apenas uma questão de formação e de aquisição das competências pertinentes. É sobretudo uma questão de mudar a forma de pensar das pessoas.

- Mudar a forma como as pessoas pensam acerca do acesso ao conhecimento e à informação (riqueza da informação — rapidez de acesso);
- Mudar a forma como as pessoas pensam acerca do processamento da informação e da extracção de conclusões;
- Mudar a forma como as pessoas pensam acerca do valor objectivo de cada elemento de informação e de conhecimento, particularmente no que concerne à necessidade actual de filtrar constantemente a informação e avaliar a fiabilidade da informação.

Assim, a formação por si só não é suficiente para familiarizar o público em geral com as TSI. O que é necessário é a educação permanente.

5.5.2. Os jovens de menos de 20 anos de idade deveriam aprender a lidar com as TSI no âmbito do sistema educativo tradicional. Nos casos em que a compreensão ou formação dos professores ou o equipamento escolar ainda não atinjam os níveis necessários deveriam ser introduzidos programas acelerados de actualização. Neste contexto, as competências consideráveis de muitos alunos deveriam ser reconhecidas e aproveitadas.

5.5.3. O resto da população terá de passar por um novo processo específico de educação e de formação cuja responsabilidade e execução caberá inevitavelmente às escolas e aos organismos de educação ao longo de vida e de formação. É evidente que, para tanto, são necessárias medidas e ajustamentos imediatos.

5.5.4. Uma grande percentagem dos trabalhadores recebe formação no local de trabalho. Programas especiais são executados em muitos Estados-Membros. Esta formação é completada pela influência das crianças em idade escolar. As escolas têm o potencial de ensinar os pais destas que não usem as TSI no trabalho.

5.5.5. Todavia, uma grande parte da população activa perto dos 60 poderá estar menos exposta ou ser menos receptiva às TSI no local de trabalho. Algumas dessas pessoas, reformadas antecipadamente, poderão nunca ter contactado com as TSI, o que coloca problemas específicos à reinserção desta faixa etária no mercado de trabalho.

5.5.6. A geração acima dos 60 ignorará praticamente as TSI. Porém, esta lacuna torná-la-á socialmente vulnerável.

5.6. As acções recomendadas aos governos são:

5.6.1. assegurar a qualidade da formação nas TSI nas escolas definindo os objectivos de tal maneira que os conhecimentos sejam universalmente adquiridos. Para tal serão precisos, nomeadamente, amplos recursos para a formação dos professores;

5.6.2. para a população activa, encorajar programas de educação e formação no domínio das TSI, antecipando, se necessário, as necessidades do momento. Todos os trabalhadores deveriam beneficiar da oportunidade de adquirir estes conhecimentos e os governos e as empresas terão de empenhar-se a fundo para o garantir;

5.6.3. facultar aos desempregados, incluindo aqueles que se tenham retirado da vida activa mas que nela possam ser reinseridos, educação e formação no domínio das TSI orientadas para uma actividade profissional. Neste contexto, haverá que encontrar alternativas aos conhecimentos das TSI para a minoria que não seja capaz de os adquirir;

5.6.4. fornecer aos indivíduos excluídos do local de trabalho, assim como aos idosos, aos deficientes e aos doentes, educação e formação no domínio das TSI orientadas para a comunidade.

5.6.5. A familiarização poderá implicar igualmente o fornecimento de material informático a custo baixo ou nulo. Os sindicatos e as empresas podem usar o seu poder de compra para adquirir esse material por baixo preço para os trabalhadores. A comunidade (5.6.4 supra) poderá ter de depender do governo ou de terceiros. A recente tendência para desenvolver aparelhos menos sofisticados do que os computadores pessoais poderá contribuir para tornar o uso da Internet mais económico.

5.6.6. A Cimeira de Lisboa poderia conseguir o empenho dos Estados-Membros na concretização destas acções.

6. O espírito empresarial

6.1. As conclusões da Cimeira deverão reconhecer o papel económico e social das empresas e dos empresários, que fornecem um importante canal para a exploração de tecnologia, inovação e conhecimento.

6.2. Em Lisboa, dever-se-á procurar dar início à eliminação dos entraves às empresas e, concomitantemente, chamar a atenção para o seu papel económico e social.

Medidas para promover as empresas:

6.2.1. As escolas de todos os níveis deverão lançar iniciativas empresariais. Os técnicos de orientação profissional devem receber formação adequada para transmitir o desafio e o interesse que representam as carreiras empresariais. Os jovens que terminam os seus estudos devem possuir a capacidade de se tornarem empresários na casa dos 20 anos, quando se encontram no auge da criatividade.

6.2.2. É necessária uma reforma fiscal, mediante a qual se concedam incentivos às empresas e aos trabalhadores. Deverá ser criado um ambiente fiscal efectivamente favorável aos capitais de risco. E todas estas medidas deverão estar voltadas para as PME e a criação de novas empresas.

6.2.3. Deverá ser lançada uma revolução legislativa destinada a eliminar os obstáculos à constituição e desenvolvimento de sociedades. No final do ano 2000, o número de documentos necessários para a constituição de uma sociedade deverá estar reduzido ao mínimo absolutamente indispensável.

6.2.4. As empresas têm uma capacidade limitada de absorção da legislação. Não podem continuar a ser objecto de novos textos legais ano após ano. Até mesmo as grandes empresas mostram dificuldade em acompanhar um número sempre crescente de formalidades administrativas, ainda que, para estas, os respectivos custos sejam proporcionalmente menores do que para as PME. Dever-se-á procurar inverter esta tendência legislativa e reduzir a pressão que a mesma representa para as empresas, especialmente para as mais pequenas.

6.2.5. Os poderes políticos deverão agir com determinação para conter e inverter a maré legislativa que invade as empresas e a sociedade. A administração pública, devido à sua compartimentação, não consegue avaliar a pressão que os seus vários serviços impõem ao mundo empresarial. A Comissão Europeia e a maioria dos Estados-Membros estão a estudar este fenómeno há anos, mas sem grandes resultados. Só uma acção política draconiana poderá produzir resultados. Na Cimeira de Lisboa, os Estados-Membros deverão comprometer-se novamente a envidar este esforço e a estabelecer um processo de acompanhamento e um calendário eficazes. Uma Carta da Pequena Empresa, recentemente defendida por várias entidades, seria um meio altamente eficaz e bem visível de tratar destas questões e de juntar a maior parte dos elementos.

6.2.6. É particularmente importante não asfixiar à nascença o comércio electrónico. O crescimento explosivo das empresas «dot.com»⁽¹⁾ constitui uma importantíssima fonte de inovação. Deverá ser estimulado. A determinação da Comissão em avançar com legislação sobre o comércio electrónico é acolhida muito favoravelmente no domínio «dot.eu». O Comité regozi-

ja-se com a iniciativa eEurope⁽²⁾ e com a Comunicação sobre estratégias de criação de empregos na sociedade da informação⁽³⁾, recentemente apresentadas pela Comissão com vista à Cimeira de Lisboa.

7. As empresas já estabelecidas e o novo paradigma

7.1. A actividade empresarial está em constante mutação. O risco de fracasso está presente em todas as empresas. As forças do mercado alteram continuamente as regras. Para sobreviver, as empresas devem inovar.

7.2. A inovação é aplicável a todos os domínios da actividade empresarial: investigação e desenvolvimento, produtos e produção, mercados e comercialização e prestação de serviços. Quando implique a organização do trabalho, tornam-se especialmente necessárias as inovações de tipo técnico, estrutural e social.

7.3. Inovação significa mutação. No novo paradigma, a mutação é uma constante. O mundo empresarial e os poderes públicos deverão aceitá-lo prontamente. As empresas deverão mostrar-se mais flexíveis e adaptáveis, menos rígidas e hierarquizadas.

7.4. Entre as linhas de acção figuram:

7.4.1. A distinção que ainda usa fazer-se entre trabalhadores manuais e trabalhadores administrativos («blue and white collar workers») deverá ser reconsiderada, pois a empresa flexível aspira a uma única classe de trabalhadores.

Nos termos do artigo 13.º do Tratado de Amsterdão, deverá ser combatida a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

7.4.2. As empresas deverão procurar obter das tecnologias da informação um máximo de vantagens competitivas. Assim fazendo, a gestão tornar-se-á menos hierarquizada, os trabalhadores adquirirão mais poder, surgirão novos postos de trabalho e os já existentes serão substituídos. Estas transformações terão de ser operadas com a necessária prudência. Com efeito, por forma a mitigar as consequências negativas e aumentar a aceitabilidade da transformação, os trabalhadores necessitarão da ajuda dos poderes públicos, dos sindicatos e dos dirigentes para procederem à sua requalificação e reinserção no mercado de trabalho.

⁽²⁾ eEurope — Sociedade da informação para todos, COM(1999) 687 final.

⁽³⁾ COM(2000) 48 final.

⁽¹⁾ NT: Empresas criadas exclusivamente com base na Internet.

7.4.3. A existência de mão-de-obra qualificada e flexível é essencial para o novo ambiente de trabalho inovador. Presentemente, poucos são os trabalhadores aptos a trabalhar com as novas tecnologias e que podem aspirar às melhores remunerações. A maioria ocupa postos de trabalho que requerem pouca ou nenhuma qualificação, sendo menos bem remunerados. No futuro, existirão menos empregos deste tipo, pelo que os trabalhadores deverão desenvolver ao máximo o seu potencial através da formação e da requalificação profissional.

7.4.4. O Comité reitera que todas as empresas e órgãos do sector público europeus com mais de 1 000 trabalhadores dentro da UE preparem, voluntariamente, um relatório do tipo do «relatório sobre a gestão da mudança»⁽¹⁾, que forneça informação sobre as mudanças estruturais previstas e as grandes linhas de gestão da mudança proposta. Os trabalhadores e seus representantes deverão participar na elaboração e execução deste relatório.

7.4.5. Por forma a prever e planificar o desenvolvimento económico sectorial e regional, o Comité convida ainda a Comissão a elaborar um estudo de viabilidade sobre a criação de um observatório europeu da mutação industrial⁽²⁾.

8. Adaptação da educação e formação ao novo paradigma

8.1. A educação e a formação devem prosseguir os seguintes objectivos:

a) a nível individual:

- realizar o potencial pessoal;
- garantir a empregabilidade;

b) a nível nacional:

- realizar o potencial da população;
- desenvolver as competências necessárias para a economia e a sociedade do novo paradigma.

8.2. A condição prévia básica para realizar o potencial pessoal é a de que o sistema de ensino forme indivíduos com capacidade para determinar as suas próprias vidas com sucesso, para se afirmarem na sociedade e no trabalho e desenvolverem competências de índole social e disponibilidade para assumir responsabilidades. Por forma a explorar ao máximo o potencial das novas tecnologias, torna-se vital, acima de tudo, possuir bons conhecimentos de base e o domínio de competências básicas como a expressão oral, a leitura, a escrita e o cálculo aritmético. A falta destas competências é a causa mais

importante de marginalização social. Os desafios do actual mundo do trabalho não rimam com desaproveitamento das competências humanas. A elaboração de um plano de acção global para alcançar um bom domínio da leitura e da escrita e do cálculo aritmético em todas as faixas etárias deverá constituir uma prioridade para a sociedade do conhecimento. Deverá ser prestada atenção especial aos imigrantes e às minorias étnicas.

8.3. Incluir no sistema educativo uma preparação mais voltada para o mundo do trabalho, que desse destaque ao auto-emprego e às oportunidades empresariais, ajudaria os jovens a concentrarem-se na sua empregabilidade. Concomitantemente, os jovens tomariam contacto com a contribuição económica e social do sector empresarial para com a sociedade e das suas obrigações sociais para com a mesma.

8.4. Com a finalidade de fomentar a igualdade de oportunidades na sociedade do conhecimento é essencial que as mulheres tenham maior acesso às novas tecnologias. No entanto, em alguns Estados-Membros, é precisamente a este domínio que as mulheres, no âmbito da família ou da escola, têm menor ou nenhum acesso. Futuramente, dever-se-á rectificar esta situação, de molde a proporcionar igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e evitar a exclusão das mulheres do mercado de trabalho. Até ao presente, as mulheres têm beneficiado da expansão do sector dos serviços, mas, de futuro, haverá que contar com a presença crescente dos homens neste sector. Uma das razões que está na base desta previsão é que, em muitos casos, a actual racionalização dos serviços ditos tipicamente femininos está a gerar mais empregos para homens em novos sectores de serviços estreitamente ligados à produção. Perante tal situação, é importante que as mulheres adquiram a qualificação necessária para, no futuro, garantirem a sua presença em sectores do mercado em rápida expansão.

8.5. Seria errado permitir que a nossa preocupação com a empregabilidade e as qualificações para o trabalho relegassem para um plano inferior o estatuto do ensino universitário. Os indivíduos com grande capacidade intelectual deveriam, em termos ideais, completar os seus estudos académicos até ao mais alto nível antes de iniciarem a sua vida profissional. Muitos dos melhores valores do mundo empresarial são pessoas que obtiveram excelentes resultados académicos antes de entrarem para o mesmo. As pessoas com boa formação académica poderão contribuir para todos os domínios da vida nacional e desempenhar funções directivas na sociedade do conhecimento.

8.6. Uma economia que pretenda explorar a inovação e o conhecimento deverá apoiar-se na ciência e na tecnologia. É necessário dispor de um número adequado de competências avançadas ao nível científico, técnico e de gestão e urge difundir amplamente esta necessidade pela classe trabalhadora. Os cursos técnicos e científicos não são suficientemente atractivos. Deverá ser dada prioridade a uma nova abordagem do ensino das ciências e das tecnologias a todos os níveis do sistema educativo e da formação e assegurada uma estreita ligação entre o respectivo ensino teórico e a aplicação à indústria.

⁽¹⁾ Vide parecer do CES sobre «Gerir a Mudança — Relatório final do grupo de alto nível sobre as implicações económicas e sociais da mutação industrial», JO C 258 de 10.9.1999.

⁽²⁾ Idem.

8.7. O CES está a preparar um parecer sobre «A dimensão europeia da educação: natureza, conteúdo e perspectivas», no qual desenvolverá as suas propostas. Em Lisboa, a UE deverá assumir o compromisso de melhorar o nível de qualificação da sua actual força de trabalho através de iniciativas dos Estados-Membros e das empresas e de uma melhor compreensão e apoio ao espírito empresarial.

9. Desenvolvimento sustentável

9.1. Seria difícil conceber um novo paradigma não harmonizável com o desenvolvimento sustentável. Deverá tratar-se de um «paradigma sustentável» e, para tanto, terá que basear-se na inovação e no conhecimento. Entre as principais preocupações, destacam-se:

9.1.1. O controlo e a redução dos resíduos e da poluição terrestre, aquática e atmosférica.

9.1.2. A utilização sustentável da terra e da água, nas suas vertentes agrícola, florestal, hortícola, urbanística, industrial, de transportes, turística e desportiva.

9.1.3. O desenvolvimento dos recursos combustíveis sustentáveis e o uso de combustível orgânico e de outros recursos naturais limitados.

9.1.4. Um maior equilíbrio entre procura e sustentabilidade na produção de alimentos ao nível terrestre e marítimo e uma atenção redobrada à qualidade da cadeia alimentar.

9.1.5. Um maior equilíbrio entre os transportes público e privado, apoiado numa perspectiva mais racional da ordenação e exploração territorial.

9.2. O desenvolvimento de uma base de conhecimentos relevantes fornece os meios para uma melhor gestão da sustentabilidade. Existem oportunidades para a investigação pública e privada, mas as iniciativas de carácter público afiguram-se indispensáveis.

9.3. A exploração das tecnologias de protecção ambiental e de desenvolvimento sustentável está a gerar um enorme potencial de criação de emprego.

9.4. Para superar o assinalado no ponto 9.1 será necessário recorrer a todos os tipos de inovações de carácter técnico, industrial, comportamental e cultural. O êxito das inovações conduzirá à revitalização das empresas existentes e à criação de novas e prósperas PME. Os Estados-Membros deverão adoptar as medidas adequadas (incentivos e penalizações) para estimular a inovação.

9.5. As perspectivas de um futuro estável e sustentável do ponto de vista económico, ecológico e social melhorarão se for criada e posteriormente desenvolvida uma ampla base de conhecimentos e tecnológicos e organizacionais. Um dos pressupostos necessários para tanto é um sistema de inovação funcional e eficaz no qual a interacção entre investigação e educação, entre formação, produção e organização, e entre transferência de tecnologia e política nacional de inovação, assumam formas diversas.

9.5.1. Para tal, é também necessário reforçar, em amplitude e profundidade, a promoção, na Europa, da investigação e do desenvolvimento enquanto embrião e base de inovações futuras⁽¹⁾. Paralelamente, há que tornar as oportunidades de emprego nestas áreas aliciantes de forma a ser possível atrair os mais dotados neste domínio e a mantê-los na Europa. Já na formação escolar, haverá que providenciar uma maior oferta, e mais qualificada, para o ensino de disciplinas na área das ciências exactas e naturais (e eventualmente também técnicas).

9.6. A Cimeira de Lisboa deveria encarregar a Comissão da responsabilidade de examinar as questões suscitadas no ponto 9.1 no âmbito dos actuais programas e compromissos da UE, por forma a que o Conselho possa considerar a adopção de outras medidas destinadas a assegurar a sustentabilidade do novo paradigma.

9.7. A dimensão sustentável constituirá um desafio especial para a adesão dos novos Estados-Membros.

10. A Administração e o novo paradigma

10.1. Considerando os problemas suscitados neste parecer e a panóplia de iniciativas adoptadas pelos Estados-Membros, coloca-se a questão central de saber se não necessitaremos também de um novo paradigma para a própria administração pública.

10.2. A perspectiva clássica segundo a qual o Estado é soberano enquanto prestador de serviços deverá ser substituída por uma relação de cooperação entre o Estado e a sociedade. O público espera do Estado não apenas o cumprimento da legislação, mas também que os serviços sejam prestados de modo correcto e eficaz.

10.3. Uma política para a modernização da administração deverá:

- conferir maior atenção às redes de cooperação descentralizadas;
- conferir maior relevo à eficiência e eficácia económicas.

Isto inclui uma maior eficiência na execução administrativa e a análise da situação económica para determinação de métodos alternativos de execução.

⁽¹⁾ Cf. também a comunicação da Comissão «Rumo a um espaço europeu da investigação», COM(2000) 6.

10.4. A reestruturação do Estado e da administração pública é uma tarefa complexa e morosa. O CES apresentará ulteriormente as suas propostas sobre este tema.

Bruxelas, 2 de Março de 2000.

A Presidente
do Comité Económico e Social
Beatrice RANGONI MACHIAVELLI
